

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO 2.236.358/18-0





CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRA	AIS								
^{АТО} Debenture Escritura;		44							
NOME EMPRESARIAL VECTIS PARTNERS HOL	DING S.A					PORTE Normal		JI	ا
LOGRADOURO Rua Pedroso Alvarenga			NÚMERO 691	COMPLEMENTO CJ 805)	CEP 04531-011			•
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	,	EMAIL	.l	7	1 2	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) O	CNPJ - SEDE 26.899.455/0001-84	NIRE - SEDE 3530052248-	-6					PR(_
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINA	ANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES REC	OLHIDOS		SEQ. DCC.	77/	-
NOME: ALEXANDRE JAD	ALLAH AOUDE (Diretor se	m Designação)		DARE: R\$	359,80		1/1		
ASSINATURA:	-A/12	DATA: 06/12	2/2018	DARF: R\$,00			l	
PARA USÓ EXCLUS CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE 10 1 2 DEZ 201 PROTOCO	8 * 2° TU	DMERCIAL I BUIÇÃO RMA DE VOGAI	DO ESTA	ADO DE SÃ CARIMBO ANÁLISE	JUCESP Vogal Revision	INCLUSIV	WA Flori	30)	
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha	() Laudo do () Jornal	exclusivo setor ntos Pessoais e Avaliação o / Justificação	R DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REC					
() Balanço Patrimonial	() Certidão	-			J.JUE	30 m			

OBSERVAÇÕES:

) Outros

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTA 10S - ART.57, § 5°, DECRETO 1.800/96





PRIVATE INSTRUMENT OF THE 1ST (FIRST) INDENTURE OF ISSUANCE OF UNSECURED DEBENTURES. CONVERTIBLE INTO SHARES, IN A SINGLES SERIES, FOR PRIVATE PLACEMENT, OF VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

By this instrument, on the one hand:

OCOLO

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A., a corporation (sociedade por ações) without registrational securities issuer with the Brazilian Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários or "CVM") headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Pedroso Alvarenga n° 691, Office 805 – Itaim Bibi, ZIP Code 04531-011, enrolled with the National Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 26.899.455/0001-84, herein represented pursuant to its bylaws, by its undersigned legal representatives, hereinafter simply referred to as the "Issuer";

and, on the other hand:

JH CREDIT, L.L.C., a limited liability company organized under the Laws of Delaware, headquartered in the City of New York, at 375 Park Avenue, 11th Floor, New York, NY 10152 (the "Debentureholder" and, collectively with the Issuer, the "Parties");

WHEREAS, Issuer and Debentureholder have entered into a certain Framework Agreement (as defined in <u>Exhibit I</u>), pursuant to which Debentureholder expressed its wish to acquire and subscribe for up to four (4) series of profit-sharing convertible debentures to be issued by Issuer representing up to twenty percent (20%) in the aggregate of the fully diluted capital of Issuer;

WHEREAS, Debentureholder has agreed to subscribe and pay up, in consideration for the terms of the Framework Agreement, initially for profit-sharing convertible debentures, convertible into five percent (5%) of Issuer's fully diluted capital, pursuant to the terms and conditions set forth in this "Private Instrument of the 1st (First) Indenture of Issuance of Unsecured Debentures Convertible into Shares, in a Single Series, for Private Placement of Vectis Partners Holding S.A." (as amended from time to time in accordance with the terms hereof, this "Indenture");

NOW, THEREFORE, in consideration of the mutual covenants and agreements contained herein, and other good and valuable consideration, the receipt and sufficiency of which are hereby acknowledged, the Parties hereby execute, pursuant to law, this Indenture on the terms and conditions set out herein.

The terms in capital letters in this Indenture, in the singular or plural form, and not otherwise defined shall have the meanings attributed thereto in <u>Exhibit I</u> of this Indenture.

1. Authorizations

1.1. Authorizations: This Indenture is signed based on the Extraordinary General Meeting of the Issuer held on October 31, 2018 (the "EGM"), in which, among other matters, the following matters were approved: (i) the approval of the Issuance as well as the terms and conditions thereof, pursuant to article 59 of Law No. 6.404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporate Law"); (ii) the authorization of the officers of the Issuer to (a) perform all acts required to effect the resolutions taken thereby, including the execution of all documents required for the Issuance and (b) ratify all previous acts and documents performed and signed by such officers in order to implement the Issuance, to the extent applicable and required hereunder; and (iii) the waiver by the shareholders of the Issuer of the right to subscribe for shares that may be issued for purpose of conversion of the Debentures, pursuant to article 171, paragraph 3, of Brazilian Corporate Law.

Any future Amendment to this Indenture shall be preceded by the necessary corporate authorizations of the Issuer and the authorizations of the Debentureholder through a General Debentureholder's Meeting. Any Amendments to this Indenture shall be executed by the Parties, as resolved by the GDM, and later registered with JUCESP, subject to the provisions set forth in Section 2.5.1.

2. Requirements

2.1. <u>Characteristics of the Issuance</u>: The 1st (First) Issuance of the Unsecured Debentures Convertible into Shares, in a single series for Private Placement of the Issuer (the issuance of such debentures is referred to herein as the "Issuance" and the debentures issued hereunder, are referred to as the "Debentures") and the private placement of the Debentures shall be carried out in

SANDRA REGINA MATTOS RUDŽIT Tradutora Públiča Intérprete Comercial São Paulo

compliance with the requirements set forth in this Section 2.

- 2.2. No Registration with CVM: The Issuance shall not be registered with CVM as the placement of the Debentures is private, as described in Section 3.5 below:
- 2.3. <u>No Registration with the Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities</u> ("<u>ANBIMA</u>"): The Issuance shall not be registered with ANBIMA as the placement of the Debentures is private, as described in <u>Section 3.5</u> below.
- 2.4. Filing and Publication of the Minutes of the EGM: The Issuer shall (i) file, or arrange to file, the minutes of the EGM with the Board of Trade of the State of São Paulo ("JUCESP") and arrange for publication in the (a) Diário Oficial do Estado de São Paulo and (b) Diário Comercial (collectively, the "Publication Newspapers"), pursuant to article 62, item I and Article 289, of Brazilian Corporate Law, and (ii) provide, or arrange to provide, the proof of the effective filing and publication thereof to the Debentureholder within two (2) Business Days of its effective filing.
- 2.5. <u>Filing and Registration of this Indenture and any of its Amendments</u>: This Indenture and any of its amendments ("Amendments") shall be registered with JUCESP, as provided for in article 62, item II and paragraph 3 of Brazilian Corporate Law.
 - 2.5.1. The Issuer undertakes to: (a) file this Indenture and any of its Amendments with JUCESP within two (2) Business Days of the execution thereof; and (b) submit one (1) original copy of this Indenture and its Amendments duly registered with JUCESP to the Debentureholder within two (2) Business Days of the date of its effective registration.
- 2.6. No Deposit for Trading and Registration with B3: The Debentures will not be deposited for trading in the secondary market, and will not be registered with B3 S.A. Brazil, Bolsa, Balcão ("B3").

3. Characteristics of the Issuance

- 3.1. <u>Corporate Purpose of the Issuer</u>: According to its Bylaws, the corporate purpose of the Issuer is to hold equity interest in other foreign or national companies, as partner, shareholder or quotaholder.
- 3.2. Number of Issuance: This is the 1st (First) Issuance of Debentures of the Issuer.
- 3.3. <u>Issuance Amount</u>: The aggregate Issuance amount of the Debentures on the Issuance Date is R\$ 2,775,000,00 (two million, seven hundred seventy-five thousand Reais), which, on the Issuance Date, corresponds to US\$750,000.00 (seven hundred fifty thousand Dollars) based on the Exchange Rate on the Issuance Date (the "Issuance Amount").
- 3.4. <u>Series Number</u>: The Issuance shall be carried out in a single series.
- 3.5. <u>Placement Regime:</u> The Debentures will be subject to private placement, with no selling efforts to investors or the general public and without intermediation of financial institutions comprising the securities distribution system, and therefore are not subject to issuance and distribution registration with the CVM, object of article 19 of Law No. 6, 385 of December 7, 1976, as amended.

4. Characteristics of the Debentures

- 4.1. <u>Issuance Date</u>: For all legal purposes and effects, the issuance date of the Debentures is October 31, 2018 (the "Issuance Date").
- 4.2. Type Form and Proof of Ownership: The Debentures shall be issued in book-entry form and shall be registered, with no issuance of warrants and certificates, provided that, for all legal purposes, the ownership of the Debentures shall be confirmed by the registries maintained in the correspondent nominative debentures record book of the Company.
- 4.3. <u>Conversion</u>: The Debentures shall be convertible into secured common shares issued by the Issuer, as set forth in <u>Section 6</u> below.
- 4.4. Type: The Debentures will have no personal guarantee and will be unsecured.
- 4.5. Amount of Debentures: On the Issuance Date, 1,000 (one thousand) Debentures will be issued.



- 4.6. <u>Term</u>: The Debentures will be valid in perpetuity, and will expire on the date of settlement of all of the Debentures due to their Early Maturity, total Extraordinary Amortization or the conversion of the Debentures, as applicable.
- 4.7. <u>Debentures Unit par Value</u>: The unit par value of each Debenture shall be R\$2,775.00 (two thousand, seven hundred seventy-five Reais), which, on the Issuance Date, corresponds to US\$750.00 (seven hundred and fifty dollars) based on the Exchange Rate on the Issuance Date (the "Unit Par Value").
- 4.8. Adjustment of Unit Par Value: The Unit Par Value of the Debentures will be adjusted by the factor resulting from the variation of the closing quotation of the exchange rate of Reais to U.S. Dollars, available on the website of the Central Bank of Brazil, in either the section on foreign exchange rates, (x) option "All currencies", for the most recent available quotations, or (y) option "Quotations and bulletins > Closing quotations of all currencies on a certain date", currency code 220 (the "Exchange Rate"), from (a) the Issuance Date until (b) the Business Day immediately preceding the Adjustment Payment Date (the "Adjustment"), provided that the results from such Adjustment will be added to the Unit Par Value for purposes of calculation of the pecuniary value of any obligation due hereunder (the "Adjusted Unit Par Value").
 - 4.8.1. The Adjustment will be paid on the date of early settlement of the Debentures due to their Early Maturity or Extraordinary Amortization (or if later, on each date of the actual receipt by the Debentureholder of funds in relation to the maturity and/or amortization) (each an "Adjustment Payment Date").
 - 4.8.2. The Adjusted Unit Par Value will be calculated pursuant to the following formula:

$$VNa = VNe \times C$$

where:

VNa = The Adjusted Unit Par Value, calculated to eight (8) decimal places, without rounding.

VNe = The Unit Par Value on the Subscription and Payment Date, calculated to eight (8) decimal places, without rounding.

C = The factor resulting from the variation of the U.S. Dollar, calculated to eight (8) decimal places, without rounding, and ascertained as follows:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0}\right)$$

where:

USn = The offer rate of U.S. Dollars, Currency Code: 220, Currency Symbol: USD, Currency Type: A, on the Business Day immediately preceding the Adjustment Payment Date, calculated to four (4) decimal places; and

USo = The offer rate of U.S. Dollars, Currency Code: 220, Currency Symbol: USD, Currency Type: A, on the Business Day immediately preceding the Subscription and Payment Date, calculated to four (4) decimal places.

- 4.8.3. If, on the date of any pecuniary obligations resulting from the Debentures, there is no calculation and/or disclosure of the Exchange Rate, the last officially disclosed Exchange Rate shall be applied to the Adjustment, and no financial compensation shall be payable between the Issuer and the Debentureholder upon the later disclosure of the Exchange Rate that would have been applicable. In case of no calculation and/or disclosure of the Exchange Rate for more than ten (10) calendar days from the expected disclosure date or, immediately, in case of cancellation of the Exchange Rate or the impossibility of application of the Exchange Rate by legal imposition or judicial determination, the Exchange Rate shall be replaced by the legally determined alternative.
- 4.8.4. If there is no legal alternative for the Exchange Rate, the Issuer or the Debentureholder shall call a GDM, to be held within no more than ten (10) calendar days of

MICROFILMADO SOB Nº 0 0 0 1 5 4 8 3 6 7



the date of the end of the term of any events provided for in this Section, in order for the Debentureholder to determine; by agreement with the Issuer, the new form of adjustment of the Unit Par Value of the Debentures, and such new parameters shall preserve the variation of U.S. Dollars in comparison with the Reais. If the Debentureholders, gathered in a GDM representing at least a simple majority of the Outstanding Debentures, do not approve the parameters proposed by the Issuer, the arithmetic mean of the average daily rates of sales of U.S. Dollars applied by the following financial institutions — Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. and Banco Santander (Brasil) S.A., or in each case their successor financial institutions — shall be automatically applied instead of the Exchange Rate. Until the time of the definition or the application of the new parameters, as the case may be, the most recent Exchange Rate disclosed shall be used.

4.9. <u>Compensatory Remuneration</u>: Each Debenture shall bear a remuneration equivalent to a percentage of the Cash Distributions performed by the Issuer on any financial year, calculated pursuant to the following formula ("Remuneration"):

$$R = (CD * X)$$

where:

R = Remuneration of each Debenture.

CD = the sum of any distribution of cash, direct or indirectly performed by the Issuer to (x) its shareholders by any means, including by means of dividends, interest on capital or payment of loans, and (y) the Debentureholders, exclusively as Remuneration ("Cash Distribution").

X = 0.005% (five thousandths of a percent) of the Cash Distributions of the Issuer in each correspondent financial year.

- 4.10. <u>Payment of the Remuneration</u>: The Remuneration shall be paid on the same date of distribution of any Cash Distribution (including dividends, anticipated dividends or interest on capital) to shareholders of the Issuer.
- 4.11. <u>Place of Payment</u>: The payments relating to the Debentures shall be made by the Issuer, through credit by means of deposit, Available Electronic Transfer TED, deposit in bank reserve account or, also, by other equivalent transfer mechanisms, according to the payment instructions provided by the Debentureholder in the Subscription Slip.
- 4.12. Extension of Term: The term for the performance of any obligation provided for in or arising from this Indenture shall be deemed automatically extended to the first (1st) subsequent Business Day, with no application of interest or any other late payment fee, if the corresponding due date coincides with a Brazilian national holiday, a Saturday, or a Sunday or a day on which the banks are closed at the place of payment of the Debentures.
- 4.13. <u>Business Day</u>: "Business Day" means a day other than (a) a Saturday, (b) a Sunday or (c) a day on which commercial banks in São Paulo, Brazil are closed for normal business. When the term counted in days indicated in this Indenture is not accompanied by an indication of "Business Day", such the term shall be deemed a calendar day.
- 4.14. <u>Default Charges</u>: Without prejudice to the Remuneration, in case of late payment of any amount payable to the Debentureholder, the overdue debts shall be subject to a late-payment penalty of two percent (2%) on the amount due and interest in arrears calculated from the date of default to the date of effective payment, at the rate of one percent (1%) per month, on the amount due, regardless of notice or judicial or extrajudicial order, in addition to the expenses incurred in the charge (collectively, "Default Charges").
- 4.15. Subscription and Payment: Upon satisfaction of all conditions precedent set forth in Section 4.16 (or waived thereof by the Debentureholder), the Debentures will be subscribed and paid up by the Debentureholder, through a "Subscription Slip" in the form attached as Exhibit II hereto, at the Subscription Price (the date of such subscription, the "Subscription and Payment Date"). The Debentures will be paid up in cash in immediately available funds, privately, in Reais, on the corresponding subscription date, at the corresponding Subscription Price, by Available Electronic Transfer TED from the Debentureholder to the Issuer's Bank Account, pursuant to the Subscription Slip.

- 4.15.1. Provided that the provisions of <u>Section 4.16</u> are satisfied, the Debentureholder shall subscribe and pay for one hundred percent (100%) of the Debentures at the Subscription Price, on the Subscription and Payment Date.
- 4.16. <u>Conditions Precedent</u>: The Debentures shall only be subscribed for and paid up upon satisfaction by the Issuer, of the following conditions precedent, which are subject to review and/or waiver by the Debentureholder:
- i) registration (arquivamento) of this Indenture with the JUCESP, pursuant to Section 2.5 above;
- ii) registration (*arquivamento*) of the minutes of the EGM with JUCESP and publication in the Publication Newspapers pursuant to <u>Section 2.4</u> above;
- iii) an Early Maturity Event shall not have occurred;
- iv) no violation of any applicable Anti-corruption Laws by the Issuer or any member of the Issuer's Parties;
- v) receipt by the Debentureholder of a legal opinion (an "Indenture Legal Opinion") signed by the legal advisors of the Debentureholder with respect to the ability of the Issuer to enter into this Indenture; and
- vi) execution of a Contingent Shareholders' Agreement.
- 4.17. Renegotiation: The Debentures shall not be renegotiated.
- 4.18. <u>Publicity</u>: Without prejudice to the publications required by Brazilian Corporate Law, any actions and decisions to be made arising from this Issuance and that, in any way, involve interests of the Debentureholder shall be notified to the Debentureholder on the date such action or decision is to be made by means of a notice sent according to terms of Section 11.1.
- 4.19. Taxation: If the Issuer is required by law to withhold or deduct any taxes, levies, deductions or other governmental charges, the Issuer will make such deduction or withholding, make payment of the amount so withheld to the appropriate governmental authority and subtract such withholding or deduction from the amount due to the Debentureholder. If the Debentureholder is or becomes entitled to any other type of tax release or exemption, it shall send to the Issuer, within ten (10) Business Days before the estimated date for any payments relating to Debentures, supporting documentation in relation to such release, under penalty of having its overdue taxes discounted from its income arising out of the payment of its own Debentures, pursuant to the tax laws in force. The Issuer will be in charge of the evaluation and validation of the tax immunity or exemption, and it may request additional documents to prove this tax and legal situation. Accordingly, while the process of evaluation is pending, the Issuer cannot be made responsible for the non-payment within the terms established in this Indenture.

5. Optional Early Redemption and Extraordinary Amortization

- 5.1. Optional Early Redemption: The Issuer shall have the right to, exclusively in the cases and pursuant to the terms and conditions established in this Section 5.1, perform a Total Redemption or a Partial Redemption (as defined in Section 5.2.3 below) of the Debentures (the "Optional Early Redemption").
 - 5.1.1. Optional Early Redemption Without Premium. The Issuer shall have the right to redeem the Debentures if, at any time, the Debentureholder terminates the Framework Agreement without Cause ("Optional Early Redemption Without Premium"). In case of an Optional Early Redemption Without Premium, the amount offered by the Issuer to the Debentureholder shall correspond to the higher of:
 - (i) (a) the Adjusted Unit Par Value of the Debentures; plus (b) U.S. Treasury Rate; plus (c) any other amounts due by the Issuer under this Indenture; and
 - (ii) the Fair Market Value of the Debentures.
 - 5.1.2. Optional Early Redemption For Cause. The Issuer shall have the right to redeem the Debentures if, at any time, the Issuer terminates the Framework Agreement for a Cause event attributed to the Debentureholder ("Optional Early Redemption For Cause"). In case of an Optional Early Redemption For Cause, the amount offered by the Issuer to the Debentureholder shall correspond to the Adjusted Unit Par Value of the Debentures; plus

MICROFILMADO SOB Nº 0 0 0 1 5 4 8 3 6 7 5° RTD DA CAPITAL

> SANDRA REGINA MATTOS DYDZIT Tradutora Pública Intérprete Comprcial São Paulo



- (b) U.S. Treasury Rate; plus (c) any other amounts due by the Issuer under this Indenture. For purposes of this Section 5.1.2, a termination for a "Cause" event shall be limited to a breach, by the Debentureholder, of any of the following provisions of the Framework Agreement: Sections 3.2, 3.4(b), 10,9 and any Pecuniary Default (including but not limited to a default relating to the payment obligations set forth in Chapter 6).
- 5.1.3. Optional Early Redemption With Premium. The Issuer shall have the right to redeem the Debentures if, after the 4th (fourth) anniversary of the Subscription and Payment Date, the Issuer terminates the Framework Agreement without Cause ("Optional Early Redemption With Premium,"). In case of an Optional Early Redemption With Premium, the amount offered by the Issuer to the Debentureholder shall correspond to the higher of:
- (i) (a) the Adjusted Unit Par Value of the Debentures; plus (b) U.S. Treasury Rate; plus (c) any other amounts due by the Issuer under this Indenture; plus (d) Redemption Premium; and
- (ii) (a) the Fair Market Value of the Debentures; plus (b) Redemption Premium.
- 5.1.4. Optional Early Redemption Notice. In case the Issuer wishes to exercise the Optional Early Redemption, it shall send a written notice to the Debentureholder at least forty-five (45) Business Days prior to the Redemption Date specifying: (a) if it wishes to perform an Optional Early Redemption Without Premium or an Optional Early Redemption With Premium; (b) the amount offered to the Debentureholder for the redemption of each Debenture, together with the correspondent statement of calculation (the "Offered Amount for Redemption"; (c) the date it intends to perform the redemption, which shall be a Business Date (the "Redemption Date"); and (d) any other information that might be reasonably required by the Debentureholder for performing the election described in Section 5.1.4 below ("Early Redemption Notice");
- 5.1.5. Acceptation of Offered Amount for Redemption. Upon receipt of the Redemption Notice, the Debentureholder may elect, at its exclusive discretion, to accept or not the Offered Amount for Redemption.
- (i) If the Debentureholder elects to accept the Offered Amount for Redemption, the Issuer shall redeem 100% (one hundred percent) of the Debentures ("Total Redemption") upon payment of the Offered Amount for Redemption.
- (ii) If the Debentureholder does not accept the Offered Amount for Redemption, the Issuer shall redeem 50% (fifty percent) of the Debentures ("Partial Redemption").
- 5.1.6. Specific Provisions Following a Partial Redemption. If the Issuer performs a Partial Redemption:
- (i) The right of the Debentureholder to declare an Early Maturity Event shall be limited to Section 7.2(c) and Section 7.3(b), (c), (d), (f), (g), (o) and (v) of this Indenture; and
- (ii) Issuer shall have the right become associated with new partners to develop its business.
- 5.2. <u>Extraordinary Amortization</u>: The Issuer will, pursuant to the terms and conditions established below, at the sole discretion of the Debentureholder, perform the Extraordinary Amortization of the Adjusted Unit Par Value of the Debentures, which shall be applied equally to all of the Debentures (the "Extraordinary Amortization").
 - 5.2.1. Without prejudice to Section 7.3 below, the Debentureholder will be entitled to require the Extraordinary Amortizations by the Issuer, at its sole discretion, upon the earlier to occur of (a) the Termination of the Framework Agreement and (b) December 31, 2023 (any of such events, an "Extraordinary Prepayment Event").
 - 5.2.2. In case of an Extraordinary Prepayment Event, the Debentureholder will be entitled to elect whether it wishes to (a) declare the early maturity of the Debentures pursuant to Section 7.5 below, (b) require the Extraordinary Amortizations or (c) sell its Debentures to a third party, subject to the ROFO set forth in Section 7.7.
 - 5.2.3. If the Debentureholder elects to require the Extraordinary Amortizations, the

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérprete Comercial São Pauro



Debentureholder shall send a notice in writing to the Issuer (the "Extraordinary Amortization Notice").

- 5.2.4. Upon receipt of the Extraorditary Amortization Notice, the Issuer shall perform the total amortization of the Debentures in one or more Extraordinary Amortizations, as necessary, until the total amortization of the Debentures according to the following proceeding:
- (a) The amount payable by the Issuer to each Debenture, in each Extraordinary Amortization shall correspond to a percentage of the Cash Distributions performed by the Issuer on any financial year, calculated pursuant to the following formula ("Extraordinary Amortization Amount"):

$$EAA = (CD * X)$$

where:

EAA = Extraordinary Amortization Amount of each Debenture.

CD = any Cash Distribution.

X = 0.05% (five hundredths of a percent) of the Cash Distributions of the Issuer in each correspondent financial year;

provided that, the aggregate amount paid in each year as Extraordinary Amortization Amount shall be capped at the aggregate outstanding Adjusted Unit Par Value of the Debentures accrued at the three-month U.S. Treasury Bill rate.

(b) The payment of the Extraordinary Amortizations shall occur on the same dates of distribution of any Cash Distribution (including dividends, anticipated dividends or interest on capital) to shareholders of the Issuer that occurs after the receipt of an Extraordinary Amortization Notice. The payment shall be made by the Issuer in cash in immediately available funds, privately, in Reais, by Available Electronic Transfer – TED from the Issuer to the Debentureholder's Bank Account.

6. Convertibility into Shares

- 6.1. Conversion of Debentures: The Debentures may be fully converted into registered common shares with no par value, issued by the Issuer (the "Shares"), at the sole and exclusive discretion of the Debentureholder, at any time after the Subscription and Payment Date (any such conversion, the "Conversion of Debentures") subject to Section 6.1.1 below.
 - 6.1.1. If (i) the Framework Agreement is terminated and (ii) the Debentureholders hold debentures (including, without limitation, the Debentures and any future debentures issued by the Issuer) convertible into an amount of Shares representing less than fourteen and ninety-nine hundredths percent (14.99%) of the fully diluted total capital stock of the Issuer, the Debentureholder may not convert its Debentures into Shares.
 - 6.1.2. Notwithstanding the foregoing, nothing in this Section 6.1 shall prohibit the Debentureholder from undertaking a Conversion of Debentures if the Framework Agreement is terminated and the Debentureholder holds, in the aggregate, debentures that may be converted into Shares representing at fifteen percent (15%) or more of the fully diluted total capital stock of the Issuer.
- 6.2. <u>Debentures Eligible for Conversion</u>: Only the Debentures that have been subscribed and fully paid up may be converted into Shares.
- 6.3. <u>Conversion Percentage</u>: The Debentures may be converted, in the aggregate, into an amount of Shares representing, after the conversion, five percent (5%) of the fully diluted total capital stock of the Issuer (the "Conversion Percentage").
- 6.4. Outstanding Balance of Debentures: Upon the occurrence of any Conversion of Debentures, the Debentureholder shall send a written notice to the Issuer stating the Debentureholder's interest in converting the Debentures into Shares and requiring Issuer to initiate the procedures for the Conversion of Debentures (the "Conversion Notice").



- Conversion Date: Within two (2) Business Days of the Issuer's receipt of the Conversion Notice, the Issuer shall take all measures necessary for the issuance of new Shares so that the Debentureholder may undertake the Conversion of Debentures (and the date of issuance of new Shares is hereinafter referred to as the "Conversion Date") no later than seven (7) Business Days from the date that the Issuer received the Conversion Notice. CAPITA
 - 6.6. Issuance Price: The issuance price of the new Shares will be the price per Share necessary for the subscription of five percent (5%) of the fully diluted total capital stock of the Issuer (the 'Issuance Price'), which will be deemed paid up upon the conversion of the Debentures, for their espective Adjusted Unit Par Value as of the Conversion Date.
 - Registration: The Issuer will register the Debentureholder as shareholders in its Nominative hare Record Book, on the Conversion Date.
 - No Preemptive Rights: Pursuant to paragraph 3 of article 171 of Brazilian Corporate Law, shareholders of the Issuer will have no preemptive rights to subscribe to the Shares issued for purposes of conversion of the Debentures.
 - Automatic Cancellation: The conversion of the Debentures into Shares shall automatically cause the cancellation of the Debentures being converted.

7. Early Maturity

- Early Maturity Events: Subject to the provisions of Sections 7.2 and 7.3 below, the Debentureholder shall declare an early maturity in respect of all the obligations relating to the Debentures (an "Early Maturity") and require the immediate (a) payment of the amounts described in <u>Section 7.4</u> below or (b) Conversion of the Debentures as set forth in <u>Section 6</u> above, upon the occurrence of any of the events listed in <u>Sections 7.2</u> and <u>7.3</u> (each an "Early Maturity Event").
- Mandatory Early Maturity: The occurrence of any of the Early Maturity Events described in this Section 7.2 shall cause the automatic Early Maturity of the Debentures, regardless of any prior consultation with the Debentureholder or prior notice to the Issuer (provided that any of such events has occurred and is not remedied within the applicable cure period):
- occurrence, with respect to the Issuer or any member of the Issuer's Parties, of (i) a declaration of bankruptcy; (ii) a request for self-bankruptcy; (iii) a filing for bankruptcy by third parties, not suppressed through court deposit and/or not challenged within the corresponding legal term; (iv) a filing of extrajudicial recovery, regardless of the request or adjudication of judicial approval of such plan; or (v) a request or deferral of judicial recovery;
- dissolution or liquidation of the Issuer or any member of the Issuer's Group, or termination of activities of the Issuer or any member of the Issuer's Group;
- issuance of shares, creation of shares of another class and/or change to the rights and privileges of the current shares issued by Issuer that had not be previously approved by Debentureholder;
- if the Issuer or any member of the Issuer's Group disputes the effectiveness or otherwise questions, or takes any judicial, arbitral or extrajudicial measure, in order to question, cancel, invalidate or limit the effectiveness of any of the provisions, rights, credits and/or covenants relating to this Indenture or any of the Ancillary Agreements;
- in the event of invalidity, nullity, suspension, revocation, inefficiency, loss of binding nature or unenforceability, for any reason, of this Indenture or any Ancillary Agreement or any material part hereof.
- Optional Early Maturity: Upon the occurrence of any of the Early Maturity Events described in this Section 7.3, the Issuer or any Debentureholder shall call a GDM within one (1) Business Day of the date on which the Issuer or the Debentureholder becomes aware of the event, in order to resolve on the declaration of the Early Maturity of all obligations under the Debentures:
- Pecuniary Default by the Issuer or any member of the Issuer's Group under this Indenture or any of the Ancillary Agreements;
- transformation, spin-out, consolidation, merger, or any other corporate reorganization involving the Issuer or any member of the Issuer's Group;
- the direct or indirect disposal of (i) any Subsidiary, (ii) quotas, shares, security or other interests in any Subsidiary that represents, in the individual or in the aggregate, more than 20%



(twenty percent) of the issued and outstanding capital of any Subsidiary, or (iii) all or substantially all of the assets of any Subsidiary, business, business division or enterprise (estabelecimento comercial/fundo de comércio);

(d) the Issuer or any member of the Issuer's Group incurs any Indebtedness higher than R\$10,000,000.00 (ten million Reais);

if the Issuer's Subsidiaries makes any Distribution, except for a Permitted Distribution; reduction of the capital stock of Issuer;

any change to the Bylaws of the Issuer that impairs the voting, economic or transferability rights of the Debentureholder, not previously approved by the Debentureholder; if any of the Current Showhall are

h) if any of the Current Shareholders cease to be a shareholder or significantly decrease the mount of shares of Issuer they currently own;

occurrence of any direct or indirect transfer, by any means (including through the issuance of new shares or of instruments convertible into shares of any kind), of the Control of the Issuer or any member of the Issuer's Group;
assignment, promise of assignment or any form of transfer or promise of transfer to third

assignment, promise of assignment or any form of transfer or promise of transfer to third parties, in whole or in part, by the Issuer or any member of the Issuer's Group as applicable, of any of its obligations pursuant to this Indenture or the Ancillary Agreements:

s) granting of any guarantee, collateral or Lien in favor of any party that is not a member of the ssuer's Group;

- (l) incurrence of any capital expenditure in excess of R\$10,000,000.00 (ten million Reais) or its equivalent in other currencies, in a single transaction or in a series of transactions within a period of twelve (12) months;
- (m) if the Issuer or any member of the Issuer's Group makes any changes to, or deviate from, the Selling, General and Administrative Expenses;
- (n) approval of the listing of the Issuer with any stock exchange or over the counter market;
- (o) non-compliance, by the Issuer or any member of the Issuer's Group, on the date such compliance is required, with any non-pecuniary obligation under this Indenture or any of the Ancillary Agreements, except if such non-compliance is remedied within ten (10) calendar days;
- (p) if any representation or warranty provided by the Issuer and/or any member of the Issuer's Group, as the case may be, under this Indenture or any of the Ancillary Agreements, is untrue, misleading or incorrect;
- (q) default or acceleration of any Indebtedness obtained or assumed by the Issuer or any member of the Issuer's Group with third parties, except if the aggregate amount of such accelerated Indebtedness during the term of this Indenture does not exceed, individually or in the aggregate, the amount of R\$10,000,000.00 (ten million Reais) or its equivalent in other currencies. For the purposes of this item, the acceleration shall take into account the relevant cure period set forth in such documents:
- (r) protest, against the Issuer or any member of the Issuer's Group, of any note or agreement, when such protest (i) is not cancelled or suspended, or (ii) is deposited in court, within the allowed period of time by law after the date of notification for payment, except if the individual or aggregate amount of such protests during the term of this Indenture does not exceed the amount of R\$10,000,000.00 (ten million Reais) or its equivalent in other currencies;
- (s) non-compliance by the Issuer or any member of the Issuer's Group, with (i) a final and unappealable court or arbitration decision, or (ii) a final and unappealable administrative decision, provided that, in any of such events, the suspensive effect has not been obtained for payment within thirty (30) calendar days, except if the aggregate amount of such decisions during the term of this Indenture does not exceed the amount of R\$10,000,000.00 (ten million Reais) or its equivalent in other currencies;
- (t) Occurrence of a Bad Act Event;
- (u) Occurrence of a Key Person Event; or
- (v) Performance of related-party transactions in excess of R\$1,000,000.00 (one million Reais) or its equivalent in other currencies, in a single transaction or in a series of transactions within a period of twelve (12) months, except if previously approved by the Debentureholder.
 - 7.3.1. At the GDM set forth in Section 7.3 above, which shall be held in accordance with the procedures and quorum provided in Section 9 hereof, the Debentureholder may determine, by resolution of Debentureholder representing a simple majority of the Outstanding Debentures (whether in first or second call), not to declare the Early Maturity

of the Debentures. In case there is only one Debentureholder holding all Outstanding Debentures, the sole Debentureholder may resolve on the declaration of the Early Maturity of the Debentures.

- 7.4. Payment Following Early Maturity of the Debentures: In the event of the Early Maturity of the Debentures, the Issuer undertakes to pay the Debentureholder an amount equal to the greater of: the sum of (i) the Adjusted Unit Par Value balance of the Debentures; plus (ii) U.S. Treasury Rate; plus (iii) any other amounts due by the Issuer under this Indenture; and the Fair Market Value of the Debentures.
- 7.5. <u>Early Maturity due to an Extraordinary Prepayment Event</u>: Exclusively in case of occurrence of an Extraordinary Prepayment Event (as defined, and without prejudice to, <u>Section 5.2.1</u> above), the Debentureholder will be entitled to elect, at its sole discretion, whether it wishes to (a) require the Extraordinary Amortizations pursuant to <u>Section 5.2</u> above, or (b) declare the early maturity of the Debentures pursuant to this <u>Section 7.5</u> ("Early Maturity due to an Extraordinary Prepayment Event").
 - 7.5.1. If the Debentureholder elects to require the Early Maturity due to an Extraordinary Prepayment Event, the Issuer undertakes to pay to the Debentureholder an amount equal to the Book Value of the Debentures.
- 7.6. Payments: Any amounts due by Issuer under this Section 7 shall be paid in cash in immediately available funds, privately, in Reais, by Available Electronic Transfer TED, to the Debentureholder's Bank Account, within one (1) Business Day from the receipt, by the Issuer, of notice in writing submitted by the Debentureholder, without prejudice to the measures that the Debentureholder may take in order to satisfy its credit from the date on which the Early Maturity (including an Early Maturity due to an Extraordinary Prepayment Event) of the Debentures is declared. The Default Charges shall apply from and after the due date of the obligation or the date of the Early Maturity Event (whichever is earlier) until the date of the actual payment thereof.

7.6.1. In the event of any amounts due by Issuer due to an Early Maturity of the Debentures, the Issuer shall:

- (a) within one (1) Business Day from the receipt, by the Issuer, of notice in writing submitted by the Debentureholder, pay the sum of (i) the Adjusted Unit Par Value balance of the Debentures plus (ii) any other amounts due by the Issuer under this Indenture, as set forth in Section 7.4.1 above; and
- (b) within one (1) Business Day from the definition of the Fair Market Value, pay the Debentureholder the difference between the Fair Market Value and the amount already paid pursuant to Section 7.6.1(a) above, if the Fair Market Value is higher than the amount paid pursuant to such Section 7.6.1(a) above.

7.7. ROFO: Upon the earlier to occur of (a) Termination of the Framework Agreement or (b) December 31, 2023, the Debentureholder may transfer all or a portion of the Debentures to any third party that is not a Competitor, subject to a right of first offer provided by the Debentureholder to Issuer ("ROFO") on the following terms:

- (a) If the Debentureholder desires to transfer its Debentures to a third party, the Debentureholder shall inform the Issuer in writing specifying the amount of the Debentures the Debentureholder desires to transfer ("Transfer Notice").
- (b) Within fifteen (15) calendar days from the Issuer's receipt of the Transfer Notice, the Issuer may notify (the "ROFO Exercise Notice") the Debentureholder of its intention to exercise its ROFO to acquire all, but not less than all, of the Debentures under the Transfer Notice on an "as-is, where-is" basis, at an all cash aggregate purchase price (the "ROFO Price"). The failure of the Issuer to respond to the Transfer Notice within such period shall be deemed an election not to exercise its ROFO with respect to such Transfer Notice;
- (c) The Debentureholder has the right, in its sole discretion, to accept the ROFO Price. If and after the Issuer has delivered an ROFO Exercise Notice stating its intention to acquire the Debentures under the Transfer Notice, the Debentureholder shall have a period of 180 (one hundred eighty) calendar days (the "ROFO Acceptance Period") to send a notice to Issuer (a) accepting the ROFO Exercise Notice and (b) requiring that the Issuer acquires the Debentures at the ROFO Price

MICROFILMADO SOB Nº 0 0 1 5 4 8 3 6 7

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérprete Confereial São Pauyo



- (the "ROFO Acceptance Notice");
 (d) Within 10 (ten) calendar that from the Issuer's receipt of the ROFO Acceptance Notice, the Issuer shall acquire the Debentures under the Transfer Notice and pay the ROFO Price to the Debentureholder;
- During the ROFO Acceptance Period, the Debentureholder shall be prevented from transferring the Debentures at a price equal or less than the ROFO Price; but nothing shall prevent the Debentureholder from transferring the Debentures under the Transfer Notice for a price higher than the ROFO Price during the ROFO Acceptance Period;
- If the Issuer fails to (i) deliver the ROFO Exercise Notice within fifteen (15) calendar days from the Issuer's receipt the Transfer Notice, or (ii) pay the ROFO Price and acquire the Debentures subject to the Transfer Notice within 10 (ten) calendar days after receipt of the ROFO Acceptance Notice, the Debentureholder shall be free to dispose of all Debentures subject to the Transfer Notice, for any price.
 - 7*.*7*.*1. The ROFO procedure described in this Section 7.8 will not be required in case the Debentureholder transfers all or a portion of the Debentures to an Affiliate.

8. Additional Obligations of the Issuer

- 8.1. Obligations of the Issuer: Subject to the other obligations herein provided, while the outstanding debt of the Debentures is not fully repaid, the Issuer shall:
- (a) provide the Debentureholder with:
 - within one hundred and twenty (120) calendar days after the end of each fiscal year, or as of the date of disclosure thereof, whichever occurs first, a copy of its consolidated financial statements relating to the fiscal year then ended, prepared in accordance with generally accepted accounting principles in Brazil, accompanied by a management report and an independent auditor's report, which auditor shall be an internationally recognized and qualified auditing firm registered with CVM;
 - within forty-five (45) calendar days after the end of each quarter of such fiscal year, or as of the date of disclosure thereof, whichever occurs first, a copy of its consolidated financial statements relating to such quarter, accompanied by independent auditors' comfort letter;
 - minutes of any meeting which somehow involve the Debentureholder's interests, (iii) within three (3) Business Days after the date on which such meeting was held;
 - (iv) a copy of any correspondence or judicial or extrajudicial notices received by the Issuer with respect to an Early Maturity Event or this Indenture, within two (2) Business Days after receipt thereof;
 - information, within five (5) Business Days after receipt thereof, on non-compliance with any Section, term or condition set forth in this Indenture or any of the Ancillary Agreements;
 - within ten (10) Business Days from the receipt of a request, any information that may be reasonably requested by the Debentureholder;
 - within ten (10) Business Days after the end of each quarter, a report on all claims filed and pending against the Issuer, and/or any company that is controlled by the Issuer, as well as the updated amounts involved;
 - within three (3) Business Days following their publication, call notice of any general meeting, with the date of the meeting and the meeting agenda and, as soon as available, copies of all the minutes of general meetings, meetings of the board of directors, board of executive officers and audit committee of the Issuer that may be published from time to time;
 - (ix) formal minutes of any meetings of its Subsidiaries, including shareholders' meetings in which the Issuer participates in its capacity as shareholder, that somehow involve the Debentureholder's interests (including any meetings that decide on profits distribution), within three (3) Business Days after the date on which such meeting was held.
 - (b) inform, within two (2) Business Days, the Debentureholder of the occurrence of any events which it may be aware of and which may negatively affect its capacity to comply with its obligations on a timely basis, in whole or in part, to the Debentureholder;
 - (c) inform, within two (2) Business Days, the Debentureholder of any material change in accounting policies or financial reporting practices of the Issuer;

CAPITA

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérprete Comercial São Paulo



- (d) properly disclose its economic and financial information, resulting from its management acts;
- (e) pay, on a timely basis, any takes or contributions that are or may be levied on the Debentures, provided that such amounts are legally attributed thereto:
- (f) comply with all requirements and obligations set forth in this Indenture and the Ancillary Agreements;
- (g) permit representatives and independent contractors of the Debentureholder to visit and inspect any of its properties, to examine its corporate, financial and operating records, and make copies thereof or abstracts therefrom and to discuss its affairs, finances and accounts with its directors, officers, and independent public accountants (subject to such accountants' customary policies and procedures), all at the Debentureholders' expenses and at such reasonable times during normal business hours and as often as may be reasonably desired, upon reasonable advance notice to the Issuer, subject to the disclosure requirements of the Framework Agreement. Notwithstanding anything to the contrary in this section, the Issuer will not be required to disclose, permit the inspection, examination or making copies or abstracts of, or discussion of, any document, information or other matter that disclosure of which to the Debentureholder (or their representatives or contractors) is prohibited by law;
- (h) comply with the requirements of all laws, orders, writs, injunctions, regulations, administrative rules and determinations of governmental bodies, municipalities or judicial bodies applicable to the exercise of its activities or property, except with respect to those that are being contested in good faith by the Issuer, in the judicial or administrative spheres, and except if the failure to comply with any of the foregoing could not reasonably be expected individually or in the aggregate to have a Material Adverse Effect;
- (i) preserve, renew and maintain in full force and effect their legal existence under the laws of the jurisdiction of their organization and take all reasonable action to obtain, preserve, renew and keep in full force and effect those of their rights, licenses, permits, privileges, franchises and authorizations, which are material to the conduct of their activities, except with respect to those that are being contested in good faith by the Issuer, in the judicial or administrative spheres, and to the extent that failure to do so would not reasonably be expected to have, individually or in the aggregate, a Material Adverse Effect;
- (j) provide the Appraisers with all information, documents and other data necessary for the valuation of the Fair Market Value; and
- (k) perform all other acts, execute all documents and perform all additional registrations required by the Debentureholder, in order to ensure and maintain full validity, effectiveness and enforceability of this Indenture and the Debentures
- 8.2. In addition to other obligations established in this Section 8, Issuer shall cause each Current Shareholder to be appointed as the key team ("Key team" or "equipe-chave") with respect to each of the Investment Vehicles (as defined in the Framework Agreement), and, with the exception of Paulo Lemann, who will devote a portion of his business time, each such Key Person, excluding any required efforts reasonably demanded by the Excluded Investments (as defined in the Framework Agreement), agrees to, among other things, devote substantially all of their business time and attention to Vectis and, to the extent applicable, the Investment Vehicles.
 - 8.2.1. A "Key-Person Event" ("Key Person Event") shall be deemed to have occurred if, at any time during the term of this Indenture:
 - (i) any one (1) of the Current Shareholders (other than Paulo Lehman) ceases to devote substantially all of his business time and attention to managing and operating Issuer, its Subsidiaries and the Investment Vehicles;
 - (ii) any one (1) of the Current Shareholders dies; or
 - (iii) any one (1) of the Current Shareholders is declared with Permanent Incapacity. In this case, Issuer shall have 30 (thirty) days to suggest an individual to replace the Key Person with Permanent Incapacity and the Debentureholder shall have the right to accept or reject such replacement at its sole discretion. If the Debentureholder agrees with the proposed replacement, a "Key-Person Event" shall not be deemed to have occurred.
- 9. General Debentureholder's Meeting
- 9.1. General Debentureholder's Meeting: The Debentureholder may, at any time, convene a

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérprete comercial São Raulo



GDM to discuss and decide regarding matters of their interest.

- 9.2. Written Resolutions: In case there is only one Debenturcholder holding all Outstanding Debentures, the sole Debenturcholder may decide regarding matters of its interest by written resolution, with disregard to all other terms of this Section 9.
- 9.3. <u>Applicability of Brazilian Corporate Law</u>: The provisions of article 71 of Brazilian Corporate Law shall be applied to the GDM.
- 9.4. Who May Call a General Debentureholder's Meeting: The GDM may be called by (a) the Issuer, or (b) Debentureholders representing at least ten percent (10%) of the Outstanding Debentures.

50 N 1 5 4 8 3 6 7 5 RTD DA CAPITAL

- 9.4.1. The GDM call shall occur by means of notice published at least three (3) times in the official gazettes used by the Issuer for its publications, subject to other rules relating to publication of notices calling general meetings set forth in Brazilian Corporate Law, the applicable regulations and this Indenture. Each such notice shall contain, among other information (i) information on the place, date and time of the relevant GDM, if applicable, and (ii) any proposal of resolutions, any document prepared by the Issuer in advance of such meeting in order to support any resolution and all necessary documentation related thereto. In the event of a second call for a GDM as set forth in Section 9.4.2, new call notices shall be delivered.
- 9.4.2. The GDM shall be held no earlier than eight (8) calendar days after the date of the first publication of the call. If no quorum is present at such first meeting, a second call shall be issued and the GMD on second call shall be held no earlier than five (5) calendar days after the date scheduled for the GDM on the first call.
- 9.4.3. Any GDM which all the Debentureholder attend is exempt from call.
- 9.5. <u>Sessions</u>: The GMD shall be in session on first call with the attendance of Debentureholder holding at least fifty-one percent (51%) of the Outstanding Debentures, and on second call, with any attendance.
- 9.6. <u>Chairman</u>: The chairman of the GDM shall be a Debentureholder elected by the Debentureholders holding a simple majority of the Outstanding Debentures.
- 9.7. Resolutions: Votes: In the resolutions of the GDM, each Debenture is entitled to one (1) vote, approving the appointment of a representative, whether or not a Debentureholder. All the resolutions taken in GDM shall be approved by Debentureholders representing, at least, fifty-one percent (51%) of the total of the Outstanding Debentures, when performed in first call; and (b) by the majority of the persons attending the GDM, when performed in second call, provided that they represent, at least, fifty percent (50%) of the Outstanding Debentures.
 - 9.7.1. The resolutions taken by the Debentureholders, under their legal authority, subject to the quorums provided herein, shall be valid and effective before the Issuer and shall bind all the Debentureholders, regardless of their attendance or vote at the relevant GDM, and, as applicable, the Issuer.
- 9.8. Outstanding Debentures: For effects of constitution of all and any installation quorums and/or resolution of GDM provided herein, "Outstanding Debentures" are considered all the subscribed Debentures, except for the ones held in treasury by the Issuer and the ones owned by controlled or affiliated companies by the Issuer (direct or indirect), parent companies (or control group), companies under common control or administrators of the Issuer and/or companies abovementioned, including, but not limited to, persons who are directly or indirectly relating to any of the persons previously mentioned.
- 9.9. <u>Amendments to this Indenture</u>: Any future Amendment to this Indenture shall be preceded by the necessary corporate authorizations of the Issuer and the authorizations of the Debentureholder through a GDM, and shall be executed by the Parties as resolved by the GDM.
- 10. Representations and Warranties of the Issuer
- 10.1. Representations and Warranties of the Issuer:

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérprete Comercial São Paulo



The Issuer represents and warrants to the Debentureholder on the date hereof that:

- (a) Organization and Qualification. It is duly organized, incorporated and validly existing as a corporation (sociedade anônima) according to the applicable laws of its jurisdiction of organization and it is duly authorized or licensed to conduct its businesses, with full powers to hold, own and operate its assets in each jurisdiction in which the character of the assets held, owned or operated by it or the nature of its activities make such qualifications or licensing necessary;
- (b) Authorization of the Issuer. It is duly authorized and has the legal capacity to execute this Indenture and the Ancillary Agreements and to perform and fulfill its relevant obligations, and consummate the transactions, hereunder and thereunder, and it has obtained all the necessary licenses, authorizations and consents, including, but not limited to, corporate approvals and all the legal and statutory requirements necessary to do so have been fully complied with;
- (c) Authorization of the Signatories. The signatories of this Indenture and the Ancillary Agreements are duly authorized and have the legal capacity to execute this Indenture and the Ancillary Agreements and to perform and fulfill their relevant obligations, and consummate the transactions, hereunder and thereunder;
- (d) Enforceability. The documents relating to the Issuance and the Ancillary Agreements constitute legal, valid, effective and binding obligations, enforceable pursuant to their terms and conditions and may be subject to specific performance under Articles 497, 536 to 538, 806 and 815 of the Brazilian Code of Civil Procedure;
- (e) Execution. The execution of the Indenture, the documents relating to the Issuance and the Ancillary Agreements and the fulfillment of its obligations thereunder do not breach any material obligation previously undertaken by the Issuer and/or any member of the Issuer's Group, as the case may be;
- (f) No Violation. The execution and delivery of documents relating to the Issuance and the Ancillary Agreements (1) do not breach or violate (i) its bylaws or organizational documents, (ii) any regal provision, agreement or instrument to which the Issuer is a party, and/or (iii) any order, decision administrative, legal or arbitration judgment facing the Issuer; and (2) shall not result in (i) Early Laturity of the Debentures, (ii) the termination of any such agreements or instruments; (iii) give rise any right of termination, cancellation, acceleration or modification under, any contract to which the Issuer is a party or by which the Issuer may be bound, and/or (iv) result in the imposition or reation of any Lien on the equity of the Issuer;
 - (g) Material Misstatement or Omissions. It has not omitted any fact, of any nature, that is under its knowledge and that may reasonably be expected to have a Material Adverse Effect and the information provided in Exhibit III attached hereto is true and correct as of the Issuance Date and on the date of execution of this Indenture, and such information does not omit any material fact necessary to cause such information not to be misleading at either such time
- (h) Accuracy of Information. All information (individually or taken as a whole) provided on or before the Subscription and Payment Date (or after such Subscription and Payment Date, as applicable), including the information set forth in Exhibit III attached hereto, for analysis and approval in connection with the Issuance of the Debentures, is true, accurate, consistent and sufficient in all of its material respects on the date on which such information was provided and does not omit material facts necessary to make such information (individually or taken as a whole) untrue at the time it was provided;
- (i) Financial Statements. The financial statements of the Issuer for the fiscal year ended on December 31, 2017 are true, complete and accurate in all material respects on the dates that they were prepared; clearly and precisely reflect the financial and equity position, the results, operations and cash flows of the Issuer during the period identified therein; and were prepared in accordance with generally accepted accounting principles in Brazil;
- (j) Absence of Certain Changes. Since the date of the audited financial statements set forth immediately above, except for the execution and delivery of this Indenture and the Ancillary Agreements, (a) the Issuer has conducted the Business only in the ordinary course of business, (b) the Issuer has not engaged in any extraordinary transactions, or (c) there has not been any occurrence the results of which, individually or in the aggregate, could be reasonably likely to have a Material Adverse Effect;
- (k) Payment of Taxes. Each member of the Issuer's Group has declared and paid all taxes and social security contributions, together with all interest and penalties, as applicable, except where failure to do so would not reasonably be expected to result, individually or in the aggregate, in a



Material Adverse Effect;

- (l) Labor. Each member of the Issuer's Group complets with all applicable labor and social security laws and regulations relating to all its employees, including, without limitation, the ones relating to salaries, working hours, equitable work practices, and health and safety, except where failure to do so would not reasonably be expected to result, individually or in the aggregate, in a Material Adverse Effect;
- (m) Compliance with Laws. Each member of the Issuer's Group complies with the administrative rules, laws, regulations and requirements of governmental entities, agencies or courts, which are applicable to them in any jurisdiction in which they carry on business or have assets, except where failure to do so would not reasonably be expected to result, individually or in the aggregate, in a Material Adverse Effect;
- (n) Litigation. There are no lawsuits, proceedings or arbitrations, of any nature, threatened or in writing, including, but not limited to, civil, labor and social security matters, against or involving any member of the Issuer's Group; and
- (o) Insolvency. (i) No member of the Issuer's Group is under insolvency, bankruptcy, judicial recovery, dissolution, intervention, temporary administration special regime (RAET) or extrajudicial liquidation, and (ii) the Issuer and each member of the Issuer's Group has the economic and financial capacity to undertake and fulfill all the commitments provided in this Indenture and the Ancillary Agreements;
 - 10.1.1. For purposes hereof, "Material Adverse Effect" means any event, condition, fact, circumstance, development, or change or effect, individually or in the aggregate with other events, conditions, facts, circumstances, developments, or changes or effects, over the Issuer or any member of the Issuer's Group, that has or could reasonably likely to adversely affect the economic, financial or legal condition of the Issuer or such member of the Issuer's Group and its ability to comply with its obligations arising under this Indenture or any of the Ancillary Agreements or the ability of the Issuer to consummate the transactions contemplated by this Indenture or any of the Ancillary Agreements.

11. Miscellaneous

11.1. <u>Communications</u>: Communications to be submitted by any of the Parties in connection with this Indenture shall be addressed to the following addresses:

To the Issuer.

Vectis Partners Holding S.A. Rua Pedroso Alvarenga, 691

Office 805 – Itaim Bibi,

City of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code 04531-011, Brazil

Attention: Alexandre Jadallah Aoude Email: <u>alexandre.aoude@vectis.com.br</u>

with a copy (which shall not constitute notice) to:

Vectis Partners Holding S.A. Rua Pedroso Alvarenga, 691

Office 805 – Itaim Bibi,

City of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code 04531-011, Brazil

Attention: Mario Salonikios

Email: mario.salonikios@vectis.com.br

To the Debentureholder:

JH Credit, L.L.C. 375 Park Avenue New York, NY 10152

Attention: Office of the General Counsel Email: <u>Legalnotices@centerbridge.com</u>

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérprete Confercial São Pago

with a copy (which shall not constitute notice) to:

Simpson Thacher & Bartlett LLP Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455 12° andar, cj. 121 São Paulo, SP, Brasil 04543-011 Attention: Grenfel Calheiros

Email: gcalheiros@stblaw.com

and

Padis Avogados

Av. Brigadeiro Faria Lima 2277

17° andar, 01452-000

São Paulo, SP, Brasil

Attention: Paulo Padis

Email: ppadis@padisadv.com.br

MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

- 11.1.1. The communications shall be deemed delivered when received with protocol or confirmation of receipt issued by the Brazilian Mail Company, or by e-mail to the addresses indicated above. Communications made by e-mail shall be deemed received on the date of sending, provided that its receipt is confirmed through receipt (issued by the machine used by the sender).
- Waiver: No waiver is assumed to any of the rights arising hereof, thus, no delay, omission or liberality in the exercise of any right, power or prerogative that is bound to the Debentureholder, by reason of any default of the Issuer, will damage the exercise of such rights, powers or prerogatives, or will be construed as a waiver thereof or agreement with such default, nor will constitute novation or modification of any other obligations assumed by the Issuer in this Indenture, or precedent in respect of any other default or delay.
- Expenses: All and any expenses incurred with the Issuance or the execution of amounts due pursuant to this Indenture, including publications, enrollments, registrations, annotations, hiring of service providers and any other costs relating to the Debentures shall be under the sole liability of the Issuer.
 - 11.3.1. The amounts due to the Appraisers shall be borne by the party that indicated it, and in the event of jointly selection the amounts due to such Appraiser shall be split in equal proportion between the Issuer and the Debentureholders.
- Extrajudicial Execution Instrument and Specific Performance: This Indenture constitutes extrajudicial execution instrument pursuant to items I and III, article 784, of the Brazilian Code of Civil Procedure, and the Parties hereby acknowledge that, regardless of any other applicable measures, the obligations herein undertaken comprise specific performance, and they are subject to the provisions of articles 815 and the following of the Brazilian Code of Civil Procedure, without prejudice to the right to the declare the Early Maturity or require Extraordinary Amortization of the Debentures pursuant to this Indenture.
- Irrevocable and Irreversible Basis: This Indenture is signed on an irrevocable and irreversible basis and is binding the Parties and their successors of any type.
- Survival: If any Section hereof is deemed to be invalid or null, in full or in part, it shall not impact the remaining Sections, which shall remain valid and in effect until fulfillment, by the parties, of all their respective obligations provided herein. If any Section of this Indenture is deemed invalid or null, the Parties hereby undertake to negotiate, as soon as possible, the replacement the Section deemed invalid or null, the inclusion, in this Indenture, of valid terms and conditions reflecting the terms and conditions of the invalid or null Section, pursuant to the intention and the objective of the Parties when negotiating the invalid or null Section and the context in which it is inserted.



- Assignment: The Issuer shall not assign any rights or obligations under this Indenture, in whole or in part, without the prior written consent of the Debentureholder gathered at a GDM.

 11.7.1. On or before December 31, 2023, the Debentureholder shall not assign all or a
 - portion of its Debentures to any third parties without the prior written consent of the Issuer (except if such Assignment is performed to an Affiliate of the Debentureholder). After December 31, 20123, the Debentureholder may assign all or a portion of the Debentures to any third party, subject to the restrictions set forth in Section 7.7.
- 11.8. Waiver to the right to offset: The Issuer expressly waives the right to offset under this Indenture, and it may not offset the payment of any amounts relating to the Debentures due to holding or becoming the holder of credits against any of the Debentureholder.
- Applicable Law: This Indenture shall be governed by the Laws of the Federative Republic of Brazil.
- 11.10. Dispute Resolution: Any dispute, controversy or claim out of or related to this Indenture, including any question as to the breach or violation, termination, existence, validity, enforcement or interpretation thereof, among the Parties, as well as their successors at any account, shall be resolved by final and binding arbitration administered by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce ("ICC Court") in accordance with its Rules of Arbitration then in effect ("Rules"), except as modified herein.
 - 11.10.1. The seat of arbitration shall be the city of New York, New York. The arbitration shall be conducted in the English language. The arbitration shall be conducted by three (3) arbitrators ("Arbitral Tribunal"), of whom the claimant(s) (acting collectively) shall nominate one and the respondent(s) shall nominate another, in the manner provided by the Rules. The two party-nominated arbitrators shall nominate the third arbitrator, who shall serve as the Chairman of the tribunal, within the term provided by the ICC Court. Any arbitrator not timely nominated hereunder shall, upon the written request of a party, be appointed by the ICC Court. In case of an arbitration involving three (3) or more parties that are not grouped as claimants and respondents, the parties to the arbitration, in agreement, shall appoint two arbitrators within fifteen (30) days after receipt of the last notice by the ICC Court in this sense. The third arbitrator, who shall act as the Chairman of the Arbitral Tribunal, shall be appointed by the party-appointed arbitrators within fifteen (30) days after the confirmation of the last arbitrator or, if that is not possible by any reason, by the ICC Court, in accordance with the Rules. If the parties to the arbitration fail to appoint the arbitrators, all members of the Arbitral Tribunal shall be appointed by the ICC Court, in accordance with the Rules
 - 11.10.2. Any arbitration hereunder shall be confidential, and the parties shall not, and shall cause their Representative not to, disclose to any third party the existence or status of the arbitration and all information made known and documents produced in the arbitration not otherwise in the public domain, and all awards arising from the arbitration (together, "Confidential Arbitration Information"), except and to the extent that disclosure is required by applicable Law or is required to protect or pursue a legal right; provided that a party shall request, to the fullest extent permitted by law, that any Confidential Arbitration Information which may be required to be disclosed to a court, tribunal or any Governmental Entity be considered confidential business information which should be kept under seal and outside the public domain.
 - 11.10.3. By agreeing to arbitration, the parties do not intend to deprive any court of its jurisdiction to issue, before the constitution of the Arbitral Tribunal, a pre-arbitral injunction, pre-arbitral attachment or other order in aid of arbitration proceedings and the enforcement of any award under this Section 11.10. In any such action, each of the Parties irrevocably and unconditionally: (i) consents and submits to the exclusive jurisdiction and venue of the courts of the city of São Paulo, Brazil; and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any objection, including any objection to the laying of venue or based on the grounds of forum non conveniens or any right of objection to jurisdiction on account of its place of incorporation or domicile, which it may now or hereafter have to the bringing of any such Action or proceeding in any São Paulo Court.

RTD DA CAPITAL

SANDRA REGINA MATTOS RUDŽIT Tradutora Pública Intérprete Comercial São Pa Do



11.10.4. For the purposes of service of process in the arbitration, the Parties consent to the manner provided for notices in Section \$1.10 or in any other manner permitted by applicable Law. By consenting to service of process in the arbitration as provided in the preceding sentence, each Party waives, to the fullest extent it may do so under applicable Law, any right, including a personal right it may have to service of process in the manner provided by an international convention or treaty, including the Inter-American Convention on Letters Rogatory (and Additional Protocol) or the Hague Convention on the Service Abroad of Judicial and Extrajudicial Documents in Civil or Commercial Matters and consents and agrees that it may be effectively served with process via personal delivery of a copy of the summons and complaint as provided in Section 11.10; provided that without prejudice to the preceding sentences, service of process (including service of process to enforce a final and non-appealable judgment issued by a São Paulo Court hereunder) may also be effected in any other manner that satisfies the legal requirements for service of process in the country where a party is incorporated, or country where a party's headquarters, officers or directors are located. Nothing in this Section 11.10 shall affect the right of any party to serve process in any other manner permitted by Law. The foregoing consent to jurisdiction shall not (i) constitute submission to jurisdiction or general consent to service of process in the State of São Paulo for any purpose except as permitted herein or (ii) be deemed to confer rights on any Person other than the respective parties to this Agreement. IN ANY ACTION PERMITTED HEREUNDER EACH OF THE PARTIES IRREVOCABLY AND UNCONDITIONALLY WAIVES ANY RIGHT TO TRIAL BY JURY.

11.10.5. Without prejudice to such provisional remedies as may be available under the jurisdiction of a court, the Arbitral Tribunal shall have full authority to grant provisional remedies, to modify or vacate any temporary or preliminary relief issued by such court, to direct the parties to file with such court any documentation which may be necessary under applicable Law for such court to enforce such decision to modify or vacate any temporary or preliminary measure, and to award damages for the failure of any party to respect the Arbitral Tribunal's orders to that effect.

11.10.6. The expenses of the arbitral proceedings, including, but not limited to, the administrative costs of the ICC Court, arbitrator's fees and independent expert's fees, when applicable, shall be borne by each party to the arbitration in accordance with the Rules. Upon issuance of the arbitral award, the Arbitral Tribunal may determine that the prevailing party be reimbursed by the non-prevailing party for these expenses proportionally, as well as attorney's fees.

11.10.7. The Arbitral Tribunal may consolidate simultaneous arbitral proceedings grounded on this or any other instrument entered into by the Parties, if (i) such proceedings are related to the same legal relation; (ii) the arbitration agreements are compatible; and (iii) consolidation would not cause harm to any of the parties to the arbitration. The jurisdiction to consolidate shall be incumbent upon the first Arbitral Tribunal constituted, and its decision shall be final and binding upon the parties to all arbitral proceedings.

11.10.8. The award of the tribunal shall be final and binding on the parties to the arbitration and may be enforced in any court of competent jurisdiction.

11.11. Tax Information. The Issuer shall be treated as a corporation for U.S. federal income tax purposes. The Issuer shall provide to the Debentureholder such information regarding the Issuer as the Debentureholder may reasonably request at any time or from time to time in order to permit the Debentureholder and any direct or indirect investor in such Debentureholder to: (A) prepare and file its tax returns and conduct any tax audit or tax proceeding; (B) prepare claims for tax refunds, tax credits, tax treaty benefits and withholding tax exemptions; (C) determine whether the Issuer is or has been a "passive foreign investment company" or a "controlled foreign corporation" for U.S. federal income tax purposes and to determine the consequences to the Debentureholder of such status; and (D) make or cause to be made and maintain any and all elections to minimize any adverse tax consequences related to the investment in the Issuer, including without limitation a "qualified electing fund" election under Section 1295 of the U.S. Internal Revenue Code for U.S. federal income tax purposes.

10

11.12. <u>Translation</u>. This Indenture was negotiated, drafted and signed in English. In the event of translation due to legal requirements, and in the event of conflict of any provision of the original version with its translated version, the interpretation of the original version shall prevail.

(remainder of this page was intentionally left blank)

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

SUN JANA OR OK CURLIDA OR OK C

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérprete Comercial São Paulo

IN WITNESS WHEREOF, this Private Instrument of 1st (first) Indenture of Issuance of Unsecured Debendures Convertible into Shares, in a Single Series, for Private Placement, of Vectis Partners Holding S.A. has been duly executed and delivered by each Party, as of the date first above written.

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

Mame: Alexandre Acude

Sergio Campos Managing Partner MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

JH Credit, L.L.C.

Name:

Title:

Susanne V. Clark **Authorized Signatory**

WITNESSES

By:

Name:

Rosana Arcos Galvão

ID:

RG: 37.041.160-2 CPF: 268.206.388-84

By:

Name:

ID:

Bianca Felix Scarcelli

RG: 41.929.544-6 CPF: 341.652.258-35 MICROFILMADO SOR Nº 0 0 0 1 5 4 8 3 6 7 5° RTD DA CAPITAL



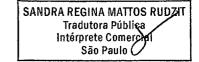
Exhibit I

to the Private Instrument of 1st (first) Indenture of Issuance of Unsecured Debentures Convertible into Shares, in a Single Series, for Private Placement, of Vectis Partners Holding S.A.

Defined Terms

For the purposes of this Indenture the terms below shall have the following meanings:

- "Adjustment" has the meaning set forth in Section 4.8 of this Indenture;
- "Adjustment Payment Date" has the meaning set forth in Section 4.8.1 of this Indenture;
- "Adjusted Unit Par Value" has the meaning set forth in Section 4.8 of this Indenture;
- "Affiliate" means with respect to a specified Person, any other Person that directly or indirectly controls, is directly or indirectly controlled by or is directly or indirectly under common control with such specified Person;
- "Amendments" has the meaning set forth in Section 2.5 of this Indenture;
- "ANBIMA" has the meaning set forth in Section 2.3 of this Indenture;
- "Ancillary Agreements" means the Framework Agreement and the Non-Compete Agreement;
- "Anti-corruption Laws" means, to the extent applicable, Decree-Law No. 2,848, dated December 7, 1940 (Brazilian Criminal Code), Law No. 12,846, dated August 1, 2013, Law No. 8,429, dated June 2, 1992, the U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, as amended, the U.S. Travel Act, 18 U.S.C. § 1952, the U.K. Bribery Act of 2010, any law enacted in connection with, or arising under, the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, or any other laws or regulations of any governmental authority relating to or concerning bribery, corruption, kickbacks, influence, peddling, or illegal discounts or compensation, directed to any Person;
- "Appraiser" has the meaning set forth in the definition of Fair Market Value below;
- "Arbitral Tribunal" has the meaning set forth in Section 11.10.1 of this Indenture;
- "Bad Act Event" means any of the following events in relation to a Key Person: (i) material non-performance of the Key Person's duties to the Investment Vehicles; (ii) willful misconduct or negligence in connection with the Key Person's duties to the Investment Vehicles; (iii) the perpetration by the Key Person of any fraud against the Investment Vehicles, the Centerbridge Fund or any of their Affiliates or clients which is injurious to the financial condition or business reputation of the Investment Vehicles, the Centerbridge Fund or any of their Affiliates or clients; (iv) act or acts on the Key Person's part constituting or resulting in a formal charge (denúncia) (other than related to minor violations that could not result in imprisonment of more than 30 (thirty) calendar days) that is received (recepção) by a court of law (which charge (denúncia) is not reversed or withdrawn within thirty (30) calendar days of its reception (recepção)); (v) the conviction of, or entry into by the Key Person of a plea of guilty or no contest to, a felony involving moral turpitude or material violation of any Law (including, without limitation, any Anti-corruption Laws); or (vi) the Key Person willfully breaches or violates the Non-Compete Agreement.
- "B3" has the meaning set forth in Section 2.6 of this Indenture;
- "Book Value" means the liability recorded in the Issuer's financial statements prepared in accordance with Brazilian GAAP;
- "Brazilian Corporate Law" has the meaning set forth in Section 1.1 of this Indenture;
- "Brazilian GAAP" means the accounting principles generally accepted in Brazil according to the accounting practices provided in the Brazilian Corporate Law, the rules issued by CVM, the accounting rules issued by the Institute of Independent Auditors of Brazil (IBRACON) and the resolutions of the Federal Accounting Council (CFC), as applicable;
- "Business Day" has the meaning set forth in Section 4.13 of this Indenture;
- "Cause" means the termination by either of the Debentureholder or Issuer, as the case may be, of





the Framework Agreement, due to a breach by Issuer (in the case of a termination by the Debentureholder) or the Debentureholder (in the case of a termination by Issuer) of such agreement.

"Competitor" means a Person (or an Affiliate of such Person) who is national, resident or domiciled in Brazil that engages in or develops any asset management business in an amount exceeding one billion Dollars (US\$1,000,000,000), regardless of the nationality of the capital or domicile of the relevant investment vehicles, including but not limited to the Brazilian portfolio managers or investment advisers registered with the CVM;

"Control" including "controlling," "controlled by" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management policies of an entity, whether through the ownership of voting equity, by contract or otherwise.

CNPJ/MF" has the meaning set forth in the Preamble;

Cash Distribution" has the meaning set forth in Section 4.9 of this Indenture;

Confidential Arbitration Information" has the meaning set forth in Section 11.10.2 of this denture;

Contingent Shareholders' Agreement' means a mutually agreed shareholders' agreement entered into by and among the Debentureholder, the Current Shareholders and the Issuer, which effect shall be contingent upon the Conversion of Debentures;

"Conversion Date" has the meaning set forth in Section 6.5 of this Indenture;

"Conversion of Debentures" has the meaning set forth in Section 6.1 of this Indenture;

"Conversion Notice" has the meaning set forth in Section 6.4 of this Indenture;

"Conversion Percentage" has the meaning set forth in Section 6.3 of this Indenture;

"Control" means, with respect to a Person, the ownership (other than by way of security only) of more than fifty percent (50%) of the issued and outstanding equity securities of such Person, which equity securities entitle the holder to direct the management and operation of such Person.

"Current Shareholders" means Alexandre Aoude, Sergio Campos, Patrick O'Grady and Paulo Lemann;

"CVM" has the meaning set forth in the Preamble;

"CVM Instruction 578" has the meaning set forth in Section 8.1(f) of this Indenture;

"Debentureholder" or "Debentureholders" has the meaning set forth in the Preamble. In case, at any moment during the efficacy of this Indenture, exists more than one Debentureholder holding Debentures, the collective of such Debentureholders shall be considered as included in the "Debentureholder" definition and vice-versa.

"Debentureholder's Bank Account" means the bank account held by the Debentureholder, to be indicated to the Issuer by the Debentureholder in writing at least five (5) days prior to each date of payment;

"Debentures" has the meaning set forth in Section 2.1 of this Indenture;

"Default Charges" has the meaning set forth in Section 4.14 of this Indenture;

"Distribution" means, with relation to any Subsidiary of the Issuer, any payment, redemption or offset, whether in cash, goods or other assets, with respect to (i) dividends or any other ownership interests, (ii) interests in equity capital, (iii) capital reduction, or (iv) any other form of direct or indirect payment made to or compensation of shareholders;

"Dollars" means United States Dollars;

"Early Maturity" has the meaning set forth in Section 7.1 of this Indenture;

"Early Maturity Event" has the meaning set forth in Section 7.1 of this Indenture;

"Early Maturity due to an Extraordinary Prepayment Event" has the meaning set forth in Section 7.5 of this Indenture;

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública-Intérprete Comerdial São Paulo

"Early Redemption Notice" has the meaning set forth in Section 5.1.3 of this Indenture;

"EGM" has the meaning set forth in Section 1.1 of this Indenture;

"Exchange Rate" has the meaning set forth in Section 4.8 of this Indenture;

"Extraordinary Amortization" has the meaning set forth in Section 5.2 of this Indenture;

"Extraordinary Amortization Amount" has the meaning set forth in Section 5.2.4(a) of this Indenture:

"Extraordinary Amortization Notice" has the meaning set forth in Section 5.2.3 of this Indenture;

"Extraordinary Prepayment Event" has the meaning set forth in Section 5.2.1 of this Indenture;

"Fair Market Value" means the fair market value of the Debentures calculated pursuant to the following procedures:

- the Issuer and the Debentureholder shall each select one of the following appraisal companies as its appraiser (each, an "Appraiser"): Deloitte, PwC, KPMG or Ernst Young;
- the selected Appraisers shall determine the Fair Market Value based on the economic value of the Issuer and, as a result, the economic value of the Debentures;
- if the Fair Market Value of the Debentures according to the opinions issued by the two selected Appraisers varies by 10% or less, the final valuation shall be the arithmetic average of the Fair Market Value presented by each selected Appraiser, which shall be final and binding on the Issuer and the Debentureholder;
- if the Fair Market Value of the Debentures according to the opinions issued by the two Appraisers varies by more than 10%, the Issuer and the Debentureholder shall jointly select a third Appraiser from the list of item "a" above ("Third Appraiser"). The Third Appraiser shall give its opinion on the Fair Market Value of the Debentures, which shall be final and binding on the Issuer and the Debentureholder;

"Framework Agreement" means the Framework Agreement entered into by and between the Issuer and the Debentureholder on October 31, 2018;

"FIP" has the meaning set forth in Section 8.1(f) of this Indenture;

"GDM" has the meaning set forth in Section 1.1;

"ICC Court" has the meaning set forth in Section 11.10 of this Indenture

"Indebtedness" means any obligation of payment of principal, interest, fees, other charges and amounts (as applicable in each case) with respect to (a) financing or loans, (b) issuance of any securities, except for non-redeemable shares included in shareholders' equity, (c) leases to be treated as indebtedness pursuant to Brazilian accounting practices, (d) discount or sale of receivables (except if with no funds to the entity transferring such receivables), (e) bank guarantees, documents and/or credit facilities, (f) derivatives transactions of any nature, (g) any other transactions having the effect of a loan or financing, or (h) any guarantees, aval guarantees or other collateral of payment of any amounts resulting from the transactions referred to in items (a) through (g) above;

"Indenture" has the meaning set forth in the Preamble;

"Indenture Legal Opinion" has the meaning set forth in Section 4.16(v) of this Indenture;

"Issuance" has the meaning set forth in Section 2.1 of this Indenture;

"Issuance Amount" has the meaning set forth in Section 3.3 of this Indenture;

"Issuance Date" has the meaning set forth in Section 4.1 of this Indenture;

"Issuance Price" has the meaning set forth in Section 6.6 of this Indenture;

"Issuer" has the meaning set forth in the Preamble;

"Issuer's Bank Account" means the bank account to be informed by the Issuer on or before the Subscription and Payment Date;

MICROFILMADO SOB Nº 000154836/

5° RTD DA CAPITAL

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIF Tradutora Públiga Intérprete Comerdial São Paulo

0001548367

"Issuer's Group" means the Issuer and any existing or future Subsidiary;

.. 5º RTD DA CAPITAL Current Shareholders,

"Issuer's Parties" means the Issuer, any existing or future Subsidiary and the all together;

"JUCESP" has the meaning set forth in Section 2.4 of this Indenture;

"Key Person Event" has the meaning set forth in Section 8.3 of this Indenture;

"Law" means any international, multinational, federal, national, state, provincial, regional, local, municipal or other law, treaty, constitution, statute, common law, principle of civil or common law, code, ordinance, policy, circular, guideline and guidance note, industry agreement, directive, Order, rule or regulation, or any other instrument, declaration, pronouncement or statement of a governmental entity.

"Lien" means any and all mortgages, pledges, charges, leases, usufructs, fiduciary sales, fiduciary assignments, liens, right of first refusal, right of first offer or similar restriction, encumbrances or any other guarantee or security interest or any other contracts to give or create any of the foregoing;

"Material Adverse Effect" has the meaning set forth in Section 10.1.1 of this Indenture;

"Non-Compete Agreement" means the non-compete agreements entered in by each of Alexandre Aoude, Sergio Campos, Patrick O'Grady and Paulo Lehmann containing the terms set forth in Exhibit 7.2 of the Framework Agreement;

"Offered Amount for Redemption" has the meaning set forth in Section 5.1.3 of this Indenture;

"Optional Early Redemption" has the meaning set forth in Section 5.1 of this Indenture;

"Optional Early Redemption For Cause" has the meaning set forth in Section 5.1.2 of this Indenture;

"Optional Early Redemption With Premium" has the meaning set forth in Section 5.1.3 of this Indenture;

"Optional Early Redemption Without Premium" has the meaning set forth in Section 5.1.1 of this Indenture:

"Outstanding Debentures" has the meaning set forth in Section 9.8 of this Indenture;

"Partial Redemption" has the meaning set forth in Section 5.1.4(ii) of this Indenture;

"Parties" has the meaning set forth in the Preamble;

"Pecuniary Default" means the failure to perform, when due, by any of the Issuer, a member of the Issuer's Group or the Debentureholder, any payment obligation under this Indenture or any of the Ancillary Agreements, unless such failure is cured within two (2) Business Days".

"Permanent Incapacity" means the total or partial incapacity of the Key Person to perform such Key Person's activities due to physical or mental illness or injury (which incapacity shall not include the relocation or retirement of a person) for a period of at least 60 consecutive days, as determined by a qualified independent physician authorized to practice in Brazil mutually acceptable to the Centerbridge Fund Investment Committee and the Key Person. If the Centerbridge Fund Investment Committee and the Key Person cannot agree as to such qualified independent physician, each shall appoint such a physician and those two physicians shall select a third qualified independent physician authorized to practice in Brazil who will make the determination as to whether or not Permanent Incapacity exists (which determination shall be final and conclusive);

"Permitted Distribution" means a Distribution performed by the Issuer's Subsidiaries to its shareholders, provided that (a) the Issuer previously informs the Debentureholder of such Distribution and (b) in case of disproportional Distribution, the Debentureholder receives indirect Distributions in an amount commensurate with the Debentures held by it at such time, which interest shall not be subject to dilution;

"Person" means any governmental entity or any individual, consortium, corporation, limited liability company, joint venture, partnership, association, investment fund, trustee, unincorporated organization, or any other entity or organization, whether or not a legal entity;

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública

Intérprete Comercial São Paulo

"Publication Newspapers" has the meaning set forth in Section 2.4 of this Indenture;

"Reais" or "R\$" means the official currency of Brazil

"Redemption Date" has the meaning set forth in Section 5.1.3 of this Indenture;

"Redemption Premium" means (a) the Adjusted Unit Pair Value plus (b) the U.S. Treasury Rate;

"Remuneration" has the meaning set forth in Section 4.9 of this Indenture;

"Representatives" means, with respect to any Person, such Person's officers, employees, financial advisors, attorneys, accountants, consultants, agents and other representatives;

"ROFO" has the meaning set forth in Section 7.8 of this Indenture;

"ROFO Acceptance Notice" has the meaning set forth in Section 7.8(c) of this Indenture;

"ROFO Acceptance Period" has the meaning set forth in Section 7.8(c) of this Indenture;

"ROFO Exercise Notice" has the meaning set forth in Section 7.8(b) of this Indenture;

"ROFO Price" has the meaning set forth in Section 7.8(c) of this Indenture;

"Rules" has the meaning set forth in Section 11.10 of this Indenture;

"Shares" has the meaning set forth in Section 6.1 of this Indenture;

"Selling, General and Administrative Expenses" or "SG&A" means all expenses and other cash outflows of the Issuer, excluding (i) any payments to the Debentureholder, (ii) payments for Cash Distributions, (iii) payments of interest, and (iv) payment of taxes;

"Subscription and Payment Date" has the meaning set forth in Section 4.15 of this Indenture;

"Subscription Price" means, for each Debenture, its Unit Par Value as adjusted by any spread or discount agreed between the Issuer and the Debentureholder;

"Subscription Slip" has the meaning set forth in Section 4.15 of this Indenture;

"Subsidiary" means, with respect to any Person, another Person (whether currently owned or hereafter acquired) in which such first Person, owns, directly or indirectly, an amount of the voting securities, other voting ownership or voting partnership interests of which is sufficient to elect at least a majority of its board of directors or other governing body (or, if there are no such voting interests, 50% or more of the equity interests of such Person). As of the date hereof, the only Subsidiaries of Issuer are Vectis Capital Solutions Ltda. and Alps Capital Gestão e Investimentos Ltda.;

"Termination of the Framework Agreement" means the termination of the Framework Agreement pursuant to its terms, except if (a) terminated by the Debentureholder without Cause at any time, or (b) terminated by the Issuer without Cause after the 4th (fourth) anniversary of the Subscription and Payment Date;

"Third Appraiser" has the meaning set forth in the definition of Fair Market Value above;

"Total Redemption" has the meaning set forth in Section 5.1.4(1) of this Indenture;

"Transfer Notice" has the meaning set forth in Section 7.7(a) of this Indenture;

"U.S. Treasury Rate" shall be equal to the arithmetic mean of the yields published in the statistical release under the heading which represents the average for the immediately preceding week for "U.S. Government Securities—Treasury Constant Maturities" with a maturity equal to such remaining life; provided, that if no published maturity exactly corresponds to such remaining life, then the treasury yield shall be interpolated or extrapolated on a straight-line basis from the arithmetic means of the yields for the next shortest and next longest published maturities.]

"Unit Par Value" has the meaning set forth in Section 4.7 of this Indenture.

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérpreté Gomercial São Aaulo to the Private Instrument of 1st (first) Indenture of Issuance of Unsecured

Debentures Convertible into Shares, in a Single Series, for Private Placement, of

Vectis Partners Holding S.A.

Subscription Slip

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A. CNPJ/MF No. 26.899.455/0001-84 SUBSCRIPTION SLIP OF DEBENTURES

Vectis Partners Holding S.A., a corporation (sociedade por ações) without registration as a securities issuer with the Brazilian Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários or "CVM") headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Pedroso Alvarenga n° 691, Office 805 – Itaim Bibi, ZIP Code 04531-011, enrolled with the National Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 26.899.455/0001-84, herein represented pursuant to its bylaws, by its undersigned legal representatives, hereinafter simply referred to as the "Issuer", hereby undertakes its 1nd (First) Issuance of Unsecured Debentures Convertible into Shares, in a Single Series, for Private Placement (the "Debentures"), pursuant to the "Private Instrument of 1st (first) Indenture of Issuance of Unsecured Debentures Convertible into Shares, in a Single Series, for Private Placement, of Vectis Partners Holding S.A." dated [October 31, 2018] and registered with the Board of Trade of the State of São Paulo under No. [_], as of [_] (the "Indenture").

- 1. Characteristics of the Issuance:
- 1.1 The Debentures will have the following main characteristics, as set forth in the Indenture:
- (i) <u>Issuance Date</u>: October 31, 2018.
- (ii) Term: The Debentures will be valid in perpetuity, and will expire on the date of settlement of all of the Debentures due to their Early Maturity, total Extraordinary Amortization or the conversion of the Debentures, as applicable.
- (iii) <u>Unit Par Value</u>: R\$2,775.00 (two thousand, seven hundred seventy-five Reais), which, on the Issuance Date, corresponds to US\$750.00 (seven hundred and fifty dollars) based on the Exchange Rate on the Issuance Date.
- (iv) <u>Issuance Amount</u>: R\$2,775,000,00 (two million, seven hundred seventy-five thousand Reais, which, on the Issuance Date, corresponds to US\$750,000.00 (seven hundred fifty thousand Dollars) based on the Exchange Rate (as defined in the Indenture).
- (v) Amount of Debentures: On the Issuance Date, 1,000 (one thousand) Debentures will be issued.
- (vi) Adjustment: The Unit Par Value of the Debentures will be adjusted based on the variation of the closing sale exchange rate from Reais into U.S. Dollars, pursuant to Section 4.8 of the Indenture.
- (vii) <u>Remuneration</u>: Each Debenture shall bear a remuneration equivalent to a 0.005% (five thousandths of a per cent) of the Cash Distributions performed by the Issuer on any financial year, calculated pursuant to <u>Section 4.9</u> of the Indenture.
- (viii) Type, Form and Proof of Ownership: The Debentures shall be issued in book-entry form and shall be registered, with no issuance of warrants and certificates, provided that, for all legal purposes, the ownership of the Debentures shall be confirmed by the registries maintained in the correspondent nominative debentures record book of the Company.
- (ix) <u>Conversion</u>: The Debentures shall be convertible into secured common shares issued by the Issuer, as set forth in <u>Section 6</u> of the Indenture.
- (x) No Deposit for Trading and Registration with B3: The Debentures will not be deposited for trading in the secondary market, and will not be registered in the name of their holder with B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").



- 2. Subscription for the Debentures
- 2.1 The Debentures are hereby subscribed by III Credit, L.L.C., a limited liability company organized under the Laws of Delaware, headquartered in the Covatt New York, at 375 Park Avenue, 11th Floor, New York, NY 10152 (the "Debentureholder"), as follows:
- (i) Number of Subscribed Debentures: 1,000 (one thousand) Debentures.
- (ii) Debenture Subscription Price: [_] (R\$ [_]).
- (iii) Total Paid-up Amount: [=] (R\$ [=]).
- 3. Payment of the Debentures
- 3.1 The Debentures will be paid-up, on the date hereof, in Reais, in the Total Paid-up Amount referred to in item 2.1(iii) above, upon Available Electronic Transfer TED to be made by the Debentureholder to the Issuer, outside of the B3 environment, to the following bank account held by the Issuer:

Vectis Partners Holding S.A. CNPJ/MF n° 26.899.455/0001-84 Bank [=] ([=]) Branch No. [=] Current Account No. [=]

- 4. Payment Receipt
- 4.1 The Issuer hereby confirms that it received on the date hereof the amount of [] (R\$[_]) from the Debentureholder in payment of the Debentures which were paid-up by the Debentureholder pursuant to items 2 and 3 above.

São Paulo, [●], 2018.

(remainder of this page was intentionally left blank)

MICROFILMADO SOB Nº 0 0 0 1 5 4 8 3 6 7 5° RTD DA CAPITAL



Signature page to the Subscription Slip of Unsecured Debentures Convertible into Shares, in a Single Series, for Private Placement, of the 1st (First) Issuance of Vectis Partners Holding S.A., entered into on October 31, 2018.

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

Ву:	Ву:
Name:	Name:
Title:	Title:
J	H Credit, L.L.C.
Ву:	Ву:
Name:	Name:
Title:	Title:
WITNESSES: By:	Ву:
Name:	Name:
ID:	ID:
	MICROFILMADO SOB Nº
	0001548367
74	5° RTD DA CAPITAL

to the Private Instrument of 1st (first) Indentife of Issuance of Unsecured Debentures Convertible into Shares, in a Single Series, for Private Placement, of Vectis Partners Holding S.A.

Compliance Information

- Representations, warranties and covenants of Issuer: Issuer was instructed and understand that the Debentureholder strictly prohibit acts of bribery or corruption under any form or context in any country and expect that each member of the Issuer's Group will conduct its businesses in a legal and ethical manner. For the purposes of this Indenture, the term "Public Official" includes, but is not limited to, any agent, officer, employee or representative of any ministry, body, authority or instrumentality of any domestic or foreign government (including any state-owned, state-controlled or mixed-economy company), public international organization, political party, any candidate for political office, or any consultant acting on behalf of any of the foregoing.
- Bribery of public official or professional of private sector. Issuer hereby represent and warrant to the Debentureholder that, neither the Issuer nor any other member of the Issuer's Group nor, to the knowledge of the Issuer, any of its officers, directors, employees, agents, representatives, associated companies and subsidiaries of any member of the Issuer's Group, have, directly or indirectly, offered, authorized, promised or made any payment or transfer of money or any other thing of value, directly or indirectly, to any Public Official, to any third party for payment to any Public Official, to any political party, or to any other Person for the purpose of obtaining or retaining business or securing any improper advantage in violation of any applicable Anti-corruption Laws; and undertakes and agrees with the Debentureholder that the Issuer, any other member of the Issuer's Group and their respective officers, directors, employees, agents, representatives, associated companies and subsidiaries will not perform any of the above or other acts, that directly or indirectly violate any applicable Anti-corruption Laws.
- 1.3 Transaction Proceeds. the Issuer, on behalf of itself and each other member of the Issuer's Group, further undertakes and agrees with the Debentureholder that they will not make, in relation to the transactions contemplated in this Indenture or to any other transaction, any payments or transfers of money or any other thing of value, directly or indirectly, with the purpose or effect of bribery to Public Officials or commercial bribery of professionals or employees of the private sector, acceptance of, or acquiescence in extortion, kickbacks or other unlawful or improper means of obtaining business or as a manner of keeping business, or obtaining any improper advantage, or otherwise violate any applicable Anti-corruption Laws.
- No Pending Investigation or Inquiry. the Issuer, on behalf of itself and each other member of the Issuer's Group, hereby represents and warrants to the Debentureholder that, neither the Issuer nor any other member of the Issuer's Group nor, to the knowledge of the Issuer, any officers, directors, employees, agents, representatives, associated companies and subsidiaries of any member of the Issuer's Group, are subject to any unresolved or pending investigation, inquiry, or request for documents or information by any governmental authority concerning or relating to compliance with any applicable Anti-corruption Laws;
- 1.5 <u>Implementation of processes and procedures against corruption and bribery by the Issuer.</u> the Issuer, on behalf of itself and each other member of the Issuer's Group, undertakes at all times to implement and maintain an effective anti-corruption compliance program, including policies, procedures and adequate resources to detect and prevent bribery or any conduct that may violate any applicable Anti-corruption Laws;
- Continuous obligation to report by the Issuer. the Issuer, on behalf of itself and each other member of the Issuer's Group, undertakes to notify in writing the Debentureholder within the period of five (5) Business Days from the date they become aware of the following facts: (i) any payment, offer or agreement to make a payment to a Public Official or political party for the purpose of obtaining or retaining business or securing any improper advantage in connection with its business; (ii) any other violation of any applicable Anti-corruption Laws; (iii) any allegation regarding the conduct described in clause (i) or (ii) immediately above; or (iv) any other development during the term of this Indenture that in any way renders inaccurate or incomplete, or, in the case of an allegation, could render inaccurate or incomplete, the representations, warranties and certifications



of the Issuer established in this Exhibit III.

- Right to audit by the Debentureholdes. To verify compliance with the provisions of this item, the Issuer, on behalf of itself an each other member of the Issuer's Group, agrees that the Debentureholder shall be entitled, from time to time, by written notice to the Issuer, to audit the books and records of the Issuer and each other member of the Issuer's Group at its own expenses to ensure compliance with this Indenture and any payments to be made hereunder. The Issuer, on behalf of itself an each other member of the Issuer's Group, agrees to promptly provide the Debentureholder with any reasonable additional information that they may request to verify compliance with any of the representations, warranties or covenants contained in this Exhibit III, subject to the disclosure requirements of the Framework Agreement.
- 1.8 <u>Debentureholder's rights in case of non-compliance</u>. If the Issuer breaches any of the representations, warranties or covenants contained in this <u>Exhibit III</u>, the Debentureholder, upon providing written notice to the Issuer, shall be entitled to cause a Mandatory Early Redemption.

São Paulo, [●], 2018.

MICROFILMADO SOR N°

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

0 6 CARONBO SEM EFESTO 7



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5ttdsp@5tdsp.com.br - Ste. www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.548.367 de 11/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 10/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.557.967, tendo sido registrado sob nº 1.548.367 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TRADUÇÃO

São Paulo, 11 de dezembro de 2018

Jadiel Guinfarães de Oliveira

Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça	
R\$ 1.694,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00	



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00171087041288415



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1135894TICD000018522CF187 Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

Country: United States of America
 This public document

- 2. has been signed by Nancy T. Sunshine
- 3. acting in the capacity of County Clerk
- 4. bears the seal/stamp of the county of Kings

Certified

- 5. at New York City, New York
- 6. the 28th day of November 2018
- 7. by Special Deputy Secretary of State, State of New York
- 8. No. NYC-1141641
- 9. Seal/Stamp

10. Signature

OF NEW OF STATE OF ST

Whitney a Clark

Whitney A. Clark Special Deputy Secretary of State

0 7 DEZ 2018 | -483 1 5

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIS Tradutora Pública Intérprete Comercial São Paulo STATE OF NEW YORK
COUNTY OF KINGS
COUNTY CLERK'S OFFICE

SS

I, Nancy T. Sunshine, County Clerk of the County of Kings, State of New York and also Clerk of the Supreme Court in and for said County and State, the same being a Court of Record and having a seal;

DO HEREBY CERTIFY THAT SEGURE, CHARLES E, JR 01SE6136197 Term 11/21/2017 to 11/21/2021

Whose name is subscribed to the annexed affidavit, deposition, certificate of acknowledgment or proof, was at the time of taking the same a NOTARY PUBLIC in and for the State of New York, duly commissioned and sworn and qualified to act as such throughout the State of New York; that pursuant to law a commission, or a certificate of their official character, and autograph signature, have been filed in my office; that as such the Notary Public was duly authorized by the laws of the State of New York to administer oaths and affirmations, to receive and certify the acknowledgment or proof of deeds, mortgages, powers of attorney and other written instruments for lands, tenements and hereditaments to be read in evidence or recorded in this State, to protest notes and to take and certify affidavits and depositions; and that I am well acquainted with the handwriting of such Notary Public or have compared the signature on the annexed instrument with their autograph signature deposited in my office,

IN WITNESS WHERE OF, I have hereunto set my hand and affixed my official seal at Brooklyn, Kings County, New York on November 28, 2018

NANCY T. SUNSHINE
KINGS COUNTY CLERK

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérpreta Comercial São Paulo

page document dealing with/antilled Verts Partners Holding Stand dated 10

This certificate is attached to a

Certificate for Acknowledgment in a Representative Capacity				
State of INCW York				
County of New York				
On this 38 day of NOVEMBER ,20(8)				
Susanne Clark personally appeared before me as				
the signer of the attached instrument, and he/she acknowledged that he/she signed the instrument voluntarily				
in his/her capacity as				
TH Credit, LLC, and did so for the purpose expressed in the document. Person or Entity Being Represented by the Signer				
. Signature of Notary				
CHARLES E SEGURE JR Notary Public - State of New York NO. 01SE6136197 Qualified in Kings County				
My Commission Expires 11 12 12021 Signer's identity verified in the following manner:				
Personally Known Produced Identification				
Type of ID: US A Passport				

Copyright 2005 - 2010 • American Society of Notaries—to reorder, call ASN at 850/671-5164 or order online at www.ASNNotary.org.

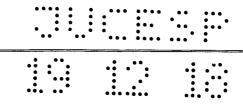
MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

0 7 DEZ 2018 | -483 2 5

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérprete Comercial São Paulo ()



PRIVATE INSTRUMENT OF THE 1ST (FIRST) INDENTURE OF ISSUANCE OF UNSECURED DEBENTURES CONVERTIBLE INTO SHARES, IN A SINGLE SERIES, FOR PRIVATE PLACEMENT, OF *VECTIS PARTNERS HOLDING* S.A.

BETWEEN

VECTIS PARTNERS HOLDINGS.

(as Issuer)

and

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

JH Credit, L.L.C.

(as Debentureholder)

AS OF

October 31, 2018

0 7 DEZ 2018 | -48315

SANDRA REGINA MATTOS BUÓZIT Tradutora Pública Intérprete Confercial São Paulo

, MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



			Page
1.	Authorizations		1
1.1.	Authorizations		
1.1.	Tutionzations	***************************************	1 -
2.	Requirements		1
2.1.	Characteristics of the Issuance		
2.2.	No Registration with CVM		
2.3.	No Registration with the Brazilian Association of Financial and Capital M	anlant Entition	2 -
	NBIMA")	arker Emunes	2
2.4.	Filing and Publication of the Minutes of the EGM		
2.5.	Filing and Registration of this Indenture and any of its Amendments		
2.6.	No Deposit for Trading and Registration with B3		
		••••••••	
3.	Characteristics of the Issuance		_ 2 _
3.1.	Corporate Purpose of the Issuer		
3.2.	Number of Issuance	······································	- 2 -
3.3.	Issuance Amount		
3.4.	Series Number		
3.5.	Placement Regime	•••••••••••	2
0.0.			
4.	Characteristics of the Debentures Issuance Date		2
4.1.	Issuance Date	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
4.2.	Type Form and Proof of Ownership	••••••••••	
4.3.	Conversion		
4.4.	Type		
4.5.	Amount of Debentures		
4.6.	Term	•••••••••••	2
4.7.	Debentures Unit par Value	••••••••••••	
4.8.	Adjustment of Unit Par Value	***************************************	
4.9.	Compensatory Remuneration.	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	
4.10.		***************************************	
4.11.			
4.12.		•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	
4.13.			
4.14.			
4.15.			
4.16.		•	- 5 ₋
4.17.			5 -
4.18.			
4.19.			
5.	Optional Early Redemption and Extraordinary Amortization		5 -
5.1.	Optional Early Redemption		
5.2.	Extraordinary Amortization		
	·		-
6.	Convertibility into Shares		7 -
6.1.	Conversion of Debentures		
6.2.	Debentures Eligible for Conversion		
6.3.	Conversion Percentage		
6.4.	Outstanding Balance of Debentures		
6.5.	Conversion Date		
6.6.	Issuance Price		
6.7.	Registration		
6.8.	No Preemptive Rights		
6.9.	Automatic Cancellation		
7.	Early Maturity		8 -
	-		



7.1.	Early Maturity Events	- 8 -
7.2.	Mandatory Early Maturity	 - 8 -
7.3.	Optional Early Maturity	- 8 .
7.4.	Payment Following Early Maturity of the Debentures	10 -
7.5.	Early Maturity due to an Extraordinary Prepayment Event	
7.6.	Payments	
7.7.	RÓFO	
8.	Additional Obligations of the Issuer	11 -
8.1.	Obligations of the Issuer	
9.	General Debentureholder's Meeting	12 -
9.1.	General Debentureholder's Meeting	
9.2.	Written Resolutions	
9.3.	Applicability of Brazilian Corporate Law	
9.4.	Who May Call a General Debentureholder's Meeting	
9.5.	Sessions	13 -
9.6.	Chairman	
9.7.	Resolutions; Votes	
9.8.	Outstanding Debentures	
9.9.	Amendments to this Indenture	13 -
	O'	
10.	Representations and Warranties of the Issuer	13 -
10.1.	Representations and Warranties of the Issuer	13 -
11.	Miscellaneous	_ 15 _
11.1.	Communications	. 15 ₋
11.2.	Waiver	
11.3.	Expenses	- 16
11.4.	Extrajudicial Execution Instrument and Specific Performance	- 16 -
11.5.	Irrevocable and Irreversible Basis	16 -
11.6.	Survival	16 -
11.7.	Assignment	17 -
11.8.	Waiver to the right to offset	17 -
11.9.	Applicable Law	17 -
11.10.	Dispute Resolution:	
11.11.	Tax Information	18 -
11.12.	Translation	

Exhibits

Exhibit I

Exhibit II

Exhibit III

MICROFILMADO SOB Nº 0001548367

5° RTD DA CAPITAL

Defined Terms
Subscription Slip
Compliance Information

0 7 DEZ 2018 1 - 483<u>15</u>

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Tradutora Pública Intérprete Comercial São Paulo



Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentado um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

(...)

Certificado de Reconhecimento na Capacidade de Representante

Estado de Nova York

Condado de Nova York

Neste dia 28 de novembro de 2018, Susanne Clark (Nome em Letra de Forma da Signatária) compareceu pessoalmente perante mim na qualidade de signatária do instrumento anexo, e ela reconheceu que o assinou voluntariamente em sua qualidade de Signatária Autorizada (Cargo ou Qualidade de Representante da Signatária) da JH Credit, LLC (Pessoa Física ou Jurídica Sendo Representada pela Signatária), e o fez para os fins expressos no documento.

(ass)

Assinatura do Tabelião

Nome do Tabelião em Letra de Forma, conforme Habilitado

Carimbo de Charles E. Segure Jr, Tabelião Público do Estado de Nova York, habilitado no Condado de Kings, cujo mandato expira em 21 de novembro de 2021.

Identidade da signatária verificada da seguinte forma:

[] Pessoalmente Conhecido

[✓] Apresentou Identificação

Tipo de Identificação: Passaporte dos EUA

ESTADO DE NOVA YORK

CONDADO DE KINGS

CARTÓRIO DA ESCRIVÃ DO CONDADO

MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

Eu, Nancy T. Sunshine, Escrivã de Condado do Condado de Kings, Estado de Nova York, e Escrivã do Juízo de Primeira Instância do referido Condado e Estado, sendo um Juízo de Registro com selo;

NESTE ATO CERTIFICO que SEGURE, CHARLES E., JR., mandato nº 01SE6136197 de 21 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2021, cujo nome está subscrito na declaração juramentada, no depoimento, no certificado de reconhecimento ou na comprovação anexo, era, na época de recebimento deste, TABELIÃO PÚBLICO no e para o Estado de Nova York, devidamente empossado, juramentado e habilitado para atuar nessa qualidade em todo o Estado de Nova York; que, de acordo com as leis, um mandato ou um certificado de sua qualificação oficial e sua assinatura de próprio punho encontram-se arquivados em meu gabinete; que, nessa qualidade, o Tabelião Público estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a administrar juramentos e declarações, a receber e certificar os reconhecimentos ou comprovações de instrumentos, hipotecas, procurações e demais instrumentos por escrito referentes a terrenos, imóveis e heranças a ser recebidos como prova ou ser registrados neste Estado, protestar títulos e receber e certificar declarações juramentadas e depoimentos; e que estou bem familiarizada com a caligrafia desse Tabelião Público, ou que comparei a assinatura no instrumento anexo com a sua assinatura de próprio punho depositada em meu gabinete.

EM TESTEMUNHO DO QUE, apus abaixo minha assinatura e afixei meu selo oficial em Brooklyn, Condado de Kings, Nova York, em 28 de novembro de 2018.

(ass) Nancy T. Sunshine, Escrivã do Condado de Kings



Selo em relevo do Condado de Kings.

Apostila

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América

Este documento público:

- 2. foi assinado por Nancy T. Sunshine
- 3. atuando na qualidade de Escrivã de Condado
- 4. contém o selo/carimbo do Condado de Kings

Certificado

- 5. em Cidade de Nova York, Nova York
- 6. no dia 28 de novembro de 2018
- 7. pela Secretária de Estado Substituta Especial do Estado de Nova York
- 8. n° NYC-1141641
- 9. Selo/Carimbo: Selo do Departamento de Estado Estado de Nova York
- 10. Assinatura: (ass) Whitney A. Clark, Secretária de Estado Substituta Especial

Apostila (REV.: 25/09/12)

MICROFILMADO

000154836

5° RTD DA CAPITAL



(NOTA DA TRADUTORA: A PEDIDO DO CLIENTE, O DOCUMENTO ABAIXO FOI LIBERADO COMO UMA ÚNICA TRADUÇÃO, JUNTAMENTE COM AS LEGALIZAÇÕES ACIMA (CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO NA CAPACIDADE DE REPRESENTANTE/ CERTIFICAÇÃO DO CONDADO DE KINGS, ESTADO DE NY/APOSTILA Nº 1141641), APESAR DE NÃO ESTAR A ELAS ATRELADA.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^A. (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA *VECTIS PARTNERS HOLDING* S.A.

ENTRE

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

(na qualidade de Emissora)

MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

JH Credit, L.

L.C.

(na qualidade de Debenturista)

DATADO DE

31 de outubro de 2018



TRADUTORA PÚBLICA

ÍNDICE

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

<u>Página</u>

5° RTD DA CAPITAL

T.	Autorizações		
1.1.	Autorizações		
•			
2.	Exigências		
2.1.	Características da Emissão:		
2.2.	Dispensa de Registro na CVM		
2.3.	Dispensa de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"		
2.4.	Arquivamento e Publicação das Atas da AGE		
2.5.	Arquivamento e Registro desta Escritura e de quaisquer de seus Aditamentos		
2.6.	Inexistência de Depósito para Negociação e Registro na B3		
3.	Características da Emissão		
3.1.	Objete Social de Emisseu		
3.2.	Objeto Social da Emissora		
3.3.	Número da Emissão		
3.3. 3.4.	Valor da Emissão		
3.4. 3.5.	Número de Séries		
3.3.	Regime de Colocação		
4.	Características das Debêntures		
4.1.	Data de Emissão		
4.2.			
4.3.	Tipo, Forma e Comprovação de Propriedade		
4.4.	Conversão		
4.5.	TipoValor das Debêntures		
4.6.	Progo		
4.7.	Prazo		
4.7.	Valor Nominal das Debêntures:		
4.9.	Ajuste do Valor Nominal:		
4.10.	Remuneração Compensatória:		
4.11.	Pagamento da Remuneração:		
4.12.	Local de Pagamento:		
4.12.	Prorrogação do Prazo:		
4.14.	Dia Útil: Encargos de Mora:		
4.15.	Subscrição e Pagamento:		
4.16.	Subscrição e Pagamento:		
4.17.	Condições Precedentes:		
4.18.	Publicidade:		
4.19.	Tributação:		
7.17.	Tributação:		
5.	Resgate Antecipado Opcional e Amortização Extraordinária		
5.1.	Resgate Antecipado Opcional:		
5.2.	Amortização Extraordinária:		
6.	Conversibilidade em Ações		
6.1.	Conversão de Debêntures:		
6.2.	Debêntures Elegíveis para Conversão:		
6.3.	Percentual de Conversão:		
6.4.	Saldo de Debêntures em Circulação:		
6.5.	Data de Conversão		
6.6.	Preço da Emissão		
6.7.	Registro:		
6.8.	Exclusão de Direitos de Preferência:		



TRADUTORA PÚBLICA

6.9.	Cancelamento Automático:			
7.	Vencimento Antecipado			
7.1.	Eventos de Vencimento Antecipado:			
7.2.	Vencimento Antecipado Obrigatório:			
7.3.	Vencimento Antecipado Opcional:			
7.4.	Pagamento Após o Vencimento Antecipado das Debêntures:			
7.5.	Vencimento Antecipado devido a Evento de Pré-Pagamento Extraordinário:			
7.6.	Pagamentos:			
7.7.	ROFO:			
8.	Obrigações Adicionais da Emissora			
8.1.	Obrigações da Emissora:			
9.	Assembleia Geral de Debenturistas			
9.1.	Assembleia Geral de Debenturistas:			
9.2.	Deliberações por Escrito:			
9.3.	Aplicabilidade de Lei de Sociedades por Ações Brasileira:			
9.4.	Competência para Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas:			
9.5.	Sessões:			
9.6.	Presidente			
9.7.	Deliberações e Votações			
9.8.	Debêntures em Circulação:			
9.9.	Aditamentos à presente Escritura:			
10.	Declarações e Garantias da Emissora			
10.1.	Declarações e Garantias da Emissora:			
11.	Disposições Gerais			
11.1.	Comunicações:			
11.2.	Renúncia:			
11.3.	Despesas:			
11.4.	Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica:			
11.5.	Caráter Irrevogável e Irretratável:			
11.6.	Subsistência:			
11.7.	Cessão:			
11.8.	Renúncia ao direito de compensação:			
11.9.	Leis Aplicáveis:			
11.10.	Resolução de Conflitos:			
11.11.	Informações Fiscais			
11.12.	Tradução.			

Anexos

Anexo I

Anexo II

Anexo III

MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

Termos Definidos Boletim de Subscrição Informações de *Compliance*

Sandra Regina Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

5° RTD DA CAPITAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^A (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES SEM GARANTIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

Por meio deste instrumento, de um lado:

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (ou "CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga nº 691, Sala 805 – Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 26.899.455/0001-84, neste ato representada de acordo com seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente designada "Emissora";

e, do outro lado:

JH CREDIT, L.L.C., sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos das Leis de Delaware, com sede na Cidade de Nova York, em 375 Park Avenue, 11th Floor, Nova York, NY 10152 ("Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE a Emissora e a Debenturista firmaram o Contrato Padrão (conforme definição no Anexo I), de acordo com o qual a Debenturista expressou seu desejo de adquirir e subscrever até 4 (quatro) séries de debêntures conversíveis com cláusula de participação nos lucros a serem emitidas pela Emissora representativas no total de até 20% (vinte por cento) do capital totalmente diluído da Emissora;

CONSIDERANDO QUE a Debenturista avençou subscrever e pagar, tendo em vista os termos do Contrato Padrão, inicialmente debêntures conversíveis com cláusula de participação nos lucros, conversíveis em 5% (cinco por cento) do capital totalmente diluído da Emissora, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada da Vectis Partners Holding S.A." (conforme alterado periodicamente segundo os termos deste instrumento, "Escritura");

ISSO POSTO, em vista das avenças e compromissos recíprocos aqui contidos, e outra contraprestação boa e valiosa, cujo recebimento e suficiência ficam neste ato reconhecidos, as Partes neste ato celebram, de acordo com a lei, esta Escritura segundo os termos e condições aqui estabelecidos.

Os termos iniciados em letra maiúscula contidos nesta Escritura, no singular ou no plural, e não definidos de forma diversa terão os significados a eles atribuídos no <u>Anexo I</u> desta Escritura.

1. Autorizações

1.1. Autorizações: Esta Escritura é celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de outubro de 2018 ("AGE") na qual, entre outras matérias, foram aprovadas as matérias a seguir: (i) aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições, de acordo com o artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações Brasileira"); (ii) autorização dos diretores da Emissora para (a) prática de quaisquer atos necessários para levar a efeito as deliberações ali aprovadas, inclusive a celebração de todos os documentos necessários à Emissão e (b) ratificação de todos os atos e documentos anteriores praticados e assinados pelos diretores para efetivação da Emissão, na medida aplicável e exigida nos termos deste instrumento; e (iii) renúncia pelos acionistas da Emissora ao respectivo direito de subscrição de ações que poderão ser emitidas para fins de conversão das Debêntures, de acordo com o artigo 171, parágrafo 3, da Lei de Sociedades por Ações Brasileira.

Qualquer Aditamento futuro desta Escritura será precedido pelas autorizações societárias necessárias da Emissora e pelas autorizações da Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas. Quaisquer Aditamentos desta Escritura serão celebrados pelas Partes, conforme decisão da AGD, e posteriormente registrados na JUCESP, observadas as disposições contidas na <u>Cláusula 2.5.1</u>.

2. Exigências

2.1. <u>Características da Emissão</u>: A 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Sem Garantia, em série única, para Colocação Privada da Emissora (a emissão de tais debêntures é aqui referida como "Emissão" e as debêntures emitidas nos termos deste instrumento, são designadas "**Debêntures**") e a colocação privada das

Tradução nº I-48315MICROFILMADO Livro nº 576 SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



Debêntures serão realizadas com observância das exigências estabelecidas na Cláusula 2.

- Dispensa de Registro na CVM: A Emissão não será registrada na CVM, pois a colocação das Debêntures é privada, conforme descrito na Cláusula 3.5 abaixo.
- Dispensa de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão não será registrada na ANBIMA, pois a colocação das Debêntures é privada, conforme descrito na Cláusula 3.5 abaixo.
- 2.4. Arquivamento e Publicação das Atas da AGE: A Emissora (i) arquivará, ou providenciará o arquivamento, das atas da AGE na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e providenciará a publicação no (a) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (b) Diário Comercial (em conjunto, "Jornais de Publicação"), de acordo com o artigo 62, inciso I e Artigo 289, da Lei de Sociedades por Ações Brasileira, e (ii) fornecerá, ou providenciará o fornecimento, da comprovação de seu arquivamento e publicação efetivos à Debenturista dentro de 2 (dois) Dias Uteis de seu arquivamento efetivo.
- Arquivamento e Registro desta Escritura e de quaisquer de seus Aditamentos: Esta Escritura e quaisquer de seus aditamentos ("Aditamentos") serão registrados na JUCESP, conforme estabelecido no artigo 62, inciso II e parágrafo 3 da Lei de Sociedades por Ações Brasileira.
 - A Emissora compromete-se a: (a) arquivar esta Escritura e quaisquer de seus Aditamentos na JUCESP dentro de 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração; e (b) submeter 1 (uma) via original desta Escritura e seus Aditamentos devidamente registrados na JUCESP à Debenturista dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data de seu registro efetivo.
- Inexistência de Depósito para Negociação e Registro na B3: As Debêntures não serão depositadas para negociação no mercado secundário e não serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

3. Características da Emissão

- Objeto Social da Emissora: De acordo com seu Estatuto Social, o objeto social da Emissora é deter participação acionária em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.
- Número da Emissão: Esta é a 1º (Primeira) Emissão de Debêntures da Emissora. 3.2.
- Valor da Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures na Data de Emissão é R\$2.775.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil Reais), que, na Data de Emissão, corresponde a US\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) com base na Taxa de Câmbio vigente na Data de Emissão ("Valor da Èmissão").
- Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série. 3.4.
- Regime de Colocação: As Debêntures ficarão sujeitas a colocação privada, sem esforços de venda a investidores ou ao público em geral e sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e, por conseguinte, não estão sujeitas a emissão e registro de distribuição na CVM, objeto do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4. Características das Debêntures

- Data de Emissão: Para todos os fins legais, a data de emissão das Debêntures é 31 de outubro de 2018 4.1. ("Data de Emissão").
- Tipo, Forma e Comprovação de Propriedade: As Debêntures serão emitidas sob forma escritural e serão nominativas, sem emissão de bônus de subscrição e certificados, ficando estipulado que, para todos os fins legais, a propriedade das Debêntures será confirmada pelos registros mantidos no livro de registro de debêntures. nominativas correspondente da Emissora.
- 4.3. Conversão: As Debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias garantidas emitidas pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 6 abaixo.
- <u>Tipo</u>: As Debêntures não terão garantia fidejussória e serão sem garantia. 4.4.
- 4.5. <u>Valor das Debêntures</u>: Na Data de Emissão, serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures.

Tradução nº I-48315MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



4.6. Prazo: As Debêntures terão validade indeterminada, e expirarão na data de liquidação de todas as Debêntures devidas até seu Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária total ou a conversão das Debêntures, conforme aplicável.

Valor Nominal das Debêntures: O valor nominal de cada Debênture será R\$2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco Reais), que, na Data de Emissão, corresponde a US\$750.00 (setecentos e cinquenta Dólares norteamericanos) com base na Taxa de Câmbio vigente na Data de Emissão ("Valor Nominal").

Ajuste do Valor Nominal: O Valor Nominal das Debêntures será ajustado pelo fator resultante da variação da cotação de fechamento da taxa de câmbio de Reais para Dólares norte-americanos disponível no site do Banco Central do Brasil, na seção taxas de câmbio, (x) opção "Todas as moedas", das cotações disponíveis mais recentes, ou (y) opção "Cotações e boletins > Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", moeda código 220 ("Taxa de Câmbio"), a partir (a) da Data de Emissão até (b) o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Ajuste ("Ajuste"), ficando estipulado que os resultados de tal Ajuste serão acrescidos ao Valor Nominal para fins de cálculo do valor monetário de quaisquer obrigações devidas nos termos deste instrumento ("Valor Nominal Ajustado").

O Ajuste será pago na data de liquidação antecipada das Debêntures devido ao seu Vencimento Antecipado ou Amortização Extraordinária (ou, se em data posterior, em cada data de efetivo. recebimento, pela Debenturista, de recursos referentes ao vencimento e/ou amortização) (cada uma denominada "Data de Pagamento do Ajuste").

O Valor Nominal Ajustado será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = O Valor Nominal Ajustado, calculado até a 8º (oitava) casa decimal, sem arredondamento.

VNe = O Valor Nominal na Data de Subscrição e Pagamento, calculado até a 8ª (oitava) casa decimal, sem arredondamento.

C = O fator resultante da variação do Dólar Norte-Americano, calculado até a 8ª (oitava) casa decimal, sem arredondamento, e apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0}\right)$$

onde:

USn = A taxa de oferta do Dólar Norte-Americano, Código de Moeda: 220, Símbolo de Moeda: USD, Tipo de Moeda: A, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Ajuste, calculada até a 4ª (quarta) casa decimal; e

USo = A taxa de oferta do Dólar Norte-Americano, Código de Moeda: 220, Símbolo de Moeda: USD, Tipo de Moeda: A, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Subscrição e Pagamento, calculada até a 4ª (quarta) casa decimal.

Se, na data de qualquer obrigação monetária resultante das Debêntures, não houver cálculo e/ou divulgação da Taxa de Câmbio, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente se aplicará ao Ajuste, nenhuma outra remuneração financeira sendo devida entre a Emissora e a Debenturista com a posterior divulgação que teria sido aplicável. Na hipótese de ausência de cálculo e/ou divulgação da Taxa de Câmbio por mais que 10 (dez) dias corridos, contados da data de divulgação prevista, ou imediatamente, em caso de cancelamento da Taxa de Câmbio ou da impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa de Câmbio deverá ser substituída pela alternativa legalmente definida.

Se não houver alternativa legal à Taxa de Câmbio, a Emissora ou a Debenturista deverá convocar uma AGD, a ser realizada em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do fim do prazo de

Tradução nº IF48315 Livro nº 576 Folha 17

0001548367

egma:Mattos Rudzit TRADUTORA PÚBLICA

quaisquer eventos previstos nesta Cláusula, para que a Debenturista defina, mediante acordo com a Emissora, a nova forma de ajuste do Valor Nominal das Debêntures, devendo os novos parâmetros em questão preservar a variação do Dólar Norte-Americano em comparação com o Real. Se os Debenturistas, reunidos em AGD, representantes de no mínimo uma maioria simples das Debêntures em Circulação, não aprovarem os parâmetros propostos pela Emissora, deverá ser utilizada automaticamente, no lugar da Taxa de Câmbio, a média aritmética das taxas diárias médias de venda do Dólar Norte-Americano aplicada pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. ou, em cada caso, suas instituições financeiras sucessoras. Até a data de definição ou aplicação dos novos parâmetros, conforme o caso, deverá ser usada a Taxa de Câmbio mais recente.

Remuneração Compensatória: Cada Debênture pagará uma remuneração equivalente à porcentagem de Distribuições em Dinheiro realizadas pela Emissora em qualquer exercício contábil, calculada de acordo com a seguinte fórmula (a "Remuneração"):

$$R = (CD * X)$$

onde:

R = Remuneração de cada Debênture.

CD = a soma de qualquer distribuição em dinheiro realizada direta ou indiretamente pela Emissora para (x) seus acionistas, por qualquer meio, incluindo mediante dividendos, juros sobre capital ou pagamento de empréstimos, e (y) os Debenturistas, exclusivamente a título de Remuneração ("Distribuição em Dinheiro").

X = 0,005% (cinco milésimos de um por cento) das Distribuições em Dinheiro em cada um dos respectivos exercícios contábeis.

- Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga na mesma data de distribuição de qualquer Distribuição em Dinheiro (incluindo dividendos, dividendos antecipados ou juros sobre capital) para acionistas da Emissora.
- Local de Pagamento: A Emissora deverá efetuar os pagamentos referentes às Debêntures através de crédito por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível (TED), depósito em conta de reserva bancária ou, ainda, por quaisquer outros mecanismos de transferência equivalentes, de acordo com as instruções de pagamento fornecidas pela Debenturista no Boletim de Subscrição.
- Prorrogação do Prazo: O prazo de cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura ou dela decorrente será considerado prorrogado automaticamente para o primeiro (1º) Dia Util seguinte, sem aplicação de juros ou qualquer outra taxa de mora, se a respectiva data de vencimento coincidir com feriado nacional brasileiro, sábado ou domingo ou, ainda, dia sem expediente bancário no local de pagamento das Debêntures.
- Dia Útil: "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja (a) sábado, (b) domingo ou (c) dia em que os bancos mercantis de São Paulo, Brasil, não funcionarem. Quando um prazo indicado nesta Escritura for contado em dias sem a indicação de "Dias Úteis", tal prazo deverá ser considerado em dias corridos.
- Encargos de Mora: Sem prejuízo da Remuneração, em caso de atraso do pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos a uma multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a juros de mora calculados da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, independentemente de notificação ou determinação judicial ou extrajudicial, além das despesas sofridas na cobrança (em conjunto, os "Encargos de Mora").
- Subscrição e Pagamento: Satisfeitas todas as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 4.16 (ou a sua renúncia pela Debenturista), as Debêntures deverão ser subscritas e pagas pela Debenturista, através de um "Boletim de Subscrição" na forma do <u>Anexo II</u> ao presente instrumento, pelo Preço de Subscrição (sendo a data de tal subscrição denominada a "Data de Subscrição e Pagamento"). As Debêntures deverão ser pagas em dinheiro, em recursos imediatamente disponíveis, de forma privada, em Reais, na data de subscrição correspondente, pelo respectivo Preço de Subscrição, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) da Debenturista para a Conta Bancária da Emissora, de acordo com o Boletim de Subscrição.
 - 4.15.1. Desde que observadas as disposições da <u>Cláusula 4.16</u>, a Debenturista deverá subscrever e pagar

Tradução nº 1-4831 MICROFILMADO 0001548367

a Regina Mattos Rudzit TRADUTORA PÚBLICA

5° RTD DA CAPITAL

100% (cem por cento) das Debêntures pelo Preço de Subscrição, na Data de Subscrição e Pagamento.

- Condições Precedentes: As Debêntures só serão subscritas e pagas após a satisfação, pela Emissora, das seguintes condições precedentes, que são sujeitas a revisão e/ou dispensa pela Debenturista:
- arquivamento desta escritura na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5 acima; (i)
- (ii) arquivamento da ata da AGE na JUCESP e publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Cláusula 2.4 acima;
- (iii) a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- a ausência de violação das Leis Anticorrupção aplicáveis pela Emissora ou qualquer membro das Partes da Emissora;
- (v) o recebimento pela Debenturista de parecer jurídico (um "Parecer Legal da Escritura") assinado pelos consultores jurídicos da Debenturista sobre a capacidade da Emissora de celebrar esta Escritura; e
- (vi) assinatura do Acordo de Acionistas Contingente.
- 4.17. Renegociação: As Debêntures não serão renegociadas.
- Publicidade: Sem prejuízo das publicações exigidas pela Lei de Sociedades por Ações Brasileira, qualquer ato ou decisão a ser tomada em consequência da presente Escritura que, de qualquer forma, envolver os interesses da Debenturista deverá ser comunicado à Debenturista na data em que tal ato ou decisão estiver prestes a ser. tomada, mediante notificação enviada de acordo com os termos da Cláusula 11.1.
- Tributação: Se a Emissora for obrigada por lei a reter na fonte ou descontar quaisquer impostos, taxas, deduções ou outras cobranças governamentais, fará a retenção ou recolhimento em questão, fará o pagamento da quantia assim retida e subtrairá tal retenção ou dedução do valor devido à Debenturista. Se a Debenturista fizer ou passar a fazer jus a qualquer outro tipo de dispensa ou senção de imposto, deverá enviar à Emissora, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data estimada para pagamentos referentes a Debêntures, documentação corroboradora em relação a tal isenção, sob pena de desconto de seus impostos atrasados da sua receita decorrente do pagamento de suas próprias Debêntures, de acordo com a legislação tributária vigente. A Emissora será responsável pela avaliação e validação da imunidade ou isenção fiscal e poderá solicitar documentos adicionais para provar essa situação tributária e jurídica. Sendo assim, enquanto estiver pendente o processo de avaliação, a Emissora não poderá ser responsabilizada pelo não pagamento dentro dos prazos estabelecidos nesta Escritura.

Resgate Antecipado Opcional e Amortização Extraordinária

- 5.1. Resgate Antecipado Opcional A Emissora terá o direito, exclusivamente nas hipóteses e de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 5.1, de realizar o Resgate Total ou Regate Parcial (conforme definido na Cláusula 5.2.3 abaixo) das Debêntures (o "Resgate Antecipado Opcional").
 - Resgate Antecipado Opcional sem Ágio. A Emissora terá o direito de resgatar as Debêntures se, a qualquer tempo, a Debenturista rescindir o Contrato Padrão sem Justa Causa ("Resgate Antecipado Opcional sem Ágio"). Na hipótese de Resgate Antecipado Opcional sem Ágio, o valor ofertado pela Emissora à Debenturista corresponderá ao maior entre:
 - o Valor Nominal Ajustado das Debêntures; mais (b) a Taxa do Tesouro Norte-Americano; mais (c) quaisquer outras quantias devidas pela Emissora nos termos da presente Escritura; e
 - (ii)o Justo Valor de Mercado das Debêntures.
 - Resgate Antecipado Opcional com Justa Causa. A Emissora terá o direito de resgatar as Debêntures se, a qualquer tempo, rescindir o Contrato Padrão devido a evento de Justa Causa imputado à Debenturista ("Resgate Antecipado Opcional com Justa Causa"). Em caso de Resgate Antecipado Opcional com Justa Causa, o valor ofertado pela Emissora à Debenturista deverá corresponder ao Valor Nominal Ajustado das Debêntures; mais (b) a Taxa do Tesouro Norte-Americano; mais (c) quaisquer outras quantias devidas pela Emissora nos termos da presente Escritura. Para os efeitos desta Cláusula 5.1.2, a rescisão devido a evento de "Justa Causa" será limitada à violação, pela Debenturista, de qualquer uma das seguintes disposições do Contrato Padrão: Cláusulas 3.2, 3.4(b), 10.9 e qualquer Inadimplemento Monetário (incluindo, sem limitação, inadimplemento referente às obrigações de pagamento previstas no

Tradução nº I-18315 Livro nº 576 Folha 19

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



TRADUTORA PÚBLICA

Capítulo 6)

- Resgate Antecipado Opcional com Ágio. A Emissora terá o direito de resgatar as Debêntures se, depois do 4º. (quarto) aniversário da Data de Subscrição e Pagamento, a Emissora rescindir o Contrato Padrão sem Justa Causa ("Resgate Antecipado Opcional com Ágio"). Em caso de Resgate Antecipado Opcional com Ágio, a quantia ofertada pela Emissora à Debenturista deverá corresponder ao maior entre:
- o Valor Nominal Ajustado das Debêntures; mais (b) a Taxa do Tesouro Norte-Americano; mais (c) quaisquer outras quantias devidas pela Emissora nos termos da presente Escritura; mais (d) o Agio no Resgate; e
- o Justo Valor de Mercado das Debêntures; mais (b) Ágio no Regate. (ii)
- Notificação de Resgate Antecipado Opcional. Caso a Emissora deseje exercer o Resgate Antecipado Opcional, deverá enviar uma notificação por escrito à Debenturista, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis de antecedência à Data de Resgate, indicando: (a) se deseja realizar o Resgate Antecipado Opcional sem Ágio ou Regate Antecipado Opcional com Ágio; (b) o valor ofertado à Debenturista pelo resgate de cada Debênture, juntamente com a demonstração do cálculo correspondente (o "Valor Oferecido para Resgate"); (c) a data em que pretende executar o resgate, que deverá ser Dia Util (a "Data de Resgate"); e (d) qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requerida pela Debenturista para fazer a opção descrita na <u>Cláusula 5.1.4</u> abaixo ("Notificação de Resgate Antecipado").
- Aceitação do Valor Oferecido para Resgate. Após o recebimento da Notificação de Resgate, a Debenturista poderá optar, a seu exclusivo critério, por aceitar ou não o Valor Oferecido para Resgate.
- Se a Debenturista optar por aceitar o Valor Oferecido para Resgate, a Emissora deverá resgatar 100% (cem por cento) das Debêntures ("Resgate Total") depois do pagamento do Valor Oferecido para
- Se a Debenturista não aceitar o Valor Oferecido para Resgate, a Emissora deverá resgatar 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ("Resgate Parcial").
- Disposições Específicas Após Resgate Parcial. Se a Emissora realizar Resgate Parcial:
- o direito da Debenturista de declarar um Evento de Vencimento Antecipado ficará limitado à Cláusula 7.2(c) e Cláusula 7.3(b), (c), (d), (f), (g), (o) e (v) da presente Escritura; e
- a Emissora terá o direito de associar-se com os novos sócios para desenvolver seu negócio.
- Amortização Extraordinária: A Emissora deverá, de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo, a critério exclusivo da Debenturista, realizar a Amortização Extraordinária do Valor Nominal Ajustado das Debêntures, que deverá se aplicar em condições iguais a todas as Debêntures (a "Amortização Extraordinária").
 - Sem prejuízo da Cláusula 7.3 abaixo, a Debenturista terá o direito de requerer Amortizações Extraordinárias da Emissora, a seu exclusivo critério, após o primeiro a ocorrer entre: (a) a Rescisão do Contrato Padrão; e (b) 31 de dezembro de 2023 (sendo qualquer desses eventos denominado "Evento de Pré-Pagamento Extraordinário").
 - Na ocorrência de Evento de Pré-Pagamento Extraordinário, a Debenturista terá o direito de optar se deseja (a) declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da <u>Cláusula 7.5</u> abaixo, (b) requerer Amortizações Extraordinárias ou (c) vender suas Debêntures a terceiro, observado o ROFO previsto na Cláusula 7.7.
 - Se a Debenturista optar por requer Amortizações Extraordinárias, deverá enviar notificação por escrito à Emissora (a "Notificação de Amortização Extraordinária").
 - Tendo recebido a Notificação de Amortização Extraordinária, a Emissora deverá executar a amortização total das Debêntures, em uma ou mais Amortizações Extraordinárias, conforme necessário, até a amortização total das Debêntures, de acordo com o seguinte procedimento:
 - A quantia devida pela Emissora para cada Debênture, em cada Amortização Extraordinária, corresponderá a uma porcentagem das Distribuições em Dinheiro realizadas pela Emissora em qualquer

exercício contábil, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Valor de Amortização Extraordinária"):

EAA = (CD * X)

onde:

EAA = Valor de Amortização Extraordinária de cada Debênture;

CD = eventual Distribuição em Dinheiro;

X = 0,05% (cinco centésimos de um por cento) das Distribuições em Dinheiro da Emissora em cada exercício contábil correspondente;

<u>desde que</u> o valor total pago em cada ano a título de Valor de Amortização Extraordinária seja limitado ao total em aberto do Valor Nominal Ajustado das Debêntures com juros acumulados à taxa da Letra do Tesouro Norte-Americano de três meses.

(b) O pagamento das Amortizações Extraordinárias deverá ocorrer nas mesmas datas de distribuição de qualquer Distribuição em Dinheiro (incluindo dividendos, dividendos antecipados ou juros sobre capital) para acionistas da Emissora que ocorrer depois do recebimento de Notificação de Amortização Extraordinária. A Emissora deverá fazer o pagamento em dinheiro, em recursos imediatamente disponíveis, de forma privada, em Reais, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) da Emissora para a Conta Bancária da Debenturista.

6. Conversibilidade em Ações

- 6.1. <u>Conversão de Debêntures:</u> As Debêntures poderão ser totalmente convertidas em ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão da Emissora (as "Ações"), a critério único e exclusivo da Debenturista, a qualquer tempo depois da Data de Subscrição e Pagamento (sendo qualquer conversão aqui prevista denominada a "Conversão de Debêntures"), observada a <u>Cláusula 6.1.1</u> infra.
 - 6.1.1. Se (i) o Contrato Padrão for rescindido e (ii) a Debenturista detiver debêntures (incluindo, sem limitação, as Debêntures e eventuais futuras debêntures de emissão da Emissora) conversíveis em quantidade de Ações representativa de menos de 14,99% (quatorze e noventa e nove centésimos de um por cento) do total do capital em ações inteiramente diluído da Emissora, a Debenturista não poderá converter suas Debêntures em Ações.
 - 6.1.2. Não obstante o disposto acima, nada nesta <u>Cláusula 6.1</u> proibirá a Debenturista de executar a Conversão de Debêntures se o Contrato Padrão for rescindido e a Debenturista detiver, no total, debêntures que possam ser convertidas em Ações representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do total do capital em ações inteiramente diluído da Emissora.
- 6.2. <u>Debêntures Elegíveis para Conversão</u>: Apenas as Debêntures que tiverem sido subscritas e integralmente pagas poderão ser convertidas em Áções.
- 6.3. <u>Percentual de Conversão</u>: As Debêntures poderão ser convertidas, no todo, na quantidade de Ações que representar, após a conversão, 5% (cinco por cento) do total do capital totalmente diluído em ações da Emissora (o "Percentual de Conversão").
- 6.4. <u>Saldo de Debêntures em Circulação</u>: Com a ocorrência de qualquer Conversão de Debêntures, a Debenturista deverá enviar notificação por escrito à Emissora manifestando seu interesse em converter as Debêntures em Ações e solicitando que a Emissora inicie os procedimentos de Conversão de Debêntures (a "Notificação de Conversão").
- 6.5. <u>Data de Conversão</u>: Até 2 (dois) Dias Úteis depois de receber a Notificação de Conversão, a Emissora deverá tomar todas as medidas necessárias à emissão de novas Ações para que a Debenturista possa executar a Conversão de Debêntures (sendo a data de emissão de novas Ações doravante denominada a "Data de Conversão") no máximo sete (7) Dias Úteis após a data de recebimento da Notificação de Conversão pela Emissora.
- 6.6. <u>Preço da Emissão</u>: O preço da emissão das novas Ações será o preço por Ação necessário para a subscrição

Tradução nº I 48315 MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



de 5% (cinco por cento) do total do capital totalmente diluído em ações da Emissora (o "Preço da Emissão"), que será considerado pago com a conversão das Debêntures, por seu respectivo Valor Nominal Ajustado na Data de Conversão.

- Registro: A Emissora registrará a Debenturista como acionista em seu Livro de Registro de Ações Nominativas na Data de Conversão.
- Exclusão de Direitos de Preferência: Nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei de Sociedades por Ações Brasileira, os acionistas da Emissora não terão direitos de preferência na subscrição das Ações emitidas para a conversão de Debêntures.
- 6.9. Cancelamento Automático: A conversão de Debêntures em Ações acarretará automaticamente o cancelamento das Debêntures que forem convertidas.

Vencimento Antecipado

- 7.1. Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, a Debenturista deverá declarar vencimento antecipado de todas as obrigações relativas às Debêntures (um "Vencimento Antecipado") e requerer (a) o pagamento imediato dos valores descritos na Cláusula 7.4 abaixo ou (b) a Conversão imediata das Debêntures da forma prevista na <u>Cláusula 6º</u> acima, após a ocorrência de qualquer um dos eventos relacionados nas Cláusulas 7.2 e 7.3 (cada um denominado um "Evento de Vencimento Antecipado").
- Vencimento Antecipado Obrigatório: A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nesta Cláusula 7.2 provocará o Vencimento Antecipado automático das Debêntures, independentemente de consulta prévia à Debenturista ou notificação prévia à Emissora (desde que quaisquer desses eventos tenha ocorrido e não tenha sido sanado dentro do prazo de retificação aplicável):
- a ocorrência, em relação à Emissora ou qualquer membro das Partes da Emissora, de (i) declaração de falência, (ii) pedido de autofalência, (iii) apresentação de pedido de falência por terceiros, não impedido por depósito judicial e/ou não impugnado dentro do respectivo prazo legal, (iv) apresentação de pedido de recuperação extrajudicial, independentemente do pedido ou julgamento de aprovação judicial do respectivo plano, ou (v) solicitação ou deferimento de recuperação judicial;
- a dissolução ou liquidação da Emissora ou de qualquer membro do Grupo da Emissora ou o encerramento das atividades da Emissora ou de qualquer membro do Grupo da Emissora;
- a emissão de ações, criação de ações de outra classe e/ou alteração dos direitos e prerrogativas das ações atuais de emissão da Emissora que não tenha sido previamente aprovada pela Debenturista;
- se a Emissora ou algum membro do Grupo da Emissora questionar a vigência ou, por qualquer outro meio, questionar ou tomar medida judicial, arbitral ou extrajudicial a fim de questionar, cancelar, invalidar ou limitar a vigência de quaisquer das disposições, direitos, créditos e/ou compromissos relativos à presente Escritura ou qualquer dos Contratos Auxiliares;
- na hipótese de invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de obrigatoriedade ou exequibilidade, por qualquer razão que seja, da presente Escritura ou de qualquer Contrato Auxiliar ou parte substancial da presente.
- Vencimento Antecipado Opcional: Após a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nesta <u>Cláusula 7.3</u>, a Emissora ou qualquer Debenturista deverá convocar AGD até 1 (um) Dia Util depois da data em que a primeira ou o segundo tomar conhecimento do evento, a fim de deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado de todas as obrigações nos termos das Debêntures.
- Inadimplemento Monetário por parte da Emissora ou qualquer membro do Grupo da Emissora nos termos da presente Escritura ou de qualquer dos Contratos Auxiliares;
- a transformação, cisão, fusão, incorporação ou outra reestruturação societária que envolva a Emissora ou qualquer membro do Grupo da Emissora;
- a venda direta ou indireta de (i) qualquer Subsidiária, (ii) quotas, ações, títulos ou outras participações em qualquer Subsidiária que represente, individualmente ou no todo, mais que 20% (vinte por cento) do capital emitido e em circulação de qualquer Subsidiária ou (iii) todos ou praticamente todos os ativos de qualquer Subsidiária, estabelecimento comercial ou fundo de comércio;
- a Emissora ou qualquer membro do Grupo da Emissora contrair Dívida maior que R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais);

Tradução nº 1 48315 MICROFILMADO

0001548367





se as Subsidiárias da Emissora fizerem Distribuição, ressalvada uma Distribuição Permitida; (e)

(f) redução do capital social da Emissora;

(g) qualquer alteração do Estatuto Social da Emissora que prejudique os direitos de voto, econômicos e de transferência da Debenturista que não seja previamente aprovada por esta;

se qualquer um dos Atuais Acionistas deixar de ser acionista ou reduzir significativamente a quantidade

de ações detida pela Emissora atualmente;

a ocorrência de transferência direta ou indireta, por qualquer meio (incluindo através da emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações de qualquer tipo), do Controle da Emissora ou de qualquer membro do Grupo da Emissora;

(j) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência para terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou por qualquer membro do Grupo da Emissora, conforme o caso, de quaisquer de suas obrigações de acordo com a presente Escritura ou os Contratos Auxiliares;

a constituição de garantia, aval ou Gravame em favor de qualquer parte que não seja membro do Grupo

da Emissora;

(l) o incurso de dispêndio de capital superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) ou o equivalente em outras moedas, em uma só conversão ou em série de operações dentro do período de 12 (doze) meses;

se a Emissora ou qualquer membro do Grupo da Emissora fizer alterações nas Despesas com Venda,

Gerais e Administrativas ou desviar delas;

(n) a aprovação da inclusão da Emissora em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão;

(o) o descumprimento, pela Emissora ou qualquer membro do Grupo da Emissora, na data em que se exige cumprimento, de qualquer obrigação não monetária decorrente da presente Escritura ou de qualquer dos Contratos Auxiliares, a não ser que tal descumprimento seja sanado em até 10 (dez) dias corridos;

se qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou qualquer membro do Grupo da Emissora, conforme o caso, na presente Escritura ou em qualquer dos Contratos Auxiliares for inverídica,

enganosa ou incorreta;

inadimplemento ou antecipação de qualquer Dívida obtida ou assumida pela Emissora ou por qualquer membro do grupo da Emissora perante terceiros, a não ser que o valor total de tal Dívida antecipada durante a vigência desta Escritura não ultrapasse, individualmente ou no todo, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) ou quantia equivalente em outras moedas. Para os efeitos deste item, a antecipação deverá levar em conta o respectivo prazo de retificação estabelecido em tais documentos;

o protesto, contra a Emissora ou qualquer membro do Grupo da Emissora, de qualquer promissória ou contrato, quando tal protesto (i) não for cancelado ou suspenso ou (ii) for depositado em juízo, dentro do prazo permitido por lei após a data de notificação de exigência do pagamento, a não ser que o valor individual ou total de tais protestos durante a vigência da presente Escritura não ultrapasse a quantia de R\$10.000.000,00 (dez

milhões de Reais) ou seu equivalente em outras moedas;

- o descumprimento, pela Emissora ou qualquer membro do Grupo da Emissora, (i) de sentença transitada em julgado ou de decisão arbitral definitiva e não passível de recurso ou (ii) de decisão administrativa definitiva e não passível de recurso, desde que, em qualquer dessas hipóteses, o efeito suspensivo não seja obtido, em relação ao pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos, a não ser que o valor total de tais decisões durante a vigência da presente Escritura não ultrapasse a quantia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (t) a ocorrência de Evento de Conduta Irregular;

(u) a ocorrência de Evento de Pessoa Chave; ou

- a realização de operações com partes relacionadas de mais que R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) ou valor equivalente em outras moedas, em uma só operação ou em uma série de operações dentro de um período de 12 (doze) meses, exceto com a prévia aprovação da Debenturista.
 - Na AGD prevista na Cláusula 7.3 supra, que deverá ser realizada de acordo com os procedimentos e o quórum estabelecidos na <u>Cláusula 9</u> do presente instrumento, a Debenturista poderá decidir, por resolução da Debenturista representante e maioria simples das Debêntures em Circulação (seja em primeira ou segunda convocação), não declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso haja somente um Debenturista detentor de todas as Debêntures em Circulação, a única Debenturista poderá deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.
- 7.4. Pagamento Após o Vencimento Antecipado das Debêntures: Na hipótese de Vencimento Antecipado das

Tradução nº I-48315 MICROFILMA SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



TRADUTORA PÚBLICA

Debêntures, a Emissora compromete-se a pagar à Debenturista um valor igual ao maior entre: a soma do (i) saldo do Valor Nominal Ajustado das Debêntures, mais (ii) a Taxa do Tesouro Norte-Americano, mais (iii) quaisquer outras quantias devidas pela Emissora nos termos da presente Escritura; e o Justo Valor de Mercado das Debêntures.

- Vencimento Antecipado devido a Evento de Pré-Pagamento Extraordinário: Exclusivamente no caso de ocorrência de Evento de Pré-Pagamento Extraordinário (conforme definido e sem prejuízo da Cláusula 5.2.1 supra), a Debenturista terá o direito de optar, a seu exclusivo critério, por (a) requerer Amortizações Extraordinárias de acordo com a Cláusula 5.2 acima ou (b) declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula 7.5 ("Vencimento Antecipado em razão de um Evento de Pré-Pagamento Extraordinário").
 - Se a Debenturista optar por requerer o Vencimento Antecipado em razão de um Evento de Pré-Pagamento Extraordinário, a Emissora compromete-se a pagar à Debenturista a quantia igual ao Valor Contábil das Debêntures.
- Pagamentos: Quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Cláusula 7 deverão ser pagos à 7.6. vista, em recursos imediatamente disponíveis, de forma privada, em Reais, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), à Conta Bancária da Debenturista, até 1 (um) Dia Util depois que a Emissora receber notificação por escrito apresentada pela Debenturista, sem prejuízo das medidas que a Debenturista possa tomar a fim de satisfazer seu crédito a partir da data na qual for declarado o Vencimento Antecipado (incluindo Vencimento Antecipado em razão de um Evento de Pré-Pagamento Extraordinário) das Debêntures. Os Encargos de Mora serão aplicados da data de vencimento da obrigação ou da data do Evento de Vencimento Antecipado (a que ocorrer primeiro) até a data de seu efetivo pagamento.
 - Na hipótese de eventuais quantias devidas pela Emissora em razão do Vencimento Antecipado das Debêntures, deverá a Emissora:
 - até 1 (um) Dia Útil depois que a mesma receber notificação por escrito apresentada pela Debenturista, pagar a soma do (i) saldo do Valor Nominal Ajustado das Debêntures mais (ii) quaisquer outras quantias devidas pela Emissora nos termos da presente Escritura, conforme previsto na Cláusula
 - até 1 (um) Dia Útil depois da definição do Justo Valor de Mercado, pagar à Debenturista a diferença entre o Justo Valor de Mercado e o valor já pago consoante a Cláusula 7.6.1(a) supra se o Justo Valor de Mercado for maior que a quantia paga de acordo com a referida <u>Cláusula 7.6.1(a)</u>.
- ROFO: Após a primeira ocorrência entre (a) a Rescisão do Contrato Padrão e (b) 31 de dezembro de 2023, a Debenturista poderá transferir todas ou qualquer parcela das Debêntures a qualquer terceiro que não seja Concorrente, observado o direito de preferência na oferta outorgado pela Debenturista à Emissora ("ROFO") nos seguintes termos:
- Se a Debenturista desejar transferir suas Debêntures a um terceiro, deverá informar tal fato à Emissora (a) por escrito, indicando a quantidade de Debêntures que a Debenturista deseja transferir ("Notificação de Transferência").
- Até 15 (quinze) dias corridos depois que a Emissora receber a Notificação de Transferência, a mesma deverá notificar (a "Notificação de Exercício de ROFO") a Debenturista de sua intenção de exercer seu ROFO para adquirir todas, mas não menos que todas, as Debêntures indicadas na Notificação de Transferência, "no estado em que se encontram e onde se encontram" ("as is, where is"), por preço de compra total em dinheiro (o "Preço de ROFO"). A ausência de resposta da Emissora à Notificação de Transferência dentro de tal prazo será considerada opção de não exercício de seu ROFO em relação a tal Notificação de Transferência.
- A Debenturista possui o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar o Preço de ROFO. Se e depois que a (c) Emissora entregar Notificação de Exercício de ROFO declarando sua intenção de adquirir as Debêntures indicadas na Notificação de Transferência, a Debenturista terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos (o "Prazo de Aceitação de ROFO") para enviar notificação à Emissora (a) aceitando a Notificação de Exercício de ROFO e (b) requerendo que a Emissora adquira as Debêntures ao Preço de ROFO (a "Notificação de Aceitação de ROFO").
- Até 10 (dez) dias corridos depois que a Emissora receber a Notificação de Aceitação de ROFO, esta deverá (d) adquirir as Debêntures indicadas na Notificação de Transferência e pagar o Preço de ROFO à Debenturista.

Tradução nº I-48315 MICROFILMADO 0001548367 Kegina: Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

5° RTD DA CAPITAL

Durante o Período de Aceitação de ROFO, a Debenturista será impedida de transferir as Debêntures a (e) preço igual ou inferior ao Preço de ROFO, mas nada impedirá a Debenturista de transferir as Debêntures indicadas na Notificação de Transferência por preço maior que o Preço de ROFO durante o Período de Aceitação de ROFO.

- Se a Emissora deixar de (1) entregar a Notificação de Exercício de ROFO até 15 (quinze) dias depois de receber a Notificação de Transferência ou (ii) pagar o Preço de ROFO e adquirir as Debêntures objeto da Notificação de Transferência até 10 (dez) dias depois do recebimento da Notificação de Aceitação de ROFO, ficará a Debenturista livre para vender todas as Debêntures objeto da Notificação de Transferência por qualquer preço.
 - O procedimento de ROFO descrito nesta Cláusula 7.8 não será exigido caso a Debenturista transfira as Debêntures, no todo ou em parte, a uma Afiliada.

8. Obrigações Adicionais da Emissora

- Obrigações da Emissora: Observadas as demais obrigações previstas no presente instrumento, enquanto a dívida em aberto das Debêntures não for quitada, a Emissora deverá:
- (a) apresentar à Debenturista:
 - até 120 (cento e vinte) dias corridos depois do fim de cada exercício contábil ou da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício contábil em questão, elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhada do relatório da administração e do relatório de um auditor independente, o qual deverá ser uma empresa de auditoria qualificada e reconhecida internacionalmente registrada na CVM;
 - até 45 (quarenta e cinco) dias corridos depois do fim de cada trimestre do respectivo exercício contábil ou da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras referentes ao trimestre em questão, acompanhada de comfort letter do auditor independente;
 - ata de qualquer assembleia ou reunião que, de qualquer modo, envolva os interesses da Debenturista, até 3 (três) Dias Úteis depois da data de realização de tal assembleia ou reunião;
 - cópia de qualquer correspondência ou notificações judiciais ou extrajudiciais recebidas pela Emissora em relação a Evento de Vencimento Antecipado ou à presente Escritura, até 2 (dois) Dias Úteis depois de seu recebimento;
 - informações, até 5 (cinco) Dias Úteis depois de seu recebimento, sobre o descumprimento de qualquer Cláusula, termo ou condição da presente Escritura ou de qualquer dos Contratos Auxiliares;
 - até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Debenturista;
 - até 10 (dez) Dias Úteis depois do fim de cada trimestre, um relatório sobre todas as reivindicações apresentadas e pendentes contra a Emissora e/ou qualquer empresa por ela Controlada, bem como os valores atualizados envolvidos:
 - até 3 (três) Dias Uteis depois de sua publicação, o edital de convocação de qualquer assembleia geral, com a data da assembleia e a ordem do dia, e cópias, assim que estiverem disponíveis, de todas as atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração, da diretoria e do comitê de auditoria da Emissora que venham a ser publicadas periodicamente;
 - atas formais de quaisquer reuniões de suas Subsidiárias, incluindo assembleias de acionistas das quais a Emissora participar, na qualidade de acionista, que envolvam, de qualquer modo, interesses da Debenturista (incluindo qualquer reunião que decida sobre a distribuição de lucros), até 3 (três) Dias Úteis após a data de realização de tais reuniões ou assembleias;
- informar à Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer evento de que venha a tomar conhecimento que possa afetar negativamente sua capacidade de cumprir tempestivamente com suas obrigações perante a Debenturista, no todo ou em parte;
- informar à Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer mudança relevante de suas políticas (c) contábeis ou práticas de prestação de contas financeiras da Emissora;
- (d) divulgar adequadamente suas informações econômicas e financeiras resultantes de seus atos administrativos;
- pagar tempestivamente todos os impostos e contribuições que forem ou venham a ser cobrados sobre as Debêntures, desde que os valores em questão lhe sejam legalmente atribuídos;

- (f) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura e nos Contratos Auxiliares;
- (g) permitir aos representantes e prestadores de serviços independentes da Debenturista visitar e inspecionar quaisquer de seus imóveis, examinar seus registros societários, financeiros e operacionais, tirar cópias ou fazer resumos dos mesmos e discutir seus negócios, finanças e contas com seus conselheiros, diretores e auditores públicos independentes (observadas as políticas e procedimentos habituais de tais auditores), tudo às expensas da Debenturista e nos horários, dentro do expediente normal, e com a periodicidade que vierem a ser razoavelmente desejados, após notificação com antecedência razoável à Emissora, observados os requisitos de divulgação do Contrato Padrão não obstante qualquer termo contido nesta cláusula em sentido contrário, a Emissora não será obrigada a divulgar, permitir a inspeção ou execução de cópias ou resumos nem a discussão de documentos, informações ou quaisquer outras matérias cuja divulgação à Debenturista (ou aos seus representantes ou prestadores de serviços) seja proibida por lei;
- (h) atender às exigências de todas as leis, ordens, mandados, liminares, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos públicos, municípios ou órgãos judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades ou aos seus bens, ressalvados os que estiverem sendo contestados de boa-fé pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa, e a não ser que não se preveja que a ausência de cumprimento do disposto acima possa, individualmente ou no total, produza Efeito Material Adverso;
- (i) preservar, renovar e manter em pleno vigor sua personalidade jurídica nos termos da legislação de sua jurisdição constitutiva e praticar todos os atos razoáveis para obter, preservar, renovar e manter em pleno vigor seus direitos, licenças, alvarás, prerrogativas, franquias e autorizações que forem fundamentais para a condução de suas atividades, ressalvados os que estiverem sendo contestados de boa-fé pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa, e a não ser que não se preveja que a ausência de cumprimento do disposto acima possa, individualmente ou no total, produza um Efeito Material Adverso;
- (j) fornecer aos Avaliadores todas as informações, documentos e outros dados necessários para a apuração do Justo Valor de Mercado; e
- (k) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pela Debenturista a fim de assegurar e manter a plena validade, vigência e exequibilidade da presente Escritura e das Debêntures.
- 8.2. Além das demais obrigações estabelecidas nesta <u>Cláusula 8</u>, a Emissora deverá providenciar que cada um dos Atuais Acionistas a serem nomeados para constituir a equipe-chave (a "Equipe Chave") em relação a cada um dos Veículos de Investimento (conforme definido no Contrato Padrão) e, com a exceção de Paulo Lemann, que dedicarão parte de seu tempo profissional, sendo cada um denominado uma Pessoa Chave, excluindo eventuais esforços necessários que sejam razoavelmente exigidos pelos Investimentos Excluídos (conforme definido no Contrato Padrão), obrigue-se, entre outras coisas, a dedicar praticamente todo o seu tempo e atenção profissionais à Vectis e, se aplicável, aos Veículos de Investimento.
 - 8.2.1. Considerar-se-á ocorrido um "Evento de Pessoa Chave" ("Evento de Pessoa Chave") se, a qualquer tempo durante a vigência de presente Escritura:
 - (i) qualquer 1 (um) dos Atuais Acionistas (exceto Paulo Lehman) deixar de dedicar praticamente todo o seu tempo e atenção profissionais à gestão e operação da Emissora, de suas Subsidiárias ou dos Veículos de Investimento;
 - (ii) qualquer 1 (um) dos Atuais Acionistas falecer; ou
 - (iii) qualquer 1 (um) dos Atuais Acionistas for declarado com Incapacidade Permanente. Nesta hipótese, a Emissora terá 30 (trinta) dias para sugerir uma pessoa para substituir a Pessoa Chave com Incapacidade Permanente, e a Debenturista terá o direito de aceitar ou rejeitar tal substituição, a seu exclusivo critério. Se a Debenturista concordar com o substituto proposto, não se considerará ocorrido um "Evento de Pessoa Chave".

9. Assembleia Geral de Debenturistas

- 9.1. <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>: Poderá a Debenturista, a qualquer tempo, instalar uma AGD para discutir e deliberar sobre matérias de seu interesse.
- 9.2. <u>Deliberações por Escrito</u>: Caso exista apenas um Debenturista detentor de todas as Debêntures em Circulação, a única Debenturista poderá decidir sobre matérias de seu interesse mediante resolução por escrito,

desconsiderando todos os demais termos desta Cláusula 9.

- 9.3. <u>Aplicabilidade de Lei de Sociedades por Ações Brasileira</u>: Aplicar-se-ão à AGD as disposições do artigo 71 da Lei de Sociedades por Ações Brasileira.
- 9.4. <u>Competência para Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas</u>: A AGD poderá ser convocada (a) pela Emissora ou (b) pelos Debenturistas representantes de no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
 - 9.4.1. A convocação de AGD deverá ocorrer por meio de edital publicado no mínimo 3 (três) vezes nos jornais oficiais utilizados pela Emissora para suas publicações, observadas a regras relativas à publicação de editais de convocação de assembleias gerais estabelecidas pela Lei de Sociedades por Ações Brasileira, a legislação aplicável e a presente Escritura. Deverão constar de cada edital aqui previsto, entre outras informações, (i) informações sobre o local, data e horário da AGD em questão, se couber, e (ii) qualquer proposta de resolução, documento elaborado pela Emissora antes de tal assembleia a fim de amparar qualquer deliberação e toda documentação associada que for necessária. Na hipótese de segunda convocação de AGD, da forma prevista na <u>Cláusula 9.4.2</u>, deverão ser entregues novas notificações de convocação.
 - 9.4.2. A AGD deverá ser realizada no mínimo 8 (oito) dias corridos após a data da primeira publicação da convocação. Se não houver quórum nessa primeira assembleia, deverá ser emitida uma segunda convocação, e a AGD após segunda convocação deverá ser realizada no mínimo 5 (cinco) dias corridos depois da data marcada para a AGD na primeira convocação.
 - 9.4.3. Qualquer AGD em que estiverem presentes todos os Debenturistas dispensará convocação.
- 9.5. <u>Sessões</u>: A AGD entrará em sessão em primeira convocação com a presença de Debenturistas que detenham no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer presença.
- 9.6. <u>Presidente</u>: O presidente da AGD deverá ser um Debenturista eleito pelos Debenturistas detentores de maioria simples das Debêntures em Circulação.
- 9.7. <u>Deliberações e Votações:</u> Nas deliberações da AGD, cada Debênture terá direito a 1 (um) voto na aprovação da nomeação de um representante, seja ou não Debenturista. Todas as deliberações adotadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas representantes de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total das Debêntures em Circulação, quando em primeira convocação, e (b) pela maioria das pessoas presentes na AGD; quando em segunda convocação, desde que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.
 - 9.7.1. As deliberações adotadas pelos Debenturistas, sob sua autoridade legal, observados os quóruns aqui previstos, serão válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão todos os Debenturistas, independentemente de sua presença ou voto na AGD em questão e, onde couber, a Emissora.
- 9.8. <u>Debêntures em Circulação</u>: Para os efeitos da constituição de todo e qualquer quórum para instalação e/ou deliberação de AGD aqui prevista, por "**Debêntures em Circulação**" entende-se todas as Debêntures subscritas, exceto as mantidas pela Emissora em tesouraria e as pertencentes a sociedades controladas ou afiliadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedade controladoras (ou grupo de controle), sociedade sob controle comum ou administradores da Emissora e/ou das sociedades mencionadas acima, incluindo, sem limitação, pessoas que tenham relação direta ou indireta com qualquer das pessoas mencionadas anteriormente.
- 9.9. Aditamentos à presente Escritura: Qualquer futuro Aditamento à presente Escritura deverá ser precedido pelas autorizações societárias necessárias da Emissora e as autorizações de Debenturista através de AGD, bem como ser firmada pelas Partes na forma deliberada na AGD.
- 10. Declarações e Garantias da Emissora
- 10.1. <u>Declarações e Garantias da Emissora</u>: A Emissora declara e garante à Debenturista, na presente data, que:
- (a) Constituição e Qualificação. É uma sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis aplicáveis de sua jurisdição de constituição e que está devidamente autorizada e licenciada para

Tradução nº Livro nº 576 Folha 27

1-483MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter e operar seus ativos em cada jurisdição na qual a característica dos ativos por ela detidos ou operados ou a natureza de suas atividades exija tais qualificações ou licenças;

- (b) Autorização da Emissora. Está devidamente autorizada e detém capacidade jurídica para firmar esta Escritura e os Contratos Auxiliares, executar e cumprir suas obrigações substanciais e consumar as operações nos termos deste e dos instrumentos supramencionados; que obteve todas as licenças, autorizações e anuências necessárias, inclusive, entre outras, aprovações corporativas; e que todas as exigências legais e estatutárias necessárias para tanto foram plenamente cumpridas;
- (c) Autorização das Signatárias. As signatárias desta Escritura e dos Contratos Auxiliares estão devidamente autorizadas e têm a capacidade jurídica para assinar esta Escritura e os Contratos Auxiliares, executar e cumprir suas obrigações substanciais e consumar as operações nos termos deste e dos instrumentos supramencionados;
- (d) Exequibilidade. Os documentos relativos à Escritura e aos Contratos Auxiliares constituem as obrigações legais, válidas, vigentes, vinculativas e exequíveis de acordo com seus termos e condições e que podem estar sujeitos à execução específica dos Artigos 497, 536 ao 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil brasileiro;
- (e) Assinatura. A assinatura desta Escritura, dos documentos relativos à Escritura e aos Contratos Auxiliares, e o cumprimento de suas obrigações nos termos dos instrumentos supramencionados não violam qualquer obrigação substancial assumida anteriormente pela Emissora e/ou por qualquer membro do Grupo da Emissora, conforme o caso;
- (f) Inexistência de Violação. A assinatura e a entrega dos documentos relativos à Escritura e aos Contratos Auxiliares (1) não infringem ou violam (i) seu estatuto social ou seus atos constitutivos, (ii) qualquer disposição, contrato ou instrumento legal de que a Emissora seja parte, e/ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra a Emissora; e (2) não resultarão em (i) Vencimento Antecipado das Debêntures, (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) qualquer direito de rescisão, cancelamento, antecipação de vencimento ou modificação nos termos de qualquer contrato do qual a Emissora seja parte ou pelo qual a Emissora esteja vinculada, e/ou (iv) imposição ou criação de qualquer Gravame sobre o capital da Emissora;
- (g) Declaração Falsa ou Omissões. Não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa ter um Efeito Material Adverso; que as informações previstas no Anexo III ao presente instrumento são verdadeiras e corretas a partir da Data de Emissão e da data de assinatura desta Escritura; e que tais informações não omitem qualquer fato substancial necessário para fazer com que tais informações não sejam falsas em qualquer ocasião;
- (h) Exatidão das Informações. Todas as informações (consideradas isolada ou conjuntamente) fornecidas até a Data de Subscrição e Pagamento (ou após tal Data de Subscrição e Pagamento, conforme aplicável), inclusive as informações previstas no Anexo III ao presente instrumento, para análise e aprovação, com relação à Emissão das Debêntures, são verdadeiras, exatas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos substanciais, na data em que foram fornecidas, e que não omitem fatos substanciais necessários para fazer com que tais informações (consideradas isolada ou conjuntamente) não fossem falsas no momento em que foram fornecidas;
- (i) Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 são verdadeiras, completas e exatas em todos os aspectos substanciais, refletem clara e precisamente a posição financeira e patrimonial, os resultados, as operações e os fluxos de caixa da Emissora durante o período nelas descrito, assim como foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) Inexistência de Certas Mudanças. A partir da data das demonstrações financeiras auditadas previstas imediatamente acima, exceto para a assinatura e a entrega desta Escritura e dos Contratos Auxiliares, (a) a Emissora conduziu os Negócios apenas no curso normal dos negócios, (b) a Emissora não participou de quaisquer operações extraordinárias, ou (c) não houve qualquer ocorrência cujos resultados possam isolada ou conjuntamente ter um Efeito Material Adverso;
- (k) Recolhimento de Impostos. Cada membro do Grupo da Emissora declarou e recolheu todos os impostos e contribuições sociais, em conjunto com todos os juros e multas, conforme aplicáveis, exceto quando a omissão em fazê-lo não possa isolada ou conjuntamente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (1) Questões Trabalhistas. Cada membro do Grupo da Emissora cumpre todas as leis e regulamentações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis em relação a todos os seus empregados, inclusive, entre todas, aquelas relativas a salários, horas de trabalho, práticas de trabalho equitativas, bem como saúde e segurança, exceto quando a omissão em fazê-lo não possa isolada ou conjuntamente resultar em um Efeito Material Adverso;



(m) Cumprimento das Leis. Cada membro do Grupo da Emissora cumpre as regras, leis, regulamentações e exigências administrativas de entidades governamentais, autoridades ou tribunais, que lhes sejam aplicáveis em qualquer jurisdição na qual conduzam seus negócios ou detenham ativos, exceto quando a omissão em fazê-lo não possa isolada ou conjuntamente resultar em um Efeito Material Adverso;

(n) Ações Judiciais. Não há ações e processos judiciais ou processos arbitrais, de qualquer natureza, iminentes ou por escrito, inclusive, entre outros, aqueles relativos a questões civis, trabalhistas e previdenciárias contra ou

envolvendo qualquer membro do Grupo da Emissora; e

(o) Insolvência. (i) Nenhum membro do Grupo da Emissora está em processo de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial, e que (ii) a Emissora e cada membro do Grupo da Emissora têm capacidade econômica financeira para executar e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura e nos Contratos Auxiliares;

10.1.1. Para os fins deste instrumento, "Efeito Material Adverso" significa qualquer evento, condição, fato, circunstância, acontecimento, mudança ou efeito, isolado ou em conjunto com outros eventos, condições, fatos, circunstâncias, acontecimentos, mudanças ou efeitos, em relação à Emissora ou qualquer membro do Grupo da Emissora, que tenha afetado ou possa razoável e substancialmente afetar a condição econômica, financeira ou jurídica da Emissora ou de tal membro do Grupo da Emissora e sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes desta Escritura ou de qualquer dos Contratos Auxiliares ou a capacidade da Emissora de consumar as operações contempladas nesta Escritura ou qualquer dos Contratos Auxiliares.

11. Disposições Gerais

11.1. <u>Comunicações</u>: As comunicações a serem apresentadas por qualquer das Partes, com relação a esta Escritura, serão enviadas aos endereços a seguir:

À Emissora:

Vectis Partners Holding S.A.

Rua Pedroso Alvarenga, 691

Escritório 805 – Itaim Bibi,

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04531-011, Brasil

Atenção: Alexandre Jadallah Aoude E-mail: alexandre.aoude@vectis.com.br

com cópia (que não constituirá notificação) para:

Vectis Partners Holding S.A. Rua Pedroso Alvarenga, 691

Escritório 805 – Itaim Bibi,

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04531-011, Brasil

Atenção: Mario Salonikios

E-mail: mario.salonikios@vectis.com.br

À Debenturista:

JH Credit, L.L.C.

375 Park Avenue

Nova York, NY 10152

Atenção: Departamento Jurídico

E-mail: Legalnotices@centerbridge.com

com cópia (que não constituirá notificação) para:

Simpson Thacher & Bartlett LLP Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455 12° andar, cj. 121 MICROFILMADO SOB Nº 0001548367



São Paulo, SP, Brasil 04543-011 Atenção: Grenfel Calheiros E-mail: gcalheiros@stblaw.com

e

Padis Advogados

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277

17° andar, 01452-000

São Paulo, SP, Brasil

Atenção: Paulo Padis

E-mail: ppadis@padisadv.com.br

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

- 11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com protocolo ou confirmação de recebimento emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou, por e-mail, aos endereços indicados acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de envio, desde que seu recebimento seja conformado por recibo (emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 11.2. Renúncia: Nenhuma renúncia é assumida em relação a qualquer dos direitos resultantes deste instrumento; portanto, nenhum atraso, omissão ou liberdade no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa que esteja vinculado à Debenturista, em virtude de qualquer descumprimento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, poderes ou prerrogativas ou será interpretado como respectiva renúncia ou acordo de tal descumprimento, tampouco constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente a respeito de qualquer outro descumprimento ou atraso.
- 11.3. <u>Despesas</u>: Todas e quaisquer despesas incorridas na Emissão ou na execução dos valores devidos, de acordo com esta Escritura, inclusive publicações, matrículas, registros, anotações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relativos à Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
 - 11.3.1. Os valores devidos aos Avaliadores serão arcados pela parte que os nomear, e, em caso de escolha conjunta, os valores devidos a tais Avaliadores serão divididos em proporção igual entre a Emissora e as Debenturistas.
- 11.4. <u>Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica</u>: Esta Escritura constitui um título executivo extrajudicial de acordo com os termos dos incisos I e III, artigo 784, do Código de Processo Civil brasileiro, e as Partes neste ato reconhecem que, a despeito de quaisquer outras medidas aplicáveis, as obrigações assumidas neste ato compreendem a execução específica, e que estão sujeitas às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado ou exigir a Amortização Extraordinária das Debêntures de acordo com esta Escritura.
- 11.5. <u>Caráter Irrevogável e Irretratável</u>: Esta Escritura é assinada em caráter irrevogável e irretratável, bem como é vinculativa às Partes e seus sucessores de qualquer natureza.
- 11.6. <u>Subsistência</u>: Se qualquer Cláusula deste instrumento for considerada inválida ou nula, no todo ou em parte, isso não impactará as Cláusulas remanescentes, que permanecerão válidas e vigentes até o cumprimento, pelas partes, de todas as respectivas obrigações aqui previstas. Se qualquer Cláusula desta Escritura for considerada inválida ou nula, as Partes neste ato comprometem-se a negociar, assim que possível, a substituição da Cláusula considerada inválida ou nula, e a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos, que reflitam os termos e condições da Cláusula inválida e nula, de acordo com a intenção e o objetivo das Partes no momento em que negociarem a Cláusula inválida ou nula e o contexto em que estiver inserida.
- 11.7. <u>Cessão</u>: A Emissora não cederá quaisquer direitos ou obrigações, nos termos desta Escritura, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito da Debenturista obtido em uma AGD.
 - 11.7.1. Até 31 de dezembro de 2023, a Debenturista não cederá a totalidade ou qualquer parte de suas Debêntures a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da Emissora (exceto se tal Cessão for feita para uma Afiliada da Debenturista). Após 31 de dezembro de 2023, a Debenturista poderá

Tradução nº Livro nº 576 Folha 30 0001548367

Sandra Regina Mattos Rudzit

TRADUTORA PÚBLICA

5° RTD DA CAPITAL

ceder a totalidade ou qualquer parte das Debêntures a qualquer terceiro, sujeita às restrições previstas na Cláusula 7.7.

- 11.8. Renúncia ao direito de compensação: A Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação nos termos desta Escritura e não poderá compensar o pagamento de quaisquer valores relativos às Debêntures pelo fato de deter ou vir a deter créditos em relação a qualquer Debenturista.
- 11.9. <u>Leis Aplicáveis</u>: Esta Escritura será regida de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.10. Resolução de Conflitos: Qualquer conflito, controvérsia ou reivindicação em decorrência desta ou em relação a esta Escritura, inclusive qualquer questão sobre a respectiva infração ou violação, rescisão, existência, validade, execução ou interpretação, entre as Partes, bem como seus sucessores, a qualquer título, será resolvido por arbitragem final e vinculativa conduzida pelo Tribunal Arbitral Internacional da Câmara de Comércio Internacional ("Tribunal da CCI"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem então vigente ("Regulamento"), exceto conforme aqui modificado.
 - 11.10.1. A sede da arbitragem será a cidade de Nova York, Nova York. A arbitragem será conduzida no idioma inglês. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais o(s) autor(es) (atuando conjuntamente) nomeará(ão) um e o(s) réu(s) nomeará(ão) outro, conforme previsto no Regulamento. Os árbitros nomeados por ambas as partes nomearão o terceiro árbitro, que atuará na qualidade de Presidente do tribunal, dentro do prazo previsto pelo Tribunal da CCI. Qualquer árbitro não nomeado tempestivamente nos termos deste instrumento, mediante a solicitação por escrito de uma parte, será nomeado pelo Tribunal da CCI. Em caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam agrupadas como autores e réus, as partes da arbitragem, mediante acordo, nomearão dois árbitros dentro de quinze(sic) (30) dias após o recebimento da última notificação pelo Tribunal da CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará na capacidade de Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de quinze(sic) (30) dias após a confirmação do último árbitro, ou, se isso não for possível por qualquer razão, pelo Tribunal da CCI, de acordo com o Regulamento. Se as partes da arbitragem não nomearem os árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo Tribunal da CCI, de acordo com o Regulamento.
 - 11.10.2. Qualquer arbitragem nos termos deste instrumento será confidencial, e as partes não divulgarão, tampouco farão com que o respectivo Representante não divulgue, a qualquer parte, a existência ou a situação da arbitragem bem como de todas as informações divulgadas e de todos os documentos apresentados na arbitragem, que não sejam de domínio público, tampouco todas as sentenças decorrentes da arbitragem (em conjunto, "Informações Confidenciais de Arbitragem"), exceto se e na medida em que a divulgação seja exigida pela Lei aplicável ou necessária para proteger ou pleitear um direito legal; desde que uma parte exija, na máxima medida permitida por lei, que qualquer Informação Confidencial de Arbitragem que deva ser divulgada a um tribunal ou uma Entidade Governamental seja considerada uma informação comercial confidencial a ser mantida sob sigilo e fora do domínio público.
 - 11.10.3. Ao acordarem sobre a arbitragem, as partes não têm a intenção de privar qualquer tribunal de sua jurisdição de proferir, perante a constituição do Tribunal Arbitral, um mandado liminar pré-arbitral, um arresto pré-arbitral ou outra ordem em suporte aos processos arbitrais e a execução de qualquer sentença nos termos desta <u>Cláusula 11.10</u>. Em qualquer ação supramencionada, cada Parte irrevogável e irretratavelmente: (i) consente e submete-se à jurisdição e ao foro exclusivos dos tribunais da cidade de São Paulo, Brasil; e (ii) renuncia, na máxima medida permitida, a qualquer objeção, inclusive qualquer objeção à definição de foro, à objeção com base em forum non conveniens ou a qualquer direito de objeção à jurisdição, por conta de seu local de constituição ou domicílio, em que possa, neste momento ou futuramente, ser apresentado qualquer Ação ou processo supramencionado perante qualquer Tribunal judicial de São Paulo.
 - 11.10.4. Para os fins de entrega de citação na arbitragem, as Partes consentem a maneira prevista nas notificações descritas na <u>Cláusula 11.10</u> ou qualquer outra maneira permitida pela Lei aplicável. Ao consentir a entrega de citação na arbitragem, conforme previsto no parágrafo anterior, cada Parte renúncia, na máxima medida permitida pela Lei aplicável, a qualquer direito, inclusive, ao direito pessoal que possa ter para a entrega de citação, conforme previsto em convenção ou tratado internacional, inclusive a Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias (e Protocolo Adicional) ou a Convenção de Haia sobre

Tradução nº I₁48515 MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



Entrega de Documentos Judiciais e Extrajudiciais no Exterior em Questões Civis ou Comerciais, assim como consente e concorda que poderá efetivamente receber citação por meio da entrega pessoal de uma cópia da citação e da petição inicial, conforme previsto na Cláusula 11.10; desde que, sem prejuízo das frases acima, a entrega de citação (inclusive a entrega de citação para executar uma sentença transitada em julgado proferida por um Tribunal de São Paulo, nos termos deste instrumento) poderá também ser efetuada de qualquer outra maneira que cumpra as exigências legais para a entrega de citação no país em . que um parte esteja constituída, ou país em que a sede, os diretores ou conselheiros de uma parte estejam localizados. Nenhuma disposição prevista nesta Cláusula 11.10 afetará o direito de qualquer parte de entrega de citação de qualquer maneira permitida pela Lei. O consentimento supramencionado à jurisdição não (i) constituirá submissão à jurisdição ou consentimento geral à entrega de citação no Estado de São Paulo, para qualquer fim, exceto conforme aqui permitido, ou (ii) será considerado de forma a conferir direitos a qualquer Pessoa que não sejam as respectivas partes desta Escritura. EM QUALQUER AÇÃO PERMITIDA NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO, CADA UMA DAS PARTES RENUNCIA IRREVOGÁVEL E INCONDICIONALMENTE A QUALQUER DIREITO DE JULGAMENTO POR JÚRI.

11.10.5. Sem prejuízo de tais medidas cautelares, conforme possam estar disponíveis nos termos da jurisdição de um tribunal, o Tribunal Arbitral terá plenos poderes para conceder medidas cautelares, modificar ou revogar qualquer medida temporária ou liminar proferida por tal tribunal, orientar as partes sobre a apresentação perante tal tribunal de qualquer documentação que lhe possa ser necessário nos termos da Lei aplicável para executar tal decisão de modificar ou revogar qualquer medida temporária ou liminar, assim como conceder indenizações pela omis<mark>são d</mark>e qualquer parte em respeitar as ordens do Tribunal Arbitral para esse fim.

11.10.6. As despesas dos processos arbitrais, inclusive, entre outros, os custos administrativos do Tribunal da CCI, os honorários dos árbitros e os honorários de peritos independentes, quando aplicáveis, serão de responsabilidade de cada parte da arbitragem, de acordo com o Regulamento. Mediante o proferimento de uma sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada pela parte vencida em relação às despesas proporcionalmente incorridas, bem como aos honorários advocatícios.

11.10.7. O Tribunal Arbitral poderá reunir processos arbitrais simultâneos com base neste instrumento ou em qualquer outro instrumento celebrado pelas Partes se (i) tais processos tiverem a mesma relação legal; (ii) as convenções de arbitragem forem compatíveis; e (iii) a consolidação não prejudicar qualquer das partes da arbitragem. A jurisdição de consolidação caberá ao primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será definitiva e vinculativa perante as partes de todos os processos arbitrais.

11.10.8. A sentença do tribunal será definitiva e vinculativa às partes da arbitragem e poderá ser executada perante qualquer tribunal judicial competente.

Informações Fiscais. A Emissora será tratada como sociedade anônima para os fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos. A Emissora fornecerá à Debenturista informações sobre a própria Emissora na medida em que a Debenturista possa razoavelmente solicitar, em qualquer ocasião ou periodicamente, para permitir que esta, e qualquer investidor direto ou indireto desta Debenturista: (A) elaborem e entreguem suas declaraçõesde imposto de renda e conduzam qualquer auditoria fiscal ou processo fiscal; (B) elaborem pedidos de restituições, deduções fiscais, benefícios de tratados fiscais e isenções de imposto retido na fonte; (C) determinem se a Emissora é ou foi uma "companhia de investimento estrangeiro passivo" ou uma "sociedade estrangeira controlada" para os fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos e determinem as consequências para a Debenturista dessa situação; e (D) conduzam e mantenham, ou façam com que seja conduzidas e mantidas, todas e quaisquer opções para minimizar quaisquer consequências fiscais adversas relativas ao investimento na Emissora, inclusive, entre outros, uma opção de "fundo opcional qualificado", nos termos do artigo 1295 do Código Tributário Federal dos Estados Unidos para os fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos.

11.12. Tradução. A presente Escritura foi negociada, redigida e assinada em inglês. Em caso de necessidade de tradução por exigências legais, e em havendo conflito de qualquer disposição da versão original com sua versão traduzida, a intepretação da versão original prevalecerá.



(O restante desta página foi deixado em branco intencionalmente.)

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



EM TESTEMUNHO DO QUE, este Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada da Vectis Partners Holding S.A. foi devidamente celebrado e entregue por cada Parte, na data indicada acima.

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

Por: (ass)

Nome: Alexandre Aoude

Cargo: Sócio-Gerente

Por: (ass)

Nome: Sergio Campos

Cargo: Sócio-Gerente

JH Credit, L.L.C.

Cargo: Signatária Autorizada

Por: (ass) Nome: Susanne V. Clark

TESTEMUNHAS:

Por: (ass)

Nome: Rosana Arcos Galvão

RG: 37.041.160-2

CPF: 268.206.388-84

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

Por: (ass).

Nome: Bianca Felix Scarcelli

RG: 41.929.544-6

CPF: 341.652.258-35



Escritura de Debentures

Emissão: 19/12/2018 Página: 1

Nº Escritura:

002.734-0/000

Nº N.I.R.E.

35300522486

Nº Protocolo:

2.236.358/18-0

Data Registro:

19/12/2018

Ato:

ES

Agente Fiduciário:

NAO INFORMADO

_Razão Social:

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

Valor Montante :

2775000

Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais

Valor Unitário:

2775

Dois Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais

Quantidade Títulos:

1000

Nominativa

Commersíveis:

S

Espécie:

Não Informada

Data Emissão:

31/10/2018

Data Vencimento:

0171072010

Instrument. Prazo In



10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO GERÊNCIA DE APOJO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.236.358/18-0

Relatório da Análise Prévia

- e SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
10	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	0	©
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	5	٥
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	()	- ن
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	15	0
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?		U
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)		0
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	U	Ü
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	()	15
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	O	0
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração — pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 — JUCESP	٥	O
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?		3
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	Ü	0
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	Ö	0
		J <u> </u>	ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926-X

Daga: 14/12/2018

Ciência Vogais

5º RTD DA CAPITAL Anexo I do Instrumento Particular de Escritura da 1º (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada da Vectis Partners Holding S.A.

Termos Definidos

Para os fins desta Escritura, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- "Ajuste" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 desta Escritura;
- "Data de Pagamento do Ajuste" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.1 desta Escritura;
- "Yalor Nominal Ajustado" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8. desta Escritura;
- "Afiliada" significa, com relação a uma Pessoa especificada, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob o controle comum da Pessoa especificada;
- "Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 2.5 desta Escritura;
- "ANBIMA" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 desta Escritura;
- "Contratos Auxiliares" significa o Contrato Padrão e o Contrato de Não Concorrência;
- "Leis Anticorrupção" significa, conforme aplicável, o Decreto-Lei nº 2.848, datado de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), Lei nº 12.846, datada de 1º de agosto de 2013, Lei nº 8.429, datada de 2 de junho de 1992, a Lei de Combate às Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA de 1977, conforme alterada, a Lei de Viagens dos EUA, 18 U.S.C. § 1952, a Lei de Combate a Suborno do Reino Unido de 2010, qualquer lei promulgada com relação ou decorrente da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD, ou quaisquer outras leis ou regulamentos de qualquer autoridade governamental relacionada a suborno, corrupção, propinas, influência, intermediação ou descontos ou remuneração ilegais, instruídos por qualquer Pessoa;
- "Avaliador" tem o significado estabelecido na definição de Justo Valor de Mercado abaixo;
- "Tribunal Arbitral" tem o significado atribuído na Cláusula 11.10.1 desta Escritura;
- "Evento de Conduta Irregular" significa quaisquer dos seguintes eventos com relação a uma Pessoa Chave: (i) não cumprimento substancial das atribuições da Pessoa Chave perante os Veículos de Investimento; (ii) conduta dolosa ou negligência com relação às atribuições da Pessoa Chave perante os Veículos de Investimento; (iii) o cometimento pela Pessoa Chave de qualquer fraude contra os Veículos de Investimento, o Centerbridge Fund ou quaisquer de suas Afiliadas ou clientes que seja prejudicial à condição financeira ou à reputação comercial dos Veículos de Investimento, do Centerbridge Fund ou de quaisquer de suas Afiliadas ou clientes; (iv) ato ou atos por parte da Pessoa Chave que constituam ou resultem em uma denúncia (à exceção de uma denúncia relacionada a pequenas violações que não poderiam resultar em prisão de mais de 30 (trinta) dias civis) que seja recebida por um tribunal judicial (denúncia esta que não seja revertida ou retirada no prazo de 30 (trinta) dias civis de sua recepção); (v) a condenação ou instauração, pela Pessoa Chave, de uma alegação de culpa ou a inexistência de contestação com relação a um delito que envolva torpeza moral ou violação substancial de qualquer Lei (inclusive, entre outros, quaisquer Leis Anticorrupção); ou (vi) a Pessoa Chave violar intencionalmente ou violar o Contrato de Não Concorrência
- "B3" tem o significado atribuído na Cláusula 2.6 desta Escritura;
- "Valor Contábil" significa a responsabilidade registrada nas demonstrações financeiras da Emissora elaboradas em conformidade com os GAAP Brasileiros;
- "Lei de Sociedades por Ações Brasileira" tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1 desta Escritura;
- "GAAP Brasileiros" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil em conformidade com as práticas contábeis previstas na Lei de Sociedades por Ações Brasileira, nas normas emitidas pela CVM, nas normas contábeis emitidas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e nas deliberações do Conselho Contábil Federal (CFC), conforme aplicável;
- "Dia Útil" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.13 desta Escritura;

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367



TRADUTORA PÚBLICA

"Justa Causa" significa Para Capa Capa Debenturista ou pela Emissora, conforme o caso, do Contrato Padrão, devido a uma violação, pela Emissora (no caso de uma rescisão pela Debenturista) ou pela Debenturista (no caso de uma rescisão pela Emissora) desse contrato.

"Concorrente" significa uma Pessoa (ou uma Afiliada dessa Pessoa) que seja cidadão, residente ou domiciliado no Brasil, que contrate ou desenvolva qualquer negócio de administração de ativos em um valor superior a US\$1.000.000.000,000 (um bilhão de dólares), independentemente da nacionalidade do capital ou domicílio dos veículos de investimento pertinentes, inclusive, entre outros, os administradores de carteira brasileiros ou os consultores de investimento registrados na CVM;

"Controle", inclusive "controladora," "controlada por" e "sob o controle comum de") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de instruir ou providenciar a instrução da administração e políticas de uma pessoa jurídica, por meio da titularidade de ações com direito de voto, por contrato ou de outra forma.

"CNPJ/MF" tem o significado estabelecido no Preâmbulo;

"Distribuição em Dinheiro" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.9 desta Escritura;

"Informações Confidenciais de Arbitragem" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.10.2 desta Escritura;

"Acordo de Acionistas Contingente" significa um acordo de acionistas mutuamente acordado celebrado entre a Debenturista, os Atuais Acionistas e a Emissora, cujo efeito será contingente à Conversão de Debêntures;

"Data de Conversão" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5 desta Escritura;

"Conversão de Debênture" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 desta Escritura;

"Notificação de Conversão" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.4 desta Escritura;

"Percentual de Conversão" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.3 desta Escritura;

"Controle" significa, com relação a uma Pessoa, a titularidade (exceto por meio de apenas valor mobiliário) de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas e em circulação dessa Pessoa, ações estas que concedem ao detentor o direito de direcionar a administração e operação dessa Pessoa.

"Atuais Acionistas" significa Alexandre Aoude, Sergio Campos, Patrick O'Grady e Paulo Lemann;

"CVM" tem o significado estabelecido no Preâmbulo;

"Instrução CVM 578" tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(f) desta Escritura;

"Debenturista" ou "Debenturistas" tem o significado estabelecido no Preâmbulo. Se, a qualquer momento durante a vigência desta Escritura, existir mais de uma Debenturista detentora de Debêntures, o conjunto de Debenturistas deverá ser considerado de forma a ser incluído na definição de "Debenturista" e vice-versa.

"Conta Bancária da Debenturista" significa a conta bancária detida pela Debenturista, a ser indicada à Emissora pela Debenturista por escrito no mínimo 5 (cinco) dias antes de cada data de pagamento;

"Debêntures" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.1 desta Escritura;

"Encargos de Mora" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.14 desta Escritura;

"Distribuição" significa, com relação a qualquer Subsidiária da Emissora, qualquer pagamento, resgate ou compensação, quer seja em dinheiro, mercadorias ou outros ativos, com relação a (i) dividendos ou quaisquer outros direitos de participação, (ii) juros sobre o capital próprio, (iii) redução de capital, ou (iv) qualquer outra forma de pagamento direto ou indireto efetuado ou remuneração de acionistas;

"Dólares" significa os Dólares Norte-Americanos;

"Vencimento Antecipado" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1 desta Escritura;

"Evento de Vencimento Antecipado" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1 desta Escritura;

"Vencimento Antecipado em razão de um Evento de Pré-Pagamento Extraordinário" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.5 desta Escritura;

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL



"Notificação de Resgate Antecipado" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1.3 desta Escritura;

"AGE" tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1 desta Escritura;

"Taxa de Câmbio" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.8 desta Escritura;

"Amortização Extraordinária" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2 desta Escritura;

"Valor de Amortização Extraordinária" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2.4(a) desta Escritura;

"Notificação de Amortização Extraordinária" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2.3 desta Escritura;

"Evento de Pré-Pagamento Extraordinário" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2.1 desta Escritura;

"Justo Valor de Mercado" significa o justo valor de mercado das Debêntures calculado de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) a Emissora e a Debenturista deverão, individualmente, selecionar uma das seguintes empresas avaliadoras como sua avaliadora (cada qual, um "Avaliador"): Deloitte, PwC, KPMG ou Ernst Young;

(b) os Avaliadores selecionados deverão determinar o Justo Valor de Mercado com base no valor econômico da Emissora e, como resultado, o valor econômico das Debêntures;

(c) se o Justo Valor de Mercado das Debêntures de acordo com as opiniões obtidas dos dois Avaliadores selecionados variar em até 10%, a avaliação final deverá ser a média aritmética do Justo Valor de Mercado apresentado por cada Avaliador selecionado, o qual será final e obrigará a Emissora e a Debenturista;

(d) se o Justo Valor de Mercado das Debêntures de acordo com as opiniões obtidas dos dois Avaliadores variar em mais de 10%, a Emissora e a Debenturista deverão, conjuntamente, selecionar um terceiro Avaliador da lista do item "a" acima ("Terceiro Avaliador"). O Terceiro Avaliador deverá dar sua opinião sobre o Justo Valor de Mercado das Debêntures, o qual será final e obrigará a Emissora e a Debenturista;

"Contrato Padrão" significa o Contrato Padrão celebrado entre a Emissora e a Debenturista em 31 de outubro de 2018;

"FIP" tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(f) desta Escritura;

"AGD" tem o significado estabelecido na Cláusula 11;

"Tribunal da CCI" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.10 desta Escritura;

"Dívida" significa qualquer obrigação de pagamento de principal, juros, taxas, outros encargos e valores (conforme aplicável em cada caso) com relação a (a) financiamento ou empréstimos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não passíveis de resgate incluídas no patrimônio líquido, (c) arrendamentos a ser tratados como dívida de acordo com as práticas contábeis brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto sem recursos à pessoa jurídica que transfere esses recebíveis), (e) garantias bancárias, documentos e/ou linhas de crédito, (f) operações de derivativos de qualquer natureza, (g) quaisquer outras operações com o efeito de um empréstimo ou financiamento, ou (h) quaisquer garantias, avais ou outra garantia de pagamento de quaisquer valores resultantes das operações mencionadas nos itens (a) a (g) acima;

"Escritura" tem o significado estabelecido no Preâmbulo;

"Parecer Legal da Escritura" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.16(v) desta Escritura;

"Emissão" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.1 desta Escritura;

"Valor da Emissão" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.3 desta Escritura;

"Data da Emissão" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1 desta Escritura;

"Preço da Emissão" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.6 desta Escritura;

"Emissora" tem o significado estabelecido no Preâmbulo;

"Conta Bancária da Emissora" significa a conta bancária a ser informada pela Emissora até a Data de Subscrição e Pagamento;

"Grupo da Emissora" significa a Emissora e qualquer Subsidiária existente ou futura;

TRADUTORA PÚBLICA

- "Partes da Emissora" significa a Emissora, qualquer Subsidiária existente ou futura e os Atuais Acionistas, todos em conjunto:
- "IUCESP" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.4 desta Escritura;
- "Evento de Pessoa Chave" tem o significado estabelecido na Cláusula 8.3 desta Escritura;
- "Lei" significa qualquer lei, tratado, constituição, estatuto, lei consuetudinária, princípio de lei consuetudinária ou civil, código, portaria, política, circular, diretriz e nota de orientação, contrato do setor, diretiva, Decisão, norma ou regulamento internacional, multinacional, federal, nacional, estadual, provincial, regional, local, municipal ou de outra natureza, ou qualquer outro instrumento, afirmação, pronunciamento ou declaração de entidade governamental.
- "Gravame" significa todas e quaisquer hipotecas, penhores, encargos, arrendamentos, usufrutos, alienações fiduciárias, cessões fiduciárias, gravames, direito de preferência ou restrição semelhante, gravames ou qualquer outra garantia ou direito de garantia ou quaisquer outros contratos que concedam ou criem qualquer um dos itens expostos acima;
- "<u>Efeito</u> Material <u>Adverso</u>" tem o significado estabelecido na <u>Cláusula 10.1.1</u> desta Escritura;
- "Contrato de Não Concorrência" significa os contratos de não concorrência celebrados por Alexandre Aoude, Sergio Campos, Patrick O'Grady e Paulo Lehmann, que contêm os termos estabelecidos no Anexo 7.2 do Contrato Padrão;
- "Valor Oferecido para Resgate" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1.3 desta Escritura;
- "Resgate Antecipado Opcional" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1 desta Escritura;
- "Resgate Antecipado Opcional por Justa Causa" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1.2 desta Escritura:
- "Resgate Antecipado Opcional com Ágio" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1.3 desta Escritura;
- "Resgate Antecipado Opcional sem Ágio" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1.1 desta Escritura;
- "Debêntures em Circulação" tem o significado estabelecido na Cláusula 9.8 desta Escritura;
- "Resgate Parcial" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1.4(ii) desta Escritura;
- "Partes" tem o significado estabelecido no Preâmbulo;
- "Inadimplemento Monetário" significa o não cumprimento, quando devido, pela Emissora, um membro do Grupo da Emissora ou pela Debenturista, de qualquer obrigação de pagamento segundo esta Escritura ou quaisquer Contratos Auxiliares, a menos que esse não cumprimento seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Uteis.
- "Incapacidade Permanente" significa a incapacidade total ou parcial da Pessoa Chave de cumprir as suas atividades devido a doença ou lesão física ou mental (incapacidade esta que não incluirá o remanejamento ou aposentadoria de uma pessoa) por um período de no mínimo 60 dias consecutivos, conforme determinado por um médico independente qualificado autorizado a exercer o cargo no Brasil mutuamente aceito ao Comitê de Investimentos do Centerbridge Fund e a Pessoa Chave. Se o Comitê de Investimentos do Centerbridge Fund e a Pessoa Chave concordarem com esse médico independente qualificado, cada um deles deverá nomear um médico, e estes dois médicos deverão selecionar um terceiro médico independente qualificado autorizado a exercer o cargo no Brasil que fará a determinação quanto a se existe ou não a Incapacidade Permanente (determinação esta que será final e conclusiva);
- "Distribuição Permitida" significa uma Distribuição realizada pelas Subsidiárias da Emissora aos seus acionistas, desde que (a) a Emissora informe previamente a Debenturista sobre essa Distribuição e (b) no caso de Distribuição desproporcional, a Debenturista receba Distribuições indiretas em um valor proporcional às Debêntures detidas por ela naquele momento, cuja participação não estará sujeita a diluição;
- "Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada ou empresária limitada, empreendimento conjunto, sociedade em comandita, associação, fundo de investimento, fiduciário, organização sem personalidade jurídica ou qualquer outra

egina:Mattos Rudzit

entidade ou organização, quer ou não seja una pessoa jurídica;

- "Jornais de Publicação" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.4 desta Escritura;
- "Reais" ou "R\$" significa a moeda oficial do Brasil;
- "Data de Resgate" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1.3 desta Escritura;
- "Ágio no Resgate" significa (a) o Valor Nominal Ajustado mais (b) a Taxa do Tesouro Norte-Americano;
- "Remuneração" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.9 desta Escritura;
- "Representantes" significa, com relação a qualquer Pessoa, os diretores, funcionários, empregados, consultores financeiros, procuradores, contadores, consultores, agentes e outros representantes dessa Pessoa;
- "ROFO" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.8 desta Escritura;
- "Notificação de Aceitação de ROFO" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.8(c) desta Escritura;
- "Período de Aceitação de ROFO" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.8(c) desta Escritura;
- "Notificação de Exercício de ROFO" tem o significado estabelecido na Clausula 7.8(b) desta Escritura;
- "Preço de ROFO" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.8(c) desta Escritura;
- "Regulamento" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.10 desta Escritura;
- "Ações" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 desta Escritura;
- "Despesas com Venda, Gerais e Administrativas" ou "SG&A" significa todas as despesas e outras saídas de caixa da Emissora, à exceção de (i) quaisquer pagamentos à Debenturista, (ii) pagamentos em Distribuição em Dinheiro, (iii) pagamentos de juros, e (iv) pagamento de impostos;
- "Data de Subscrição e Pagamento" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.15 desta Escritura;
- "Preço de Subscrição" significa, para cada Debênture, seu Valor Nominal, conforme ajustado por qualquer spread ou desconto acordado entre a Emissora e a Debenturista;
- "Boletim de Subscrição" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.15 desta Escritura;
- "Subsidiária" significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa (atualmente de propriedade ou a ser adquirida posteriormente) na qual a primeira Pessoa, detenha, direta ou indiretamente, uma quantidade de valores mobiliários com direito de voto, outra titularidade com direito de voto ou participação societária com direito de voto da qual seja suficiente eleger no mínimo a maioria de seu conselho de administração ou outro órgão governamental (ou, se não houver tais participações com direito de voto, 50% ou mais das participações acionárias dessa Pessoa). Na data deste instrumento, as únicas Subsidiárias da Emissora são Vectis Capital Solutions Ltda. e Alps Capital Gestão e Investimentos Ltda.;
- "Rescisão do Contrato Padrão" significa a rescisão do Contrato Padrão de acordo com seus termos, exceto se (a) rescindido pela Debenturista sem Justa Causa a qualquer momento, ou (b) rescindido pela Emissora sem Justa Causa após o 4º (quarto) aniversário da Data de Subscrição e Pagamento;
- "Terceiro Avaliador" tem o significado estabelecido na definição de Justo Valor de Mercado acima;
- "Resgate Total" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1.4(1) desta Escritura;
- "Notificação de Transferência" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.7(a) desta Escritura;
- "Taxa do Tesouro Norte-Americano" deverá ser equivalente à média aritmética dos rendimentos publicados na edição estatística que representa a média referente à semana imediatamente anterior definida no título "Títulos do Governo dos Estados Unidos—Vencimentos Constantes do Tesouro" com um vencimento equivalente ao prazo restante; ressalvado que se nenhum vencimento publicado corresponder exatamente ao referido prazo restante, então o rendimento do tesouro deverá ser interpolado ou extrapolado em uma base linear das médias aritméticas dos rendimentos referentes aos vencimentos mais curtos e mais longos seguintes publicados.]
- "Valor Nominal" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.7 desta Escritura;



Anexo II

do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada da Vectis Partners Holding S.A.

Boletim de Subscrição

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

CNPJ/MF N° 26.899.455/0001-84

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

MICROFILMADO SOB Nº

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

Vectis Partners Holding S.A., sociedade por ações sem registro na qualidade de emissora na Comissão de Valores Mobiliários ou "CVM", com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga nº 691, sala 805 – Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 26.899.455/0001-84, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominada a "Emissora", neste ato assume sua 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada (as "Debêntures"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada da Vectis Partners Hoding S.A." datado de [31 de outubro de 2018] e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº [_], em [_] (a "Escritura").

1. Características da Emissão:

- 1.1. As Debêntures terão as seguintes características principais, conforme estabelecido na Escritura:
- Data de Emissão: 31 de outubro de 2018. (i)
- <u>Prazo</u>: As Debêntures serão válidas por prazo in<mark>determin</mark>ado, e expirarão na data de liquidação de todas as Debêntures devidas até seu Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária total ou a conversão de Debêntures, conforme aplicável.
- Valor Nominal: R\$2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais), que, na Data da Emissão, corresponderá a US\$750,00 (setecentos e cinquenta dólares) com base na Taxa de Câmbio na Data da Emissão.
- Valor da Emissão: R\$2.775.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), que, na Data da Emissão, corresponderá a US\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares) com base na Taxa de Câmbio (conforme definida na Escritura).
- Valor das Debêntures: Na Data da Emissão, 1.000 (mil) Debêntures serão emitidas. (v) .
- Ajuste: O Valor Nominal das Debêntures será ajustado com base na alteração da taxa de câmbio da venda no fechamento de reais para dólares norte-americanos, de acordo com a Cláusula 4.8 da Escritura.
- Remuneração: Cada Debênture conterá uma remuneração equivalente a 0,005% (cinco milésimos de um por cento) das Distribuições em Dinheiro realizadas pela Emissora em qualquer exercício financeiro, calculadas de acordo com a Cláusula 4.9 da Escritura.
- Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures deverão ser emitidas escrituralmente e (viii) deverão ser nominativas, sem emissão de bônus de subscrição e certificados, ressalvado que, para todos os fins legais, a titularidade das Debêntures deverá ser confirmada pelos registros mantidos no livro de registro de debêntures nominativas correspondentes da Sociedade.
- Conversão: As Debêntures deverão ser conversíveis em ações ordinárias garantidas emitidas pela Emissora, conforme estabelecido na <u>Cláusula 6</u> da Escritura.
- Inexistência de Depósito para Negociação e Registro na B3: As Debentures não serão depositadas para negociação no mercado secundário, e não serão registradas em nome de seu detentor na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

2. Subscrição de Debêntures

- As Debêntures são neste ato subscritas pela JH Credit, L.L.C., sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as Leis de Delaware, com sede social na Cidade de Nova York, em 375 Park Avenue, 11th Floor, Nova York, NY 10152 (a "Debenturista"), da seguinte forma:
- Número de Debêntures Subscritas: 1.000 (mil) Debêntures.
- Preço de Subscrição de Debênture: [_] (R\$[_]). (ii)
- Valor Total Integralizado: [=] (R\$[=]). (iii)



3. Pagamento das Debêntures

3.1. As Debêntures serão integralizadas, na data deste instrumento, em Reais, no Valor Total Integralizado mencionado no item 2.1(iii) acima, mediante a Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada pela Debenturista à Emissora, fora do ambiente da B3, à seguinte conta bancária mantida pela Emissora:

Vectis Partners Holding S.A.
CNPJ/MF n° 26.899.455/0001-84
Banco [=] ([=])
Agência N° [=]
Conta Corrente N° [=]

4. Recebimento do Pagamento

4.1. A Emissora neste ato confirma que recebeu, na data deste instrumento, o valor de [_] (R\$[_]) da Debenturista para o pagamento das Debêntures que foram integralizadas pela Debenturista de acordo com os itens 2 e 3 acima.

São Paulo, [•] de 2018.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

MICROFILMADO SOR Nº 0001548367 5° RTD DA CAPITAL



Página de assinatura do Boletim de Subscrição da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada da Vectis Partners Holding S.A., celebrado em 31 de . outubro de 2018.

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

Por:	Por:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
J	JH Credit, L.L.C.
D _{om} .	
Por:	Por:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
TESTEMUNHAS:	
Por:	Por:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
	MICROFILMADO SOB Nº 0001548367 5° RTD DA CAPITAL

5° RTD DA CAPITAL

Sandra Regina Mattos Rudzit

٠.,٣.

Anexo III

do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada da Vectis Partners Holding S.A.

Informações de Compliance

- 1.1. <u>Declarações, garantias e avenças da Emissora</u>: A Emissora foi instruída e compreende que a Debenturista proíbe estritamente atos de suborno ou corrupção em qualquer forma ou contexto em qualquer país e espera que cada membro do Grupo da Emissora exercerá suas atividades de maneira legal e ética. Para os fins desta Escritura, o termo "Representante do Governo" inclui, entre outros, qualquer agente, diretor, funcionário ou representante de qualquer ministro, órgão, autoridade ou departamento de qualquer governo nacional ou estrangeiro (inclusive qualquer sociedade estatal, controlada pelo estado ou de economia mista), organismo público internacional, partido político, qualquer candidato a cargo político ou qualquer consultor que atuar em nome de qualquer um dos acima expostos.
- 1.2. Suborno de Representante do Governo ou profissional do setor privado. A Emissora neste ato declara e garante à Debenturista que, nem a Emissora nem qualquer outro membro do Grupo da Emissora, tampouco, no conhecimento da Emissora, quaisquer de seus diretores, conselheiros, funcionários, agentes, representantes, coligadas e subsidiárias de qualquer membro do Grupo da Emissora, ofereceram, autorizaram, prometeram ou efetuaram qualquer pagamento ou transferência em dinheiro ou qualquer outro item de valor, direta ou indiretamente, a qualquer Representante do Governo, a qualquer terceiro para o pagamento a qualquer Representante do Governo, a qualquer outra Pessoa para fins de obter ou contratar negócio ou garantir qualquer vantagem indevida em violação de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis; e compromete-se e concorda com a Debenturista que a Emissora, qualquer outro membro do Grupo da Emissora e seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários, agentes, representantes, coligadas e subsidiárias não praticarão nenhum dos atos acima ou outros atos que, direta ou indiretamente, violem quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis.
- 1.3. Produto da Operação. A Emissora, em seu nome e de cada outro membro do Grupo da Emissora, compromete-se e concorda ainda com a Debenturista que não fará, com relação às operações previstas nesta Escritura ou a qualquer outra operação, quaisquer pagamentos ou transferências em dinheiro ou qualquer outro item de valor, direta ou indiretamente, com a finalidade ou efeito de suborno a Funcionários Públicos ou suborno comercial a profissionais ou funcionários do setor privado, aceitação ou consentimento com extorsão, propinas ou outros meios ilegais ou indevidos de obter negócio ou como uma forma de manter negócio ou obter qualquer vantagem indevida, ou de outra forma violar quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis.
- 1.4. <u>Inexistência de Investigação ou Averiguação Pendente</u>. A Emissora, em seu nome e de cada outro membro do Grupo da Emissora, neste ato declara e garante perante a Debenturista que, nem a Emissora nem qualquer outro membro do Grupo da Emissora, tampouco, no conhecimento da Emissora, quaisquer diretores, conselheiros, funcionários, agentes, representantes, coligadas e subsidiárias de qualquer membro do Grupo da Emissora, estão sujeitos a qualquer investigação, averiguação ou solicitação não solucionada ou pendente de documentos ou informações por qualquer autoridade governamental concernente ou relacionado a quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis;
- 1.5. <u>Implementação de processos e procedimentos contra corrução e suborno pela Emissora.</u> A Emissora, em seu nome e de cada outro membro do Grupo da Emissora, compromete-se a, em todos os momentos, implementar e manter um programa de *compliance* anticorrupção efetivo, inclusive políticas, procedimentos e recursos adequados para detectar e impedir suborno ou qualquer conduta que possa violar quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis;
- 1.6. Obrigação contínua de reporte pela Emissora. A Emissora, em seu nome e de cada outro membro do Grupo da Emissora, compromete-se a notificar por escrito a Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento dos seguintes fatos: (i) qualquer pagamento, oferta ou acordo em efetuar um pagamento a um Representante do Governo ou partido político para fins de obter ou contratar negócio ou garantir qualquer vantagem indevida com relação ao seu negócio; (ii) qualquer outra violação de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis; (iii) qualquer alegação com relação à conduta descrita na cláusula (i) ou (ii) imediatamente acima; ou (iv) qualquer outro evento durante o prazo desta Escritura que, de qualquer forma, possa considerar imprecisas ou incompletas, ou, no caso de uma alegação, poderia considerar imprecisas ou incompletas as declarações, garantias e certificações da Emissora estabelecidas nesta Anexo III.
- 1.7. <u>Direito a auditoria pela Debenturista</u>. Para verificar a conformidade com as disposições deste item, a Emissora, em seu nome e cada outro membro do Grupo da Emissora, concorda que a Debenturista deverá ter o



direito de, periodicamente, por meio de notificação por escrito à Emissora, fazer a auditoria dos livros e registros da Emissora e de cada outro membro do Grupo da Emissora, a suas próprias expensas, para garantir o cumprimento com esta Escritura e quaisquer pagamentos a ser efetuados segundo este instrumento. A Emissora, em seu nome e de cada outro membro do Grupo da Emissora, concorda em fornecer imediatamente à Debenturista quaisquer informações adicionais razoáveis que ela possa solicitar para verificar a conformidade com quaisquer das declarações, garantias ou avenças que constam deste <u>Anexo III</u>, sujeito às exigências de divulgação do Contrato Padrão.

1.8. <u>Direitos da Debenturista em caso de não cumprimento</u>. Se a Emissora violar quaisquer das declarações, garantias ou avenças que constam deste <u>Anexo III</u>, a Debenturista, mediante o fornecimento de notificação por escrito à Emissora, deverá ter o direito de providenciar um Resgate Antecipado Obrigatório.

São Paulo, [•], 2018. NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 7 de dezembro de 2018

MICROFILMADO

0001548367

5° RTD DA CAPITAL

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT Vradutora Pública

ang/men/gut/sob/191747.doc